I CONSELHO CURADOR
Paulo César Régis de Souza - Presidente
Joaquim José de Carvalho
Márcia Regina Horta Piva

II CONSELHO DIRETOR
Alexandre Barreto Lisboa
Presidente da FUNPREV
José Júlio Martins de Queiroz - Secretário
Elienai Ramos Coelho - Tesoureira
Verônica Maria Monteiro da Rocha
Diretora de Apoio e Desenvolvimento

III CONSELHO FISCAL
José Mário Teperino - Presidente
Luiz Augusto do Espírito Santo
Francisco das Chagas Câmara Rayol

IV CONSELHO TÉCNICO
Carmen Fernandez de Oliveira
Cauby de Sá Palmeira
Celecino de Carvalho Filho
César Gasparim
Clarice Guerreiro de Araújo
Crésio de Matos Rolim
Cyro Moraes da Franca
Déa Lídice Lemos Pinto
Djair da Silva Pinto Filho
Elzuila da Silva Ferreira
Gilberto Galhardo Pessoa de Vasconcelos
Gilmar Ferreira Mendes
Gilson Dayrell
José Arnaldo Rossi
José Gonçalves Campos
Justina Conche Farina
Marcelo Viana Estevão de Moraes
Maria Célia de Abreu
Maria Leide Câmara de Oliviera
Maria Sodrelina das Neves Monteiro
Marilia Lúzia Martins Dias
Mário Sérgio Gomes
Martha Bethania Costa Pereira
Miguel de Brito Guimarães Filho
Paulo César Rios
Pedro Dietrich Júnior
Renilda Cantuária de Siqueira Pinto
Rusemberg de Lima Costa
Sara Xavier Cavalcante de Oliveira
Willian Oliveira Luz
Wilson Calvo

V CONSELHO DE NOTÁVEIS
Celso Barroso Leite
Arnaldo Prieto
Jarbas Passarinho
Waldyr Pires
Raphael de Almeida Magalhães
Reinhold Stephanes
Antônio Britto Filho
Sérgio Cutolo
Waldeck Ornélas

Cadernos Funprev de Previdência Social
Diretor
Paulo César Régis de Souza
Editor
J. B. Serra e Gurgel
Produção Gráfica
Studio 9 Comunicação

Endereço:
SCS Qd. 01 Bloco "K" nº 30
Salas 1001/1004 - Ed. Denasa
Brasília-DF CEP: 70.398-900
www.anasps.org.br / anasps@anasps.org.br
anasps.noticias@anasps.org.br
Telefone: (61) 3321-5651
Fax: (61) 3322-4807

Apresentação

Nesta edição, algumas considerações que fiz sobre um livro histórico que a nossa FUNPREV Fundação ANASPS acaba de publicar, com base em cuidadosa pesquisa realizada pelo prof. JB Serra e Gurgel, que teve prefácio do ministro Jarbas Passarinho.

Desde logo, esclareço que o livro não é definitivo. Há lapsos que poderão ser revisados em futura edição. Mas a obra é inédita e singular, pois nada foi escrito com tanto detalhe e mais importante sem que o autor tivesse direcionado o trabalho para outros fins. Neste particular, a pesquisa parece um todo aparentemente desconexo, embora se respalde na lógica evolutiva da sociedade brasileira, com seus avanços e recuos, a reforma e a contra-reforma, de que falou o historiador José Honório Rodrigues.

O que se conclui do livro é que se ao país falta uma cultura previdenciária, acadêmica por excelência, com especialistas em políticas públicas de previdência, especialmente as de Estado, marcadas pelos compromissos do Estado para com o povo brasileiro, e não de Governo, geralmente oportunistas e vinculadas à manipulação do poder político, pelo menos os registros apontam para os acertos e desacertos cometidos antes e depois de Eloy Chaves.

Muitos dos especialistas que estão por aí merecem ser incluídos entre aspas, pois estão marcados pelos sinais de governos, partidos e ideologias que têm desprezo pelo futuro das gerações, das pessoas, dos seres humanos. Se a humanidade evoluiu, se os padrões e a qualidade de vida melhoraram, se as vacinas produziram o milagre de prolongar a vida na terra, não é justo que governos e seus "especialistas" se agrupem e conduzam milhões de idosos não para o "bem estar social" mas para o infortúnio, a desgraça e a desventura.

Quero acentuar que a previdência social mais do que uma conquista dos brasileiros é uma conquista da humanidade. Portanto, cabe ao Estado formular e executar uma política lógica, coerente, humanista, inspirada na valorização dos direitos humanos, transcendente a todos os governos. Nenhum deles deveria fazer da previdência social política partidária, com proselitismo, assistencialismo, paternalismo e fisiologismo, que geralmente trazem transtornos e incertezas para as gerações atuais e futuras.

Vejam nesta edição:

Previdência Social para todos
(*) Luiz Marinho é Ministro de Estado da Previdência Social.
Mudanças que o tempo traz
(*) Jarbas Passarinho foi Ministro de Estado, Governador e Senador.
Previdência complementar
(*) Celso Barroso Leite é Especialista em Previdência Social
Mais Previdência Complementar
(*) Celso Barroso leite, Especialista em Previdência Social.
AGU, 15 anos
(*) José Antonio Dias Toffoli, é Advogado-Geral da União.
Previdência e o trabalhador rural
(*) João Ernesto Aragones Vianna é Procurador-Geral Federal e mestre em direito previdenciário.
A previdência para os filhos
(*) Renato Russo é Vice-presidente de Vida e Previdência da Sul-América Seguros
A Reforma da Previdência Social
(*) Professor Wagner Balera-Titular de Direito Previdenciário da Fa-culdade de Direito da PUC-SP, ex-Procurador do INSS e advogado)
Corrupção, judicialização e república
(*) Fernando Filgueiras é doutorando em Ciência Política no IUPERJ e pesquisador associado do Centro de Referência do Interesse Público da UFMG.
O novo mercado de resseguros no Brasil
(*) Carlos Roberto Siqueira Castro e Márcio Monteiro Reis são, respectivamente, sócio sênior e sócio do escritório Siqueira Castro - Advogados
Órgão público para os fundos de pensão
(*) Fernando Pimentel Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abaap).
Previdência: fatos x palavras
(*) Fábio Giambiagi, 45, mestre em economia pela UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), é economista do BNDES (atualmente cedido ao Ipea) e autor do livro "Reforma da Previdência".
Proposta para a Previdência (VI): os benefícios rurais
(*) Fábio Giambiagi, economista, co-organizador do livro "Economia Brasileira Contemporânea: 1945/2004" (Editora Campus).
Proposta para a Previdência (VII): a mudança das pensões
(*) Fábio Giambiagi, economista, co-organizador do livro "Economia Brasileira Contemporânea: 1945/2004" (Editora Campus).
Proposta para a Previdência (VIII): o regime dos professores
(*) Fábio Giambiagi, economista, co-organizador do livro "Economia Brasileira Contemporânea:1945/2004"
Proposta para a Previdência (X): a idade do Loas
(*) Fábio Giambiagi, economista, co-organizador do livro "Economia Brasileira Contemporânea: 1945/2004"
Reforma da Previdência
(*) Alcides Leite Coordenador do Centro de Conhecimento Equifax e especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Reforma da Previdência e o PAC
(*) José Mauro Delella Superintendente de Análises Econômicas.
DOSSIÊ
DEM questiona no Supremo Previdência Social para trabalhadores rurais em áreas invadidas
Parecer/Conjur/MPS/Nº 10/2008
ACIDENTE DE TRABALHO: Incidência aumenta na faixa etária entre 16 e 34 anos
Índices indicam necessidade de mais cuidados com os trabalhadores jovens
DOCUMENTOS
RESULTADO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL – RGPS EM 2007
GRANDES NÚMEROS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Elaborado pelo professor J.B Serra e Gurgel (*)

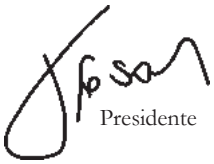

Presidente

Evolução da Previdência Social

Por Paulo César Régis de Souza (*)

A FUNPREV Fundação ANASPS, Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social –ANASPS, está lançando o livro "Evolução da Previdência Social", de 286 páginas, do prof. JB Serra e Gurgel, da Universidade de Brasília, com prefácio do ex-ministro da Previdência Social, Jarbas Passarinho, apresentação do presidente da FUNPREV Fundação ANASPS, Paulo César Regis de Souza e nota de contracapa do ministro da Previdência, Luiz Marinho, no quadro das comemorações dos 200 anos da chegada da família real ao Brasil, em 1808, e dos 85 anos da Lei Eloy Chaves, de 1923.

É mais uma contribuição da FUNPREV Fundação ANASPS para os estudos da Previdência Social, no nosso país, cumprindo sua missão institucional. A pesquisa, em fontes primárias, cobre de 1821 a 2006.

O livro tem o caráter do ineditismo, ressalta os grandes marcos e mostra os passos dados e os registros funcionais, do ponto de vista legal, na linha da evolução da Previdência, pública e privada. Apresenta como foi construída a Previdência no nosso país, em 185 anos de idas e vindas, apenas com base em dados oficiais, propostos pelo Executivo ou pelo Legislativo, acompanhando feito por feito no Império, incluindo dom Pedro I e dom Pedro II, a República Velha, de 1889 a 1930, o Estado Novo de Vargas, de 1930 a 1946, a Redemocratização, de 1946 a 1963, os Governos Militares, de 1963 a 1985, a Nova República, de 1985 até o presente.

Como sempre faz com as publicações de estudos, pesquisas e de referência, a FUNPREV Fundação ANASPS está enviando o livro aos estudiosos, especialistas, professores, centros de estudos, pesquisadores de Previdência Social, especialmente os cadastrados na ANASPS, pelas colaborações nos Cadernos FUNPREV de Previdência.

O autor não fugiu ao seu objetivo proposto de inventariar ou sumariar os eventos, que foram muitos na Previdência, sem entrar nas razões de Estado que foram ditando tais e quais procedimentos. Preferiu acompanhar, através do seu caderno de notas, o desenvolvimento –ou se quiserem a evolução – da doutrina e dos fundamentos da Previdência para cá transplantados pelos estudiosos e pelas elites brasileiras. Quase todos acabaram por serem implantados, a seu tempo, e de acordo com as possibilidades de financiamento público ou privado do país. Disto resultou um valioso patrimônio previdenciário, uma trajetória fascinante de proteção e de segurança social, com laivos espaçados de coronelismo, assistencialismo, proselitismo e clientelismo.

O livro, tem também a preocupação de mostrar como ocorreu a evolução da Previdência no Brasil, facilitando sua compreensão e contribuindo para que seja melhor entendida pelas gerações atuais.

O primeiro sinal da Previdência brasileira foi um decreto real, de 1821, antes da Independência, portanto, concedendo a jubilação ou aposentadoria para os professores que completassem 30 anos de serviços no Reino do Brasil, Portugal e Algarves. Nessa época , a família real estava no Brasil. Não é exagero que coube a dom João VI criar a Previdência no Brasil, ainda que tenha sido a previdência para os servidores públicos.

Ainda no Império, em 1835, se instituiu a Previdência privada dos montepios, que eram instituições privadas, de concessão pública, que recebiam afiliações de servidores públicos e de trabalhadores. No Império, inaugurou-se a prática das pensões de Estado, propostas pelo governo ao Parlamento, criando-se os Encargos Previdenciários da União (do Império).

A Previdência, tal como a conhecemos hoje, surgiu em 1923 com a Lei Eloy Chaves que criou as caixas de Previdência. O regime proposto era e segue sendo de repartição simples, um pacto entre gerações, em que os trabalhadores de hoje financiam as aposentadorias e pensões dos trabalhadores de ontem.

As caixas foram substituídas, progressivamente, pelos institutos de previdência, em 1933, dez anos depois, com Getúlio Vargas, que implantou um sistema de contribuição tripartite, do Estado, empresas e trabalhadores.

Sonhos, esperanças, aspirações, desejos, alegrias, expectativas, direitos, conquistas, satisfação modelaram uma Previdência que, além da Assistência Social, até então restrita aos segurados menos favorecidos, transbordou para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do país.

No auge deste processo, quando a Previdência era nova – as receitas superavam de longe as despesas – a Previdência saiu de seu leito, já copiosamente inundada por uma gama de benefícios e benesses, gerados sem a contrapartida da contribuição, para financiar assistência médica, hospitalar, dentária, psiquiátrica, farmacêutica, alimentação do trabalhador, atendimento de urgência, casa própria, projetos de desenvolvimento como a Siderúrgica Nacional, hidrelétricas como Itaipu, ponte Rio Niterói, rodovias como a Transamazônica. Tudo isso não custou tanto como o tal do Sistema Único e Descentralizado de Saúde-SUDS, que teria consumido a preços da época, US$ 20 bilhões, segundo apurou uma das maiores investigações já realizadas pelo TCU sobre o desperdício de dinheiro público.

Como o regime não era de capitalização, a poupança começou a virar pó. O Estado saiu levando R$ 500 bilhões, deixando a conta para trabalhadores e empregados.

A fusão dos institutos, em 1967, serviu para que as contas fossem consolidadas. Já havia uma forte pressão por benefícios previdenciários e acidentários que há 40 anos não param de crescer, hoje de 25 milhões de aposentados e pensionistas, superior à população de alguns países da América Latina e até mesmo a um bloco de países. A folga ainda existente, em 1974, foi direcionada para financiar o Prorural dos trabalhadores rurais e a Renda Mensal Vitalícia dos idosos e o atendimento às pessoas com necessidades especiais, numa pretensa universalização da Previdência, embora com violação do princípio contributivo.

O crescimento exponencial das despesas de saúde, financiadas pela Previdência, desequilibraram-na, levando o governo a desagregar as contas e o Estado, em 1988, a assumir, com recursos fiscais (dos impostos) os gastos com Saúde, que foi universalizada com um direito do cidadão e um dever do Estado.

O agravo das dificuldades de caixa da Previdência, cobertos por aumento da alíquota de contribuição de trabalhadores e empregadores, levou o Estado, em 1993, com recursos fiscais, a absorver os gastos com a Assistência Social.

Desde então, uma onda de pessimismo, desespero e incerteza se abateu sobre a Previdência. Aplique-se o bordão: o sonho virou pesadelo. Mais do que isso, desde 1994, há 14 anos, só se viu a desconstrução da Previdência Social pública.

Nada, rigorosamente nada, foi feito para melhorar a qualidade da receita Previdenciária, transformada em queijo suíço com sonegação,evasão, elisão, brechas legais, renuncias, baixa recuperação de crédito, parcelamentos, reparcelamentos, fraudes, favorecimentos aos caloteiros , aventureiros, malandros, espertos, vagabundos, ladrões, bandidos, políticos sem alma, caráter e dignidade, enfim gente sem eira nem beira, como se falava ao tempo de dom João VI.

Para conter o déficit de caixa do INSS, apurado pela receita liquida menos a despesa com os benefícios do RGPS, uma horda de oportunistas optou, ao invés de melhorar a receita, em cortar a despesa, isto é, em cortar benefícios, direitos, expectativas de direito, direitos sociais e conquistas constitucionais. Acabou com o futuro das pessoas, achataram os benefícios acima do mínimo e retardaram sua concessão. Noutra ponta, favoreceu-se a previdência complementar privada, dos fundos de pensão, com capitalização da contribuição, e por pressão de bancos e seguradoras, estimulou-se, inclusive com incentivos fiscais, a venda dos planos privados de previdência, sem qualquer fiscalização e controle. Estes últimos são títulos de investimentos como outro qualquer, mas o carimbo do incentivo, o que é lastimável, assumindo o Estado o triste papel de enganar os cidadãos.

Apesar de tudo, o ideário de Eloy Chaves e de várias gerações de seres humanos que pensam numa velhice tranqüila e segura persiste e resiste à sanha dos predadores. O INSS segue sendo a maior seguradora da América Latina, com 32 milhões de segurados contribuintes e quase 25 milhões de beneficiários, aposentados e pensionistas, o maior instrumento de redistribuição de renda do país e fonte de financiamento para 50% dos municípios brasileiros.

(*) Paulo César Regis de Souza é presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social-ANASPS.

Previdência Social para todos

Luiz Marinho (*)

No país das grandes e acaloradas paixões, onde muitos se autodenominam especialistas em todas as áreas do conhecimento humano, a divulgação de um parecer técnico, juridicamente complexo, provocou exacerbada e equivocada polêmica que gerou até agressões pessoais. O referido parecer, emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, por mim aprovado, se limita a reconhecer que a legislação brasileira não exige a titularidade da terra para a caracterização do trabalhador rural como segurado especial. O que a lei impõe, como condição para enquadramento, é que o trabalhador comprove o exercício da atividade de produção rural para ter direito aos benefícios previdenciários. A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, apenas cumpriu suas atribuições e se respaldou na legislação vigente, sobretudo na Constituição Federal.

Um grave erro de interpretação, no entanto, levou a ilações e a comparações impensáveis e descabidas. Não é verdadeira a alegação, por exemplo, de que qualquer pessoa, seja invasora, posseira ou grileira de terras, tem direito à aposentadoria. Muito menos quem pratica qualquer outro tipo de atividade ilícita. Portanto, sem amparo na legislação previdenciária ou em qualquer outra norma do direito.

A questão analisada pelo ministério limitou-se, única e estritamente, aos direitos e deveres dos brasileiros perante a previdência pública, e o estudo foi elaborado com isenção, responsabilidade e transparência. Foram ouvidos todos os setores envolvidos: a Diretoria de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e a Secretaria de Políticas de Previdência Social.

O exame jurídico seguiu a orientação constitucional em matéria previdenciária (Constituição Federal, art. 194, parágrafo único). Ou seja, promover atendimento universal e igualitário aos trabalhadores. Além disso, destacou que o aspecto da titularidade da terra deve ser tratado no âmbito dos órgãos públicos competentes. A Constituição é clara: a Previdência não pode tratar de forma discriminatória os trabalhadores, urbanos ou rurais. A nossa tarefa é verificar, de maneira isenta, se o cidadão atende aos critérios estabelecidos na lei.

Assim como segue a legislação quando concede benefícios para contribuintes individuais, que exerçam atividades informais, o INSS não pode negar o direito aos que preencham requisitos para enquadramento como segurado especial. Longe de estimular a ocupação de terras — como afirmaram os desavisados —, garante o direito do pequeno produtor rural, meeiro, arrendatário, posseiro ou pescador artesanal, caracterizado pelo modo de produção rudimentar, dos que trabalham a terra ou se valem do extrativismo para a própria sobrevivência, a partir de técnicas simples, sozinho ou ao lado da família.

Esse episódio merece reflexão, pois muitos se apressaram a fazer condenação rápida e fácil da Previdência Social, que não teve direito à defesa, na maioria dos casos. Poucos críticos se dispuseram a compreender a realidade dos fatos. Nunca existiu o objetivo de amparar qualquer tipo de ilicitude por parte da Consultoria Jurídica dessa pasta, o que de maneira alguma seria respaldado por mim. A nossa responsabilidade e compromisso é com a garantia dos direitos de cada brasileiro, que procura a Previdência nos momentos de mais fragilidade — quando está doente, se acidenta ou para requerer a aposentadoria, benefício a que tem direito depois de anos de trabalho e de serviços prestados à comunidade e ao país.

Por fim, é preciso acabar de uma vez por todas no Brasil com o ranço ideológico que leva à cegueira. Os constituintes de 1988 tiveram grande visão quando garantiram, há 20 anos, a aposentadoria dos rurais, contribuindo significativamente para a manutenção do homem no campo e a segurança alimentar da população brasileira.

(*) Luiz Marinho é Ministro de Estado da Previdência Social. Artigo publicado no jornal " Correio Braziliense" em 30/01/2008.

Mudanças que o tempo traz

Jarbas Passarinho (*)

No meu tempo de adolescente, no Pará, o jornal mais lido de Belém freqüentemente publicava o retrato de uma paraense sob o título "Paraenses que brilham no Sul". Para nós, àquela época, o Sul começava no Rio de Janeiro. A referência a "funcionário federal" era parte do elogio. O presidente Getúlio Vargas criou a Previdência Social, para proteger os trabalhadores em seus institutos correspondentes às diversas categorias profissionais. Estruturou o serviço público, dando-lhe vantagens, mas exigindo concurso para o acesso a ele. Entre as vantagens figuravam salário compensador, aposentadoria por conta do Tesouro e a estabilidade. Os civis só contribuíam para pecúlio no Ipase e os oficiais das Forças Armadas só para pensão, deixada à viúva, quando fosse o caso.

Assim se manteve até o governo Collor, em 1991. O Tesouro sentia o peso do encargo e a ministra da Economia achou uma solução que aliviava o Tesouro e, conseqüentemente, reduzia os gastos do governo com pessoal. Qual foi? O INSS. Os servidores públicos começaram a contribuir com 11% dos seus salários, mas todo o período anterior ficou sem cobertura, o que refletirá no futuro, ao aposentarem-se. Ademais, havia 900 mil inativos civis e militares, cujas aposentadorias passariam a ser pagas também pelo INSS, embora nunca tivessem contribuído para a Previdência, cuja renda provém da cota dupla de contribuição, a dos trabalhadores e a dos patrões. Foi verdadeira apropriação de renda alheia, baseada em cálculo atuarial.

Surgiram inevitavelmente os famosos "rombos da Previdência". Um remendo paliativo para diminui-los veio no início do primeiro mandato do presidente Lula, que obteve do Congresso aprovação para que os inativos, já aposentados, passassem a contribuir com 11% dos seus salários para se habilitarem a quê? À aposentadoria que já legalmente tinham! Recorreram os aposentados ao Supremo Tribunal Federal, argumentando que as aposentadorias que tinham constituíam direito assegurado, cláusula pétrea da Constituição.

Um dos egrégios ministros recentemente nomeados pelo presidente para a Suprema Corte — circunstância que em nada influiria no seu voto — foi contra, argumentando no seu arrazoado que não cabia falar de direito assegurado, pois os senhores de escravos também não o tiveram com a abolição da escravatura. A maioria, toda recém-nomeada — o que nada influiu nos votos — acompanhou o voto contrário, convencida da justeza do argumento. Os servidores públicos e os trabalhadores regidos pela CLT, viraram, analogicamente, senhores de escravos.

No Exército, o tempo também causou mudanças substanciais. Cheguei a coronel depois de três sucessivos concursos, dois universais e o terceiro, no âmbito da Força, para a Escola de Comando e Estado Maior. Oficial, servi por tempo integral e dedicação exclusiva, o que significa não poder ter qualquer outra fonte de renda. Nossos vencimentos, compatíveis com os da classe média, jamais nos fariam abastados. Tínhamos por princípio nunca discutir aumento. A tradição nos ensinara a frase de Siqueira Campos: "À pátria tudo se lhe dá, nada se lhe pede". As polícias militares estaduais, forças auxiliares do Exército, assim definidas na Constituição, recebiam vencimentos bem mais baixos, em geral. Não tinham, à época, a formação de ensino continuado dos oficiais das Forças Armadas que, da graduação à Escola de Estado Maior, compreende oito anos de estudos.

Li, não faz muito tempo, pesquisa de uma socióloga, que apurou haver razoável número de oficiais do Exército que faziam curso superior civil prevendo a necessidade de outra fonte de renda profissional, quando aposentados. Outros, já formados, prestavam concurso para postos civis bem remunerados e se demitiam do Exército. A vocação à carreira das armas é um dos nossos mais preciosos atributos. Mas cedia, às vezes, aos sacrifícios de uma carreira feita de devoção. Só permanecem nela os que a amam acima de tudo, mas as comparações chocam. O presidente Castello Branco, quando a contragosto assinou o AI-2, nele fez constar um artigo que determinava a isonomia entre cargos da mesma natureza nos Poderes da República. Não conseguiu vencer os óbices. Muitos anos depois, senador, ministro da Justiça, trouxe do Senado um prestimoso assessor, com remuneração DAS 3 do Senado. Visitando a Biblioteca do ministério, a chefe também recebia como DAS 3, mas três vezes menos que o valor do Senado.

O Executivo é o primo pobre, dos três Poderes. Hoje, um delegado de polícia civil, em Brasília, começa ganhando o que ganha um general com 40 anos de serviço. Um soldado de primeira classe da PM local tem remuneração quase igual à de um capitão do Exército e um coronel da mesma PM percebe acima do soldo de um general. Justo é que mereçam o reconhecimento de sua nobre profissão, mas não a merecem as Forças Armadas? Ou desejam imitar Costa Rica, que não tem exército, só polícia?

Previdência complementar

Celso Barroso Leite (*)

Ando meio desatualizado com relação à terminologia da proteção social, mas acredito que ainda prevaleçam, com poucas alterações, algumas definições básicas.

A previdência social não mudou, mas na previdência complementar as coisas já não são tão simples.

Por exemplo: fundo. Antes em geral se usava fundo para designar entidade fechada de previdência complementar, sem falar nos fundos de capitalização, enquanto variava a denominação das entidades abertas. Hoje, fundo se tornou corrente, até mesmo sem indicação da sua natureza.

Estas evocativas considerações me ocorrem em face da alentadora freqüência com que hoje se cogita de previdência, principalmente, em sua forma aberta, isto é, à margem da previdência social. Parece estar havendo generalizado interesse por variadas formas de cobertura adicional do dia de amanhã. Sobretudo bancos, inclusive estrangeiros, desenvolvem crescentes atividades nessa promissora área.

Em meio à pletora de matérias sobre o tema, a edição de 9 de janeiro da revista *Dinheiro* traz o artigo "Aposta no futuro tranqüilo", de Adriana Nicácio, com esta epígrafe: "Estabilidade aumenta a procura pelos fundos de previdência, até mesmo para driblar o Leão". E seu texto começa assim: "O mercado da previdência privada aberta no Brasil vive um momento espetacular". Mais adiante: "Com a estabilidade econômica, a melhoria na renda e o aumento da longevidade dos brasileiros, a previdência tornou-se um produto atraente, tanto para quem quer planejar sua aposentadoria quanto para os investidores de longo prazo que querem driblar as garras do Leão". Ela ressalta que quem planejar a longo prazo consegue ter bons financeiros e pagar menos impostos; e nesse sentido cita Antônio Cássio Santos, presidente da empresa Mapfre Seguros: "Previdência é para corredor de 100 metros".

Na mesma edição da revista vem o artigo "Embarque dos fechados", de Ana Clara Costa, com a epígrafe "Os fundos mais famosos do mercado fecharam para captação? Não se preocupe: é possível investir em carteiras similares. Basta achar o clone do seu alvo preferido". Note-se que "fechados" não se refere às entidades fechadas de previdência complementar, mas sim ao fato de que os fundos de investimentos mais conceituados não estão aceitando novos clientes. Ou seja: a procura já está superando a oferta. Como está dito aí, a iniciativa privada já cuidou do caso e Ana Clara informa: "Reduzindo a mesma carteira de ativos do fundo principal, os chamados fundos espelho (ou clones) podem ser uma opção para quem quer apostar mas estratégias já consolidadas e entrar em um time que já está ganhando".

Dinheiro de 9 de janeiro traz outros artigos sobre o assunto, direta ou indiretamente. Na verdade, esses fundos, bem diferentes dos conhecidos como fundos de pensão, são previdência privada aberta e nesse sentido é auspiciosa a sua procura já maior do que a oferta. Nos fundos de pensão clássicos o participante, voluntário, não é a única fonte de custeio do plano. Sua empresa que pode criar o fundo ou deixar de fazê-lo, também participa.

Quando se trata de plano mantido por órgão público, inclusive da administração indireta, a participação do empregado costuma ser obrigatória, e então já não se trata de previdência privada.

O principal inconveniente, aí é que normalmente os recursos do fundo, ou pelo menos suas reservas, são aplicadas no mercado financeiro e então temos um conjunto de duas coisas incompatíveis: o objetivo de lucro, inerente a investimento, e o risco não menos inerente a todo investimento.

Dito de outra maneira, a previdência oficial não pode correr risco e aplicações financeiras não têm como evitá-lo. Por coincidência, no dia em que escrevo este artigo está sendo noticiado que, por motivo da infração do ano passado, a caderneta de poupança e muitos fundos de previdência tiveram o pior resultado desde 2004 das suas aplicações.

Essa consideração é muito importante e não tem merecido a atenção que se impõe.

A questão comporta outras, porém, principalmente, por economia de espaço deixo-as para outra oportunidade.

(*) Celso Barroso Leite é Especialista em Previdência Social. Artigo publicado no Jornal "Terceiro Tempo" em 16 a 31/01/2008.

Mais Previdência Complementar

Celso Barroso Leite (*)

Na edição anterior deste jornal publiquei algumas considerações sobre o mesmo tema de hoje e com o mesmo título. Entre outros pontos, referi-me por alto ao investimento de recursos públicos no mercado financeiro, ressaltando a incompatibilidade, aí entre o imperativo de lucro e a existência de risco. Há muito sustento que recursos públicos só devem ser aplicados em títulos ou outros valores públicos; e procuro não perder ocasião de bater nessa tecla.

Com relação, mais precisamente, à previdência privada, citei esta passagem de um artigo de Adriana Nicácio na revista Dinheiro, de 9 de janeiro: "O mercado da previdência privada aberta no Brasil vive um momento espetacular". As razões apontadas para isso eram a estabilidade econômica, a melhoria dos rendimentos individuais e o aumento da longevidade.

O primeiro fator, estabilidade econômica, pode estar ocorrendo aqui, porém, no resto do mundo a economia até anda pouco estável, inclusive, naturalmente, em termos de mercado financeiro, de bolsa de valores.

Escrevi e mandei o meu artigo naquele mesmo dia 9 d janeiro, quando o ambiente econômico parecia sem novidades. Entretanto pouco depois houve um cataclisma. O Globo do dia 22, por exemplo, trouxe esta alarmante manchete de primeira página: "Mercado financeiro treme". E explica na epígrafe: "Decepção com pacote de Bush derruba bolsas na Ásia, na Europa e no Brasil". Tratava-se do conjunto de medidas adotadas ou anunciadas pelo governo dos Estados Unidos para evitar a recessão econômica que desde algum tempo se receia ali, com risco para o mundo inteiro. Segundo a competente Miriam Leitão na sua coluna da mesma data no mesmo jornal, "Ontem 30 bolsas do mundo despencaram, por causa da crise americana".

As principais publicações especiazadas (The Wall Street journal, The Economist, Fortune) admitem que a crise americana, propriamente, possa ser superada, porém, não vêem como os Estados Unidos possam evitar uma recessão, ainda que de impacto moderado, o que, salvo engano, o próprio país parece reconhecer.

Entre nós as opiniões variam, com aparente prevalência dos que aceitam a perspectiva de recessão, embora entendam que seus efeitos sobre a nossa economia não serão tão graves que cheguem a preocupar muito. Segundo os que pensam assim já enfrentamos sem maiores danos situações piores. Principais razões, a seu ver da nossa possível blindagem atual: mercado interno dinâmico e reservas cambiais satisfatórias. O futuro dirá.

Não me considero habilitado a me envolver com os variados aspectos das questões ligadas à previdência complementar e muito menos à economia em geral, principalmente em tempo de crise. Por isso, me limito a insistir no meu modesto e monótono brado de alerta: todo cuidado é pouco em matéria de investimento de recursos públicos.

(*) Celso Barroso leite, Especialista em Previdência Social. Artigo publicado no Jornal "Terceiro Tempo" em 15/02/2008.

AGU, 15 anos

José Antônio Dias Toffoli (*)

AGU pavimentou o caminho rumo à consolidação de seu papel de órgão essencial à Justiça e de instituição de Estado

Em 15 anos de defesa judicial dos interesses do Brasil e de prestação de consultoria ao Poder Executivo, a AGU (Advocacia-Geral da União) pavimentou o caminho rumo à consolidação de seu papel de órgão essencial à Justiça e de instituição de Estado, previsto na Constituição Federal e na lei complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 1993.

Depois de uma década e meia, a AGU se firma perante a sociedade e os três Poderes como instituição de excelência, capaz de oferecer segurança jurídica aos atos de governo e garantir a execução de políticas públicas de educação, saúde e desenvolvimento, por exemplo.

O PAC (Plano de Aceleração do Crescimento) não enfrentou maiores obstáculos judiciais em 2007 por causa da previdente criação de uma força tarefa na AGU. Foi esse grupo que manteve, na Justiça, a execução das obras da hidrelétrica de Estreito, no Maranhão, o leilão da hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Madeira, e o leilão para a concessão de uso de sete trechos de rodovias federais.

Graças ao empenho de 8.000 advogados públicos e servidores administrativos, a AGU evitou em 2007 que ações no Supremo Tribunal Federal retirassem R$ 30 bilhões dos cofres públicos. Outros R$ 13 bilhões em impostos inscritos na dívida ativa também foram recuperados. Esse contencioso, no entanto, tende a reduzir com a atuação preventiva de advogados da União, procuradores federais e da Fazenda Nacional na administração direta do governo, em autarquias e fundações.

No ano passado, a Advocacia-Geral da União ampliou a estrutura das câmaras de conciliação e arbitragem, auxiliando o governo a solucionar 25 conflitos internos que envolviam valores próximos de R$ 1 bilhão.

Mas ainda é recente o uso desse mecanismo no Executivo. No Superior Tribunal de Justiça, há 400 litígios entre órgãos do governo federal.

É preciso criar a cultura do diálogo interno para que o Poder Judiciário seja árbitro somente na exceção. Com esse intuito, a AGU criou um colégio de consultores para uniformizar as interpretações e os procedimentos dos órgãos jurídicos do Poder Executivo federal.

Nos últimos cinco anos, não se criaram planos econômicos nem medidas jurídicas arriscadas. Essa atitude responsável promoveu a pacificação do governo na área jurídica.

A era dos grandes "esqueletos" -ações judiciais de dezenas de bilhões de reais que ameaçam a estabilidade das contas públicas- chegou ao fim. Os que ainda restam do passado são administrados pela atuação dos advogados da União.

Pendências históricas foram solucionadas no âmbito da AGU. Depois de 15 anos de espera, os servidores demitidos no Plano Collor por motivações políticas dispõem agora de parecer jurídico que permitirá aplicar com segurança a Lei de Anistia.

Está em fase de conclusão um parecer definitivo sobre a regulamentação e a demarcação de terras remanescentes de quilombos. Prevista há 20 anos pela Constituição, a regulamentação da greve no serviço público já teve seu anteprojeto encaminhado para a Casa Civil.

A recuperação de verbas desviadas em razão de atos de improbidade, corrupção e fraude ganhou um setor específico na AGU.

O Departamento de Patrimônio Público e Probidade Administrativa atua de maneira proativa na proposição de ações judiciais. Numa parceria com a Controladoria-Geral da União, advogados públicos acompanham a fiscalização de municípios e Estados que utilizam recursos federais.

A AGU também estreitou as relações com o Tribunal de Contas da União para melhor atuar na execução das multas e das penalidades aplicadas pelo TCU a malversadores de verbas públicas. Ao defender os interesses do Brasil, a AGU atua em defesa do cidadão brasileiro, que contribui com seus impostos para pagar os salários dos servidores e, também por isso, é o grande cliente da instituição.

O futuro da AGU e a sua adequação às transformações que ocorrem na sociedade brasileira dependem da participação da sociedade civil no controle da prestação e da qualidade dos serviços públicos.

Ainda há muito que fazer: conquistar autonomia financeira, melhorar os rendimentos dos servidores do órgão, aprovar a nova lei orgânica, construir uma sede própria e, principalmente, abrir a instituição às demandas da população, para aproximar cada vez mais os cidadãos da advocacia pública, com a criação de uma lei de responsabilidade do Estado, e consolidar a AGU como órgão sistêmico de Estado, atuante e independente junto aos três Poderes.

Previdência e o trabalhador rural

João Ernesto Aragones Vianna (*)

A publicação de recente parecer jurídico, aprovado pelo Ministério da Previdência Social, dispondo sobre ocupante de margens de rodovias como segurado especial, causou indignação. Frese-se que em nenhum momento o parecer ministerial assegura aposentadoria ou outro benefício àquele que simplesmente ostenta a qualidade de posseiro. Ao contrário, exige deste os mesmos requisitos dos demais da mesma categoria.

Assim, reconhece o direito à aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doênça, auxílio-reclusão ou pensão, no valor de um salário mínimo, desde que o segurado comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido que, no caso da aposentadoria por idade, é de 180 meses.

O cerne da controvérsia reside na interpretação do artigo 195, §8°, da Constituição Federal de 1988,segundo o qual "o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos conjugues,que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei".

A Constituição, que em nenhum momento faz referência à propriedade da terra como condição do reconhecimento do segurado especial, assegura o princípio da universalidade, base dos modernos sistemas de seguridade social, segundo o qual todos devem ter proteção social e garante equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

A questão previdenciária não se confunde com civil, comercial ou outras. O Direito Previdenciário tem regras próprias. Não procede, portanto, o argumento de que o parecer "incentiva" as invasões, pois em nenhum momento legitima estas. Se á ato ilícito, deve ser apurado nas esferas próprias, pois "ilicitude previdenciária" não há. Também não procede o argumento de que o benefício é assistencialista, pois o elemento de discriminação é o trabalho rural não a condição social do titular, o que evidencia a natureza previdenciária. A norma constitucional busca prestigiar o trabalho rural, nada mais.

(*) João Ernesto Aragones Vianna é procurador-geral federal e mestre em direito previdenciário. Artigo publicado no Jornal "DIÁRIO DO GRADE ABC-SP em 01/02/2008.

A previdência para os filhos

Renato Russo (*)

Um dos produtos que ganha popularidade a cada ano é o plano de previdência privada para menores. Primeiro, porque uma poupança iniciada em idade precoce permite atingir um capital significativo, mesmo com aportes mensais de valor pequeno, quando o filho chegar à idade de iniciar uma carreira ou uma especialização acadêmica. Segundo, porque a poupança em idade precoce reveste-se de valor pedagógico se os pais demonstrarem o quanto é importante planejar o futuro e administrar o ímpeto consumista infelizmente inerente ao comportamento de todas as idades. E, terceiro, porque é uma poupança inteligente, uma vez que otimiza o retorno do investimento, particularmente se optar por um plano com tabela decrescente de Imposto de Renda.

Os pais ou os responsáveis financeiros de menores de 16 anos também podem usufruir das vantagens fiscais dos produtos PGBL, isto é, podem deduzir, caso declarem o Imposto de Renda no formulário completo, os valores aportados ao plano de previdência em nome dos menores, até o limite de 12% de sua renda bruta anual. Na hipótese de a pessoa não declarar seu imposto no formulário completo, o VGBL é o mais adequado, ainda que com reduzidas vantagens fiscais.

O que deve ser evidenciado, no entanto, é que a aquisição de um plano para menor na previdência privada aberta não pode prescindir a aquisição conjugada de uma cobertura de risco. Isso se faz necessário para que o plano possa cumprir efetivamente o objetivo de proteção. Todos sabemos hoje o quanto custa prover um nível educacional elevado para os nossos filhos ou filhas. Garantir o famoso diploma custa caro.

A acumulação da poupança é importante para o futuro, mas não basta. A hipótese imprevisível e indesejada da morte ou invalidez dos pais, ou dos responsáveis financeiros pelo menor, destrói a perspectiva de um bom diploma ou de um futuro decente para a criança. São várias as coberturas de risco que a previdência privada aberta oferece, entre as quais: A pensão ao menor – garante o pagamento de uma renda mensal ao menor na hipótese de morte do pai (dedutível do imposto de renda. O IR é retido posteriormente sobre a renda mensal); O pecúlio por morte – garante o pagamento de um capital de uma única vez quando do sinistro (não dedutível do IR. No recebimento do capital não há IR); O pecúlio por invalidez garante o pagamento de um capital de uma única vez quando do sinistro (não dedutível do IR. No recebimento do capital não há IR; Renda por Invalidez – garante o pagamento de uma renda mensal na hipótese de invalidez do pai (dedutível do ???????? imposto de renda. O IR é retido posteriormente sobre a renda mensal).

A contribuição paga por esse tipo de cobertura é muito pequena quando comparada ao valor de capital que se deseja garantir na hipótese da ocorrência do sinistro, especialmente se considerarmos que os pais de filhos menores, normalmente, são muito jovens. Apenas a título de exemplo, um plano de previdência para uma criança de 5 anos com pai de 30 anos demanda uma contribuição mensal de aproximadamente R$ 100,00 para formar uma poupança de R$ 42.886,76 aos 24 anos.

Adicionalmente, na hipótese de morte ou invalidez do responsável financeiro, durante o período de acumulação, o menor receberá, além da poupança acumulada até o momento do sinistro, uma renda mensal de R$ 600,00 até completar os 24 anos.

Vale relembrar que os recursos investidos no plano de previdência, para quem declara IR no formulário completo, podem ser deduzidos da base de tributação (até o limite de 12% da renda bruta anual). Isso torna ainda mais atrativo esse tipo de planejamento financeiro. Novamente, a título de exemplo, para quem pode deduzir o valor aportado ao plano e estiver sendo tributado à alíquota de 27,50%, a contribuição de R$ 100,00 equivalerá a um desembolso efetivo de R$ 72,50.

Ao fim da acumulação, o imposto deduzido quando das contribuições mensais poderá ser devido no pagamento do resgate ou da renda mensal, ainda que, dependendo da situação, por alíquota mais baixa em relação à usada quando da dedução.

(*) Renato Russo é Vice-presidente de Vida e Previdência da SulAmérica Seguros. Artigo publicado no Jornal "Gazeta Mercantil" em 27/04/2007.

A Reforma da Previdência Social

Wagner Balera (*)

O caráter público do sistema de seguridade social não será questionado na eventual reforma previdenciária que se avizinha, pois é esse caráter que permite o acesso de toda a sociedade aos direitos sociais básicos.

A parcela de responsabilidade do Poder Público terá que se ajustar, no entanto, às notáveis alterações demográficas no País que exigem reformas estruturais do sistema, sem prejuízo, insisto, da universalidade e da solidariedade.

O sistema pátrio se baseia no esquema dos três pilares: o plano público, o plano dos fundos de pensão e o plano das seguradoras privadas. Essa complementar divisão de trabalho não se revela, cumpre reconhecer, nas concretas situações da vida porque falta intercâmbio entre setores envolvidos.

De fato, não há mecanismos de cooperação e integração capazes de reforçar a complementaridade, ideal inerente à integral cobertura da seguridade social.

A reforma previdenciária no Brasil deverá, portanto, operar alterações normativas que imponham, mediante estímulos e apoios, o trabalho conjunto.

Assim, por exemplo, a gestão de determinado benefício para quem seja titular de duas prestações (uma pública e outra privada) deveria ser operada por uma única entidade. Quanto de economia isso traria para todos os envolvidos? Veja-se quão prática se revelou a concessão de benefícios por intermédio das empresas (chamado Prisma Empresa). Do mesmo modo, as entidades envolvidas operariam a extensa rede de concessão e manutenção de benefícios de forma integrada.

O mais grave dos problemas do sistema de seguridade social é o da cada vez mais estreita relação entre os trabalhadores em atividade e os inativos.

Evidentemente, a melhoria da relação entra ativos e inativos depende da inclusão da imensa massa de trabalhadores informais na vida institucional, mediante inscrição no sistema de seguridade social.

Mas isso só se concretizará por intermédio de cotizações pouco gravosas, que possam ser suportadas por quem aufere rendimentos de pequena monta. É urgente que se cogite de um Supersimples para os trabalhadores, no qual contribuições diferenciadas, com alíquotas bem inferiores às atuais, somadas a outras receitas tributárias que já oneram diretamente o trabalhador, sejam vertidas para a seguridade social.

A causa secundária, decorrente da aprovação da Constituição de outubro de 1988, consistiu na ampliação das prestações das áreas de saúde e de assistência social (garantindo, esta última, renda mínima para os idosos e deficientes) sem a instituição de novas bases de financiamento do sistema previdenciário nacional.

Outros dos mais graves problemas brasileiros são o da descontinuidade no emprego e o do desemprego. Na verdade, esse problema se resolverá mediante planos de desenvolvimento econômico e social baseados em investimentos públicos e privados, aliados a políticas fiscais eficientes.

A reforma previdenciária deverá resolver o problema do acesso contínuo dos desempregados às prestações, que hoje só ocorre quanto ao período inicial da desocupação. Com a longa duração do desemprego, o trabalhador fica completamente desamparado porque, depois de certo tempo, não pode mais recorrer ao seguro social por ter perdido a qualidade de segurado.

Esse fato identifica um novo fenômeno. O desempregado que não pode mais receber o benefício a ele devido (por já ter se esgotado o período de proteção) recorre aos benefícios por doença (auxílio e aposentadoria), sobrecarregando ainda mais o plano básico.

É necessário, e urgente, que se promova a integração dos benefícios comuns com as prestações devidas aos desempregados, que, hoje em dia, funcionam também como compartimentos estanques.

Ademais, os fundos que custeiam programas sociais só deveriam conceder crédito a quem demonstrasse cabalmente a quantidade de novos postos de trabalho que estará criando com o empreendimento financiado. Parece óbvio, não? Mas não tem sido assim, conforme demonstra o levantamento dos empréstimos realizados pelo BNDES com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. E o que não dizer dos recursos do FGTS, totalmente desatrelados da sua missão institucional de integração social?

Há questões pontuais a serem levantadas, discutidas e resolvidas no decorrer do processo da reforma previdenciária no País.

O novo processo de reformas que se iniciará com o fórum de debates proposto pelo Presidente da República, deverá, sugiro, abranger a mais ampla discussão com a sociedade civil. Que se convoquem audiências públicas por todo o País para que se discuta a agenda básica das reformas, em busca do imprescindível consenso, tudo com apoio em cronograma rígido, a ser observado por todos os setores envolvidos. Elemento necessário ao sucesso desse esquema de discussão é o da abertura dos dados, dados verdadeiros, para que se conheçam os problemas em toda a respectiva extensão.

A agenda das reformas incluirá, naturalmente, temas polêmicos que, mais dia menos dia, deveremos enfrentar. Que tenhamos sabedoria para, no diálogo democrático, chegar ao consenso capaz de produzir o melhor para o País e para os milhões de segurados da Previdência Social brasileira.

(*) Professor Wagner Balera - Titular de Direito Previdenciário da Faculdade de Direito da PUC-SP, ex-Procurador do INSS e advogado). *Artigo publicado e no Jornal "Gazeta Mercantil" em 05/02/2007.*

Corrupção, judicialização e república

Fernando Filgueiras (*)

Desde 2005, o Brasil vive uma devassa nos esquemas de corrupção traçados por diferentes grupos compostos por políticos, empresários e funcionários públicos do primeiro e do segundo escalão do governo. Pensando a seqüência de escândalos, percebe-se que a corrupção compõe o cotidiano da política brasileira. Tanto à esquerda quanto à direita, a corrupção tornou-se prática cotidiana no serviço público, confundindo-se mais com a regra de atuação de políticos e burocratas do que, propriamente, a exceção e o desvio de conduta.

A explosão dos escândalos de corrupção e o fato de ela se tornar aparente ao público nasceram com a democratização. A liberdade de imprensa, a competição política e a participação da sociedade civil possibilitaram esse contexto, uma vez que tornaram a corrupção aparente ao público. O grave, entretanto, é que essa mesma realidade institucional da democracia se mostra em um perfeito estágio de paralisia. Não conseguimos avançar nos mecanismos de controle da corrupção. O alcance da corrupção e o modo como ela se esparramou pelo Estado brasileiro demonstram a necessidade urgente de reformas. Mas elas não saem.

Dentre os três poderes, a vítima foi o Legislativo, que é visto pela sociedade civil com uma ampla desconfiança, chegando inclusive a se contestar a legitimidade do Congresso Nacional. Basta pensar a proposta escabrosa de extinção do Senado, que foi aventada durante o escândalo Renan. Tendo sua legitimidade contestada, o Legislativo não tem clima para produzir a reforma política, criando um cenário de paralisia em que a corrupção apresenta-se como endemia.

Quando a corrupção se torna aparente ao público, cria-se um estado de perplexidade e histeria ética, que percebem a corrupção apenas por uma visão penal. A vida republicana passa a ser vista por uma visão do direito penal, em que o endurecimento das penas torna-se panacéia para todos os males da corrupção. E o mesmo estado de paralisia institucional permanece, à medida que os escândalos de corrupção continuam a aflorar, sem que haja respostas por parte das próprias instituições.

O mais curioso é que as atuais transformações no plano das instituições não passam pelo sistema de representação, via Legislativo. O Congresso fechou os olhos à opinião pública e aos interesses dos representados, tornando-se um órgão burocrático e apenas uma massa de manobra por parte do governo. Do ponto de vista da própria cidadania, resta apenas o Judiciário como caixa de ressonância dos interesses e dos valores.

Há, no Brasil, um processo de judicialização da política, em que juízes e promotores assumem o papel de guardiões da esperança democrática. No dizer do eminente magistrado francês, Antoine Garapon, o Judiciário tornou-se o muro das lamentações das sociedades contemporâneas, colocando o juiz no turbilhão das transformações sociais, políticas, culturais e econômicas.

O alcance da corrupção e o modo como se espalhou pelo Estado brasileiro mostram a necessidade urgente de reformas.

A judicialização da política é o processo de acordo com o qual o campo político adota, cada dia mais, os procedimentos e os rituais inerentes ao mundo judicial, fazendo do juiz o protagonista da cena política, porquanto a linguagem dos direitos e da democracia exigem a intervenção do Judiciário nas disputas políticas. Ou seja, é cada vez maior a influência do Direito e seus procedimentos na vida política, configurando um processo em que os magistrados se tornam protagonistas da cena política, cabendo-lhes a responsabilidade por concretizar o ideal democrático dos direitos e princípios constitucionais.

Se a democratização iniciada com a Constituição de 1988, no Brasil, implicou um novo papel para a magistratura, ampliou, também, o leque de responsabilidades, fazendo do juiz o emissário capaz de enunciar os princípios designados pelo Constituinte, tal como o da moralidade administrativa. O problema é que a Justiça retirou a venda de seus olhos e passou a direcionar o olhar aos interesses e à opinião pública. É o caso da regulamentação da fidelidade partidária por parte do TSE.

Se o Judiciário é o muro das lamentações da sociedade contemporânea, o caminho que se tem adotado para o controle da corrupção no Brasil parte exatamente da atuação de magistrados e promotores. Imbuídos do espírito republicano de democracia, o Judiciário tem atuado para combater a corrupção, afirmando o princípio da moralidade administrativa estampado na Carta Magna. Nesse sentido, afirmam a consonância dos direitos com a atuação maciça na esfera pública, pronunciando o princípio da moralidade como valor fundamental da República e suas instituições, arvorando-se ao papel de fazer as reformas.

A intervenção de juízes e promotores no problema da corrupção, portanto, parte, para além da legalidade e dos ritos processuais, de um exercício de uma pedagogia cívica, afirmando os valores de uma cidadania ativa, capaz de fazer ressurgir o ethos republicano das virtudes. O problema é que a permanente exposição dos juízes na mídia e a densidade dos interesses representados na esfera judicial podem provocar desvios dessa nova aristocracia. Ao denunciar os vícios dos outros poderes, esquece-se de olhar para os próprios desvios.

O resultado é que, para a democracia, incorre o perigo de uma contestação da legitimidade do Judiciário para conduzir as reformas. Como se trata de um órgão de natureza puramente burocrática, não é devido a ele representar interesses no âmbito da esfera pública. Cria-se, como no caso do deputado Ronaldo Cunha Lima, a inversão de princípios processuais básicos, como o da presunção de inocência. O risco é a democracia tornar-se refém da atuação da magistratura e seus arroubos de moralidade e moralização.

Uma aristocracia judicial é o pior dos males para um Estado de Direito, porquanto os juízes não têm legitimidade para se tornarem representantes dos interesses. Por outro lado, a eles cabe o papel de guardiões da Constituição, com base em práticas que suscitem o decoro, visto que são os baluartes da vida republicana. Eis a contradição em nossa vida democrática.

(*) Fernando Filgueiras é doutorando em Ciência Política no IUPERJ e pesquisador associado do Centro de Referência do Interesse Público da UFMG.
Artigo publicado no Jornal "Valor Econômico" em 17/12/2007.

O novo mercado de resseguros no Brasil

Carlos R. Siqueira Castro (*)
e Márcio Monteiro Reis (*)

O resseguro, como o co-seguro e a retrocessão, é um instrumento de diluição e compartilhamento de riscos.

Pode-se dizer que, nos dias de hoje, não existe um mercado de seguros forte, sem resseguro. Trata-se de um contrato de transferência de riscos, que se dá entre o ressegurador e o segurador-cedente, sem interferir com a relação jurídica que este último constitui com o segurado.

Depois de muitos anos de monopólio, que foi instituído em 1939, finalmente agora este mercado se abre para a economia privada, com a recente publicação das resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) no fim de dezembro do ano passado. Essas resoluções concretizam a tão esperada abertura de mercado, anunciada desde 1996, quando foi promulgada a Emenda Constitucional nº 13, que suprimiu da Constituição Federal a referência a um órgão oficial ressegurador, seguindo-se, em 1997, a edição do Decreto nº 2.423, que incluiu o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) no Programa Nacional de Desestatização (PND).

Logo após, em 1999, foi publicada a Lei nº 9.932, que transferiu as funções regulatórias, que ainda eram exercidas pelo IRB, para a Superintendência de Seguros Privados (Susep). A opção pelo processo legislativo ordinário revelou-se, porém, equivocada, ensejando a suspensão da eficácia da referida lei por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 2.223 7, proposta pelo PT, então no exercício da oposição ao governo federal, nos idos de 2000.

Com o advento da reforma do sistema financeiro, feita por meio da Emenda Constitucional nº 40, deixou de existir qualquer referência ao resseguro no texto constitucional, o que destituiu de objeto judicável a reportada Adin. Mas subsistiu a insegurança jurídica quanto à constitucionalidade da lei ordinária a regular esta relevante matéria, uma vez que a Lei nº 9.932 alterara significativamente o Decreto-Lei nº 73, de 1966, este recepcionado como lei complementar pela Constituição de 1988.

Foi diante deste cenário de uma abertura de mercado várias vezes anunciada e adiada que vem a ser promulgada a Lei Complementar nº 126, de 2007, a qual finalmente implantou um marco regulatório sólido para o setor das atividades de resseguro.

A expectativa é a de um rápido desenvolvimento do setor com a geração de oportunidades de negócios e investimentos

A nova lei complementar, já agora regulamentada pelo CNSP, investe a Susep na autoridade de órgão regulador também do setor de resseguros e permite a atuação de empresas estrangeiras no mercado nacional, como resseguradores admitidos - que deverão manter escritório de representação no país - ou como resseguradores eventuais, cuja atuação dependerá apenas de cadastro junto ao órgão regulador. Fica, no entanto, instituído um regime de preferência para os resseguradores locais, que deverão ser constituídos sob as leis brasileiras e manter sua sede no país.

A esses resseguradores locais é assegurada a oferta correspondente à contratação de 60% das cessões nos três primeiros anos e 40% após este período, além de exclusividade para operar nos ramos de seguro de vida e previdência. Esta preferência deverá ser garantida em cada operação de cessão, ficando o segurador-cedente obrigado a oferecer aos resseguradores locais o percentual de preferência referente a cada prêmio cedido. Esta parcela só poderá ser cedida a resseguradores admitidos ou eventuais em caso de recusa de todos os resseguradores locais em aceitar as mesmas condições oferecidas.

Os resseguradores locais submeterão, no que couber, às normas aplicáveis às sociedades seguradoras. Ficam impedidos de exercer qualquer outra atividade, inclusive a subscrição de seguros diretos e deverão manter capital mínimo de R$ 60 milhões, podendo esta exigência ser ampliada na medida em que forem aumentando os riscos assumidos. Já os resseguradores admitidos e eventuais deverão estar constituídos há mais de cinco anos e estarem em situação regular de solvência perante o seu órgão supervisor de origem. O patrimônio líquido dos admitidos não poderá ser inferior a R$ 100 milhões, devendo comprovar classificação em grau de investimento por reconhecidas agências de classificação de risco. Quanto aos resseguradores eventuais, a nova regulamentação do CNSP exige patrimônio líquido mínimo de R$ 150 milhões, além da comprovação de classificação de risco acima do grau mínimo de investimento, não se admitindo, ademais, que mantenham sede em paraísos fiscais.

Uma expectativa do mercado foi atendida quanto à obrigatoriedade de constituição de reservas no Brasil. Os resseguradores admitidos, em princípio, são obrigados a manter conta vinculada à Susep com saldo capaz de atender às provisões de prêmios para a cobertura de sinistros a ocorrer, no montante mínimo de US$ 5 milhões. No entanto, tais valores poderão ser reduzidos proporcionalmente ao grau da sua classificação de risco estimada pelas principais agências classificadoras.

Assim, o mercado de resseguros no Brasil abre-se para a livre concorrência, ainda que persistam algumas restrições. A expectativa, portanto, é a de um rápido desenvolvimento deste importante setor das economias modernas, com a geração de novas oportunidades de negócios e investimentos.

(*) Carlos Roberto Siqueira Castro e Márcio Monteiro Reis são, respectivamente, sócio sênior e sócio do escritório Siqueira Castro – Advogados. Artigo publicado no Jornal "Valor Econômico" em 12/02/2008.

Órgão público para os fundos de pensão

Fernando Pimentel (*)

O Brasil acelera sua economia e já distribui melhor os frutos advindos desse crescimento, mas que não se julgue apenas por tais fatos todo o potencial das sementes que foram plantadas nos últimos anos para germinar no futuro.

Muito foi feito e os melhores resultados ainda estão por vir. Basta ver o quanto foi renovado e fortalecido, no decorrer desta década, o sistema de fundos de pensão, cujas reservas capitalizadas e adequadamente investidas são capazes de produzir mais prosperidade e impacto social do que quaisquer outros ativos.

Se os fundos de pensão conseguirem continuar crescendo a uma taxa de 10% ao ano, e tudo indica que o farão, é extremamente provável que daqui a 15 anos estarão administrando reservas da ordem de R$ 1,8 trilhão, ou seja, o equivalente a 50% do PIB brasileiro. Hoje, são R$ 495 bilhões, algo em torno de 17% do PIB, e ninguém deve se espantar que tal salto seja possível, porque o governo percebeu a capacidade que os fundos têm de multiplicar resultados e criou condições favoráveis para o seu fomento, começando pela base legal e normativa.

Só falta agora mais um passo para que se confirmem as melhores expectativas. É a instituição, no corpo do Estado brasileiro, de um órgão de supervisão e fiscalização voltado para os fundos de pensão, algo reconhecido não apenas pelas entidades representativas da previdência complementar, mas por todas as instituições que são a voz do mercado, como a Anbid, a Andima, a Apimec, a Bovespa e a BM&F.

O novo organismo teria, em relação à atual Secretaria de Previdência Complementar, a vantagem de, operando com orçamento próprio, poder contar com maiores recursos humanos e materiais, além de usufruir de maior independência. E tudo isso sem acrescer em nada os gastos públicos; ao contrário, uma vez que caberia aos próprios fundos fornecer os meios para tal através do pagamento de uma taxa.

Os Estados Unidos e muitos países europeus, justamente onde os "pension funds" mais se desenvolveram, já adotam essa prática com os melhores resultados, mesmo porque interessa em primeiro lugar aos próprios fundos serem fiscalizados por fiscais altamente qualificados e que disponham das melhores condições para exercer o seu trabalho.

Competente e aberta ao diálogo, a equipe da atual Secretaria de Previdência Complementar (SPC), comandada pelo secretário Leonardo André Paixão, merece boa parte dos créditos por toda a enorme obra realizada nos últimos anos, mas seguramente trabalha nos limites de suas forças e corre o risco de perder contribuições importantes daqui para a frente, caso nada seja feito. Mesmo porque se espera que, nos próximos anos, o sistema de fundos de pensão dobre de tamanho no Brasil, passando a incluir diretamente 6 milhões de brasileiros e indiretamente mais de 15 milhões.

O sistema de fundos de pensão demanda a criação de um órgão de Estado que atenda às necessidades ditadas por sua dimensão atual e futura e que respeite as suas especificidades e evolução. Num momento em que a própria SPC, com os poucos recursos de que dispõe, trabalha para implementar um moderno modelo de supervisão baseada em riscos (foco redobrado nos planos que efetivamente requerem tais atenções), não cabem retrocessos.

Exemplo de retrocesso seria a reunião de fundos de pensão e entidades abertas em um único órgão de supervisão e fiscalização. Ficou totalmente patente nesses 30 anos tratar-se de sistemas inteiramente diversos. Enquanto os primeiros, sem fins lucrativos, estão fortemente associados à idéia da complementação dos benefícios da Previdência Social estatal e básica, com esta assegurando ao trabalhador renda que o favorece em sua dignidade, cidadania e na condição de consumidor, a vertente aberta opera com propósitos marcantemente negociais, tendo desenvolvido um caráter muito mais financeiro.

Refletindo essa realidade, desde o início essas duas vertentes da previdência complementar estão abrigadas em ministérios diferentes. Os fundos de pensão reportam-se ao Ministério da Previdência, enquanto os planos vendidos por bancos e seguradoras aninham-se no Ministério da Fazenda. A própria Constituição Federal reconhece essa distância, ao colocar as entidades fechadas na ordem social e as abertas na ordem econômica.

O projeto do Executivo criando esse órgão de Estado exclusivo para os fundos de pensão está pronto para ser remetido ao Congresso Nacional. E esse envio, por um lado, não pode tardar, porque seria provavelmente alto o preço a pagar em termos de oportunidades perdidas, e, por outro lado, não seria lógico que tardasse, porque demorar mais significaria a negação de todo o trajeto que o governo Lula corajosamente trilhou até agora, o do fortalecimento de um sistema que interessa a todos os brasileiros ver crescer.

(*) Fernando Pimentel Presidente da Associação Brasileiras das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abaap). Artigo publicado no Jornal "Gazeta Mercantil" em 06/07/2007.

Previdência: fatos x palavras

Fábio Giambiagi (*)

É preciso definir prioridades em um contexto de restrição orçamentária. O Brasil gasta muito em aposentadorias e pouco em investimento

Lembrei-me desta frase atribuída a Einstein, "é mais fácil desintegrar um átomo que o preconceito de uma pessoa", lendo o artigo de Fagnani e Cardoso Jr. publicado nesta Folha ("Tendências/Debates", 2/8). Nele, sou acusado de ser "porta-voz dos setores conservadores", afirmar que o "déficit da Previdência é explosivo", "justificar a urgente necessidade de reformas", renegar "os fundamentos do Estado democrático de Direito" e "alardear o terror".

É tentador citar o delegado britânico na ONU, nos anos 50, ao ouvir o discurso de outro diplomata: "Sempre me impressiona a capacidade dos latino-americanos de transformar poucos gramas de fatos em toneladas de palavras". Os autores se deixaram levar pelo entusiasmo da própria retórica. Porém, deixemos de lado as palavras e vamos aos fatos.

Fato um: Em 1988, a despesa do INSS era de 2,5% do PIB; deverá ser de 7,2% do PIB em 2007. Fato dois: O número de brasileiros com 60 anos ou mais crescerá 4% ao ano de 2010 a 2025, segundo o IBGE. Fato três: O piso previdenciário, recebido por 2 de cada 3 aposentados e pensionistas, teve um aumento real de mais de 100% desde 1994. Fato quatro: No Chile e no Peru, um homem precisa ter 65 anos para se aposentar; no Brasil, os homens se aposentam por tempo de contribuição aos 57 anos, e as mulheres, aos 52. Fato cinco: O que tenho defendido é que se aprove em 2009, para ter vigência cinco anos depois, o critério da idade mínima de 60 anos para os homens e de 55 anos para as mulheres, incorporando ao regime geral em 2014 o princípio que vale para os servidores públicos desde 2003, com um requisito de idade mais generoso do que aquele que vale há anos para diversos países. O "conservador que alardeia o terror" é como o monstro do lago Ness: muita gente fala dele, mas é algo que nunca ninguém viu, pois é só uma criatura mitológica, criada pela imaginação de quem acredita em lendas.

Não sei quais são as credenciais de Fagnani e Cardoso Jr. para pontificar sobre democracia. Posso falar das minhas: nasci no Brasil, mas me criei na Argentina e, aos 12 anos, passei a ver os amigos de meus pais integrarem as listas de desaparecidos; aos 13, meus pais foram cassados; e, aos 14, o irmão do meu pai foi seqüestrado.

Democracia para mim é tão vital quanto o oxigênio. Não renego a existência do Estado de Direito. Defendo, sim, mudar a Constituição dentro das regras nela previstas, sob o escrutínio do Congresso. Está proibido? As regras do bom debate exigem que não se coloque na boca dos outros o que os outros não falaram. Em trabalho publicado em 2004 como "Texto para Discussão, 1.050", do Ipea, em co-autoria com outros colegas, elaboramos seis cenários.

Embora houvesse cenários pessimistas, em um dos casos, com crescimento forte e sem reforma, a despesa somada de INSS e Loas cairia de 7,8% do PIB em 2004 para 7,4% em 2030. Portanto, afirmar que eu sustento a "necessidade de uma reforma urgente da Previdência" porque "o déficit é explosivo" é uma incursão no reino da fantasia a que aqueles dois autores se obrigam para sustentar suas teses sobre o monstro do lago Ness e teorias equivalentes.

Jamais disse que precisamos de uma reforma urgente. O que disse é que, se não fizermos uma mudança das regras, daqui a dez ou 20 anos, em alguns dos possíveis cenários, poderemos ter problemas. É preciso definir as prioridades em um contexto de restrição orçamentária, independentemente de ter ou não déficit e de ele ser ou não explosivo.

O Brasil gasta muito em aposentadorias e pouco em investimento. A tragédia do setor aéreo, assim como a crise de energia de 2001, são exemplos do que pode acontecer quando não há planejamento a longo prazo. Nunca me dediquei a "alardear o terror". Julgar que defender mudanças na Constituição implica renegar a democracia diz muito sobre quão pouco alguns participantes do debate entendem sobre o respeito à diversidade e a prática da boa convivência.

Não sou porta-voz dos setores conservadores. Sou porta-voz das minhas convicções e do que aprendi em 15 anos de estudos e dedicação ao tema. Bresser, Nakano, Belluzzo, Pochmann e outros são exemplos de economistas com quem tenho divergências, mas por quem, havendo respeito, nunca fui acusado de ser porta-voz de nada.

Confesso meu espanto ao receber a acusação bisonha de "alardear o terror" e "renegar" o Estado de Direito vinda de um colega do Ipea. Quem prega a democracia tem que se acostumar a praticá-la em casa.

(*) Fábio Giambiagi, 45, mestre em economia pela UFRJ (Universidade

Proposta para a Previdência (VI): os benefícios rurais

Fábio Giambiagi (*)

O sexto item que deveria fazer parte de uma agenda de reformas da Previdência diz respeito às regras de aposentadoria rural. O tema tem a ver com o pacto que foi feito no âmbito da Constituinte de 1987 e cristalizado na "Constituição cidadã" de 1988.

O que aconteceu na época com os benefícios rurais? Eles foram multiplicados por um fator 2, uma vez que o piso da aposentadoria (que corresponde ao valor do benefício para a imensa maioria dos aposentados rurais) passou de ½ para um salário mínimo (SM).

Na esteira dessa modificação, como resultado da maior atratividade, em três anos o número de benefícios rurais por idade dobrou. Adicionalmente, desde o Plano Real o poder aquisitivo do salário mínimo teve um aumento de mais de 100 %. O resultado da multiplicação inicial do piso por um fator 2, combinado com a duplicação do número de beneficiados e com o aumento para o dobro do valor real do salário mínimo é que a despesa previdenciária com os beneficiados do meio rural se multiplicou por oito. Certa vez, em um debate, fizeram-me a acusação de que com minhas propostas eu ignorava que a

Constituição representava uma espécie de pacto social. Nada mais longe da verdade: eu cresci na Argentina efervescente dos anos 70 e sei perfeitamente o significado da política na vida de um país. A Constituição é, de fato, a expressão política e jurídica de um pacto social e a última coisa que eu pretendo é ignorar o seu sentido. O que penso, sim, é que chegou a hora de repactuar os termos desse acordo social. Por que? Porque a Constituinte expressou os anseios da sociedade dos anos 80, onde a pobreza era ainda tipicamente idosa e rural e hoje, em pleno século XXI, os maiores problemas sociais do país são ligados à juventude, e são urbanos e metropolitanos. De agora em diante, a nossa prioridade não deveria ser tanto aumentar a remuneração dos futuros idosos rurais e sim dar conta do desafio maiúsculo que é dar um sentido para a vida de milhões de crianças e jovens metropolitanos sem conceito de família, sem educação, sem emprego e sem esperança. E isso custa dinheiro.

Como realizar essa transição? Como em todos os casos que estou propondo nesta série, três princípios devem ser sagrados. O primeiro é não mexer com direitos adquiridos. O segundo, respeitar uma carência, para não mudar a situação de quem estiver prestes a se aposentar. E o terceiro, implementar as mudanças gradualmente. Qual seria a base conceitual? Dar aos futuros benefícios do meio rural - uma vez que para os atuais não haveria qualquer mudança - tratamento similar ao concedido aos que recebem o benefício da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). Isso significa reconhecer o direito a um benefício isento do requisito prévio do pagamento de contribuições mas, ao mesmo tempo, conceder os futuros benefícios a uma idade mais avançada do que a atual - 55 anos para as mulheres e 60 para os homens.

José e Andrei Cechin, em artigo publicado em livro publicado pelo Ipea e organizado por meu colega Paulo Tafner e por mim, estimaram que no meio rural, se computado o valor presente das contribuições, comparado com o valor presente dos benefícios recebidos, a proporção do primeiro em relação ao segundo era, em média, da ordem de 30 %, para o conjunto de ambos os sexos, com diferenças importantes resultantes do fato de que as mulheres se aposentam antes (ver gráfico). Trata-se, portanto, de um benefício praticamente assistencial, no sentido de que o valor da contribuição, em média, não chega a cobrir 1/3 do valor presente que o indivíduo recebe após se aposentar. O objetivo da proposta é tornar o benefício inteiramente assistencial, mas dar a ele tratamento similar ao do Loas, concedendo o mesmo a uma idade maior que a de 55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens, como é feito hoje. Adicionalmente - e isto requer mudar a Constituição - futuros benefícios teriam valores, em termos reais, inferiores aos do piso previdenciário (assumindo que este continue aumentando em relação ao seu valor de R$ 380), uma vez que não me parece correto que o piso previdenciário e o piso assistencial tenham o mesmo valor.

Ao se tornar plenamente assistencial, o benefício deixaria de estar vinculado a uma contribuição prévia, o que significa que o INSS abriria mão de uma receita, que, em 2006, foi de 0,2 % do PIB. Por outro lado, ao postergar os benefícios futuros, a despesa com essa rubrica diminuiria em relação aos quase 1,5 % do PIB de 2006 (ver tabela). Por uma questão conceitual ligada à nova natureza do benefício, este deveria ser assumido pelo Tesouro - como ocorre com o Loas - e não mais pelo INSS.

Ao ser implementada a mudança, ter-se-ia então um mecanismo transparente de aferição do custo do assistencialismo, isolando este das contas estritamente previdenciárias. Atualmente, a sociedade brasileira, através do INSS, recolhe contribuições ínfimas e paga benefícios rurais no valor de um piso previdenciário a um contingente expressivo de pessoas, por um grande número de anos, já que a aposentadoria é precoce. No futuro, a proposta é não recolher mais contribuições, mas em compensação conceder um benefício menor que o piso previdenciário, alguns anos mais tarde. Parece-me uma alternativa razoavelmente justa.

(*) Fábio Giambiagi, economista, co-organizador do livro "Economia Brasileira Contemporânea: 1945/2004" (Editora Campus). *Artigo publicado no Jornal "Valor Econômico" em 17/12/2007.*

Proposta para a Previdência (VII): a mudança das pensões

Fábio Giambiagi (*)

O artigo de hoje do "decálogo" de reformas previdenciárias é sobre a mudança no valor das futuras pensões - que correspondem a quase 30 % dos benefícios previdenciários. Como é sempre incômodo opinar sobre os outros, vou me referir ao caso da minha própria família. Meu pai faleceu há vários anos e minha mãe é pensionista do INSS. Com a morte do meu pai, as despesas do núcleo familiar que meus pais formavam - os filhos somos todos adultos e saímos da casa paterna há muitos anos - diminuíram bastante. A redução não é de 50%, uma vez que há despesas que continuam sendo as mesmas: o valor de contas como luz ou gás é parecido; a despesa com empregada doméstica é a mesma etc. Por outro lado, em itens como alimentação, saúde, transporte, lazer, etc. a família - agora de uma pessoa apenas - representada por minha mãe tem uma despesa muito menor - nesses casos, sim, em torno de 50 % - em relação à que tinha quando meu pai ainda vivia. Em tais situações, com o falecimento de uma das partes do casal, quando o pensionista (geralmente, a mulher) herda a pensão integral, a renda média e - em alguns casos - a poupança da família aumentam. Há algo de estranho nisso.

A pensão é um benefício justo e forma parte do cardápio de qualquer sistema de previdência social razoavelmente estruturado. Há duas justificativas para isso. Uma é econômica: embora o nosso regime seja de repartição - pelo qual cada geração de aposentados, na prática, é sustentada pelas contribuições da geração ativa - ele incorpora certos princípios atuariais implícitos, e pode-se defender a idéia de que, na contribuição do segurado, encontra-se o direito a que o fluxo de recebimentos se estenda por alguns anos após o falecimento do titular. Embora a efetividade desse lastro financeiro dependa de cada situação, em muitos casos pode-se alegar que o recebimento representaria um direito pelo qual a pessoa terá efetivamente pago.

A segunda justificativa é de tipo social. Imagine-se o que seria do país se todas as viúvas ficassem sem a renda da pensão. A dramaticidade dessa situação leva naturalmente a que se aceite o princípio de que esta figura tem que continuar a ser um dos pilares básicos do nosso sistema de Previdência, com ou sem reforma.

O fato de reconhecer a necessidade de permanência das pensões, porém, não significa que as regras sob as quais elas são concedidas não possam mudar. Hás dois tipos de mudança que deveriam ser introduzidas e que estão associadas a razões diferentes.

A primeira modificação é o fim das aberrações. A legislação brasileira é tão permissiva na matéria, tão paternalista e tão absurda, que permite casos como o que se passa a relatar. Um idoso de 85 anos, parcialmente abandonado pelos filhos, no crepúsculo da vida, casa no papel com uma enfermeira de 25 anos. Um mês depois, morre e a viúva herda a pensão integral, que provavelmente irá manter por quase 60 anos, se gozar de boa saúde. Sejamos francos: trata-se de um disparate - rigorosamente permitido pela legislação, porém. Nesses casos, o benefício simplesmente não deveria existir.

É preciso pensar em algumas regras restritivas que impeçam a existência desses casos, seguindo o que fazem outros países - por exemplo, exigindo um período mínimo de anos de vida em comum para o recebimento da pensão; ou limitando-a a poucos anos nos casos em que o(a) beneficiário(a) é muito jovem. De fato, nesse caso específico, se a enfermeira de fato cuidava do idoso, ao falecer este, a pessoa poderia ficar sem renda, acarretando uma situação indesejável. Não há razão alguma, contudo, nesse caso, para que a pessoa não possa recompor a sua vida algum tempo depois. O Estado não pode virar um grande benfeitor nesse tipo de situações anômalas. Não haverá obstáculos maiores a tornar a legislação mais restritiva neste ponto, pois 99,9 % da população concordará com a reforma.

A segunda mudança é mais delicada e diz respeito à situação dos companheiros(as) que acompanharam a mulher ou o esposo durante anos, pessoas essas que até hoje fazem jus a receber 100% do benefício original do titular. É preciso deixar bem claro que ninguém está pensando em mudar a pensão de quem já recebe o benefício. Quem é pensionista continuará a receber o mesmo valor que recebe atualmente, uma vez que ganhou um direito adquirido e este deve ser considerado sagrado por qualquer reforma, sem o que, se ela passar pelo Congresso, será derribada pelo Supremo Tribunal federal (STF). O que se discute é qual será a regra para a concessão das pensões futuras.

O que defendi nos últimos anos - conjuntamente com alguns técnicos do IPEA, com destaque para os trabalhos feitos por Paulo Tafner - é que uma reforma da Previdência adote, neste particular, três princípios: I) o valor da pensão deve ser, em geral, inferior ao do benefício original; II) a proporção em relação ao benefício original deve estar associada ao número de filhos menores; e III) deve haver uma regra diferenciada para as pessoas de menor renda.

Uma regra para pensar, seria definir uma pensão igual a 60% do benefício original, respeitados os seguintes condicionantes: a) o valor da pensão não poderia ser inferior a um piso previdenciário; e b) haveria um adicional de 20% por filho menor, até o máximo de dois filhos, quando o benefício corresponderia a 100% do benefício original.

A viúva de uma pessoa que tivesse uma aposentadoria de R$ 2 mil receberia então uma pensão de R$ 1.200, que poderia chegar a ser de até R$ 2 mil se ela tiver dois filhos menores ou mais. Já uma viúva sem filhos de uma pessoa que tivesse uma aposentadoria de R$ 600, teria que receber, pela regra dos 60%, uma pensão de R$ 360, mas como esse valor seria inferior ao piso ela acabaria recebendo R$ 380 (ou R$ 600 se tiver dois filhos menores ou mais). É possível pensar em variantes em torno destes números, mas os princípios expostos parecem um bom roteiro a ser seguido.

(*) Fábio Giambiagi, economista, co-organizador do livro "Economia Brasileira Contemporânea: 1945/2004" (Editora Campus). Artigo publicado no Jornal "Valor Econômico" em 19/12/2007.

Proposta para a Previdência (VIII): o regime dos professores

Fábio Giambiagi (*)

O artigo de hoje com as propostas para um "decálogo" de reformas da Previdência envolve a regra de aposentadoria dos professores, que podem se aposentar por tempo de contribuição cinco anos antes que o resto das pessoas. Cabe um esclarecimento essencial: considero que se trata de uma das profissões mais nobres que se pode escolher, uma vez que há poucas coisas tão importantes para o país, como a boa educação dos nossos filhos. Não obstante isso temos que reconhecer que a existência, na Constituição, de um benefício específico para os professores, não parece se justificar no mundo para o qual a gente se encaminha.

Estando há muitos anos na arena dos debates sobre o tema e fiel, como professor que sou, ao princípio de Guimarães Rosa, que dizia que "mestre não é aquele que ensina, mas aquele que, de repente, aprende", aprendi com os anos a ouvir mais os argumentos alheios (tem que existir alguma vantagem em perder os cabelos). Nas conversas após as diversas intervenções públicas que fiz sobre o assunto ao longo dos anos, dois diálogos foram marcantes sobre este tema.

O primeiro deles foi com um perito profissional, da área médica. Contrariamente ao que eu tinha exposto na minha apresentação, ele apontou para mim que na origem havia de fato uma base clínica para a existência da diferenciação de regras em favor dos professores, uma vez que - segundo ele - o pó do giz conteria elementos químicos que afetariam a saúde, o que seria cientificamente comprovado. Naturalmente, eu não tinha elementos técnicos para debater sobre esse ponto. Prosseguindo, porém, ele continuou afirmando que "exatamente por isso, a diferenciação tende a não se justificar mais, uma vez que as condições em que o professor dá aulas hoje e em que ele dará aula nas próximas décadas, com a difusão cada vez maior de novos métodos de ensino, guardam pouca relação com o panorama da sala de aula da época em que nós éramos crianças".

O Brasil deveria caminhar no sentido de ter regras gerais para todos, com poucas exceções, muito bem detalhadas e justificadas.

O segundo diálogo foi por e-mail, com uma professora de 50 anos, a propósito de uma entrevista que eu tinha dado por rádio sobre a questão. Ela conseguiu meu endereço eletrônico e mandou uma mensagem muito agressiva, reclamando do meu posicionamento.

Quando, após a minha resposta, estabeleceram-se condições de diálogo, ela - que ensinava numa escola da periferia de uma capital de Estado - me disse, mais ou menos, o seguinte: "dou aula há mais de 20 anos. Na minha escola, convivo com a violência todos os dias e várias vezes sofri ameaças de morte por parte dos alunos. Eu penso todos os dias na aposentadoria, porque ela vai ser a forma de fugir do inferno em que vivo". É impossível não ficar comovido diante de um depoimento tão dramático - e certamente verdadeiro, considerando o país em que vivemos. Por outro lado, uma avaliação menos apaixonada leva fatalmente à conclusão de que um erro não pode levar a compensar uma falha com outra.

Se a falência do Estado no Brasil faz com que se verifiquem aberrações como essa de uma professora - que, em qualquer lugar do mundo, é a representação da autoridade em uma sala de aula - ter medo dos alunos, é não apenas, mas também, entre outras coisas, pela ausência de maiores recursos para combater eficazmente a criminalidade. E se o Estado carece desses recursos é, novamente, não apenas, mas também, porque o Estado gasta uma quantia significativa de recursos com aposentadorias de pessoas que, em outros países, teriam que trabalhar ainda vários anos para fazer jus a esse direito.

A existência de regras mais favoráveis de aposentadoria se justifica em função da evidência de dois critérios muito claros e consagrados na literatura: I) dano comprovado à saúde; e II) escassa relevância relativa da categoria beneficiária. Tome-se como exemplo o grupo dos mineiros de carvão. É evidente que quem passa horas a fio, anos e anos, em uma mina ingerindo todo tipo de material nocivo à saúde, terá uma expectativa de vida inferior à do resto das pessoas. Nada mais justo, portanto, que esses indivíduos passem a receber a aposentadoria mais cedo.

Por outro lado, pensemos em uma situação específica. Se a Argentina decide outorgar uma aposentadoria aos antigos combatentes das Malvinas, para compensá-los pela tragédia que lhes coube viver em 1982, o fato será irrelevante para as finanças públicas do país, uma vez que a remuneração equivale a uma gota no oceano em um país de 40 milhões de habitantes.

Nada disso se aplica aos professores. Eles não padecem os danos que têm, por exemplo, os mineiros de carvão e estão longe de representar uma categoria social numericamente inexpressiva. Daí por que é questionável que recebam a aposentadoria antes do resto das pessoas. Diga-se de passagem, isto vale para quase todas as regras especiais remanescentes na legislação, como, por exemplo, alguns parâmetros diferenciados que ainda existem para os militares. O Brasil deveria caminhar no sentido de ter regras gerais para todos, com poucas exceções, muito bem detalhadas e justificadas.

Nas diversas palestras que dei ao longo dos últimos 15 anos, tenho recebido três tipos de críticas acerca destas questões. A primeira, é que mudar as regras revelaria desprezo pela educação, crítica tão primária que dispensa comentários. A segunda, de que a profissão é sacrificada e os professores merecem por isso se aposentar antes. Não ignoro o estresse da profissão, mas muito mais estressante é o cotidiano dos médicos que atendem em hospitais, convivem com a morte e nem por isso têm regras diferenciadas de aposentadoria. A terceira, de que os professores de mais idade têm menos vigor físico e, portanto, são menos eficientes para lidar com a juventude. Ocorre que, se a perda de eficiência for argumento para a aposentadoria precoce, quase todos deveríamos ter direito à aposentadoria depois dos 45 ou 50 anos. Além disso, os professores suíços ou bolivianos se aposentam à mesma idade que o resto das pessoas. "Regras gerais" deve ser o nome do jogo.

(*) Fábio Giambiagi, economista, co-organizador do livro "Economia Brasileira Contemporânea: 1945/2004"(Editora Campus). Artigo publicado no Jornal "Valor Econômico" em 14//02/2008.

Proposta para a Previdência (X): a idade do Loas

Fábio Giambiagi (*)

Encerramos, com este artigo, a série de dez sugestões de reforma feitas sob o rótulo de "Propostas para a Previdência". O tema de hoje diz respeito, mais especificamente, à assistência social. Entretanto, por se tratar de uma questão estreitamente ligada ao tema previdenciário, é incluída como parte do "cardápio" reformista. Como ocorre com muitos dos casos citados ao longo dos últimos meses nesta série, é simplesmente um tema exposto ao debate, com vistas a medidas que podem ser tomadas na próxima década, uma vez que, realisticamente, as chances de aprovação de algo do gênero no atual governo são próximas de zero. Nada impede, porém, que se comece a discutir acerca de qual modelo de país desejamos para 2020, com medidas que poderiam ser adotadas em 2011.

O ponto de partida é o artigo da Constituição que diz que "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos (...) a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei" (Artigo 203).

Repare o leitor que a Constituição estabelece que o piso assistencial será de um salário mínimo (SM). Sabiamente, porém, ela remete o tema da idade de elegibilidade à legislação ordinária, talvez por entender que se trata de um parâmetro que deveria obedecer a critérios demográficos. Curiosamente, a Constituição não deu o mesmo tratamento à Previdência Social, para a qual os parâmetros etários foram fixados por ela própria, o que vai obrigar, mais cedo ou mais tarde, a modificá-los. No que tange à assistência social, porém, como foi dito, a idade de elegibilidade do indivíduo é matéria infra-constitucional.

O que fizeram os parlamentares, então, a partir da Constituição de 1988? Em 1993, criaram a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), determinando que o benefício assistencial seria concedido "com 70 anos ou mais" (Artigo 20 da Lei 8742 de 1993). Era uma Lei correta. O problema é que depois a idade de elegibilidade foi diminuída para 67 anos (Artigo 38 da Lei 9720/1998) e finalmente, novamente reduzida para 65 anos (Artigo 34 da Lei 10741/2003). Esta última Lei chegou ao cúmulo de, face à definição de insuficiência de renda como estando associada a um valor "per capita" de menos de ¼ do salário mínimo (SM), estabelecer que "o benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere o Loas". Como exemplo de quão aberrante é a nossa legislação, chegamos assim ao paroxismo do absurdo: a dona de casa casada com um cidadão que durante 35 anos tiver contribuído para a sua aposentadoria sobre um SM, não terá direito ao Loas, por não ser considerada "excluída", já que a renda "per capita" da família será de ½ SM. Já a dona de casa vizinha, casada com alguém que nunca contribuiu para o INSS, terá um marido ganhando o Loas e ela também terá direito ao seu, uma vez que o benefício do marido não será computado como renda para efeitos do cálculo da renda familiar "per capita". Confesso que não consegui identificar onde está a justiça social de uma legislação tão esdrúxula.

A tabela abaixo mostra a idade de elegibilidade para receber o benefício assistencial em um conjunto selecionado de Nações. Observe-se que o Brasil não está sozinho entre os países onde a idade de elegibilidade é de 65 anos. Porém, há dois detalhes fundamentais: I) países onde esse parâmetro é de 60 ou 65 anos têm uma elevada população jovem e neles uma fração menor da população chega a idades mais avançadas; e II) o benefício assistencial nesses países é de US$ 20 ou US$ 30. Já em sociedades que se assemelham mais com o Brasil em termos de estrutura etária, a idade de elegibilidade é de 70 anos. A tabela, é verdade, inclui informações que em alguns casos são de 2004 e variações da taxa de câmbio real podem afetar a dimensão relativa das variáveis. Salta aos olhos, de qualquer forma, que o benefício assistencial brasileiro é, disparado, o maior de todos, sendo inclusive maior que o dobro, em termos reais, que o do Uruguai, embora este país tenha uma renda nacional "per capita" maior do que a nossa.

A pergunta chave que cabe fazer é: por que um cidadão que ganha um ou dois SM vai contribuir para o INSS por anos a fio, se ele tem a garantia de que, independentemente de contribuir, o Estado lhe garante a mesma remuneração, no mesmo valor e à mesma idade, que para quem se aposenta por idade aos 65 anos?

O benefício assistencial deve ser mantido, por ser uma expressão de uma sociedade solidária. "Cabe ao Estado zelar pelos desamparados" é um mandamento de qualquer manual de finanças públicas. Daí a pagar o mesmo valor e à mesma idade para quem contribuiu 15 ou 20 anos que para quem nunca contribuiu, há, porém, uma longa distância.

Por isso, o Brasil deveria pensar em elevar a idade de elegibilidade do Loas. Uma possibilidade seria aumentá-la para 66 anos em 2011 e elevar o parâmetro em um ano a cada três anos até 70 anos em 2023. A proposta implicaria restabelecer em 2023 a idade de elegibilidade de 70 anos do Loas de 1993! Detalhe: a expectativa de vida de quem tinha 60 anos em 1993 era de viver até os 79 anos e em 2023 será de 83 anos. Não há nada de draconiano na proposta, mas apenas um pouco de bom senso.

(*) Fábio Giambiagi, economista, co-organizador do livro "Economia Brasileira Contemporânea: 1945/2004"(Editora Campus). *Artigo publicado no Jornal "Valor Econômico" em 11/02/2008.*

Reforma da Previdência

Alcides Leite (*)

Na segunda quinzena de janeiro, o Governo lançou, com toda a pompa e circunstância, o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC). Esse plano reúne as propostas de investimento do setor público em infra-estrutura lógica, energética, social e urbana para o período 2007-2010. O volume total de investimentos é de R$ 504 bilhões, sendo R$ 58,3 bi em lógica, R$ 274,8 bi em energia e R$ 170,8 bi em implementos sociais e urbanos.

No campo da lógica, estão previstas concessões, para a iniciativa privada, de várias rodovias federais, além de investimentos em portos, aeroportos e ferrovias. Na área energética, o plano prevê investimentos em geração e transmissão de energia hidrelétrica e termoelétrica. Em infra-estrutura social e urbana, estão contemplados projetos habitacionais e de saneamento básico.

Para dar sustentação ao plano, o Governo traçou um cenário macroeconômico para os próximos quatro anos: infração de, no máximo, 4,5%; redução constante, ainda que em ritmo lento, da taxa Selic; queda da relação dívida líquida do setor público sobre o PIB; superávit primário de, mo mínimo 3,75% do PIB; aumento do salário-mínimo igual ao crescimento do PIB mais a infração e teto para o aumento dos salários dos funcionários públicos.

O PAC foi visto por muitos como insuficiente para fazer a economia do país crescer a uma taxa média de 5% ao ano, como deseja o Governo. Embora R$ 504 bi, em quatro anos, representem um volume substancial de recursos, em relação ao PIB anual, não passam de 5%. Para fazer o Brasil voltar a crescer de forma acelerada, sem comprometer os avanços macroeconômicos alcançados, são necessários investimentos anuais acima de 25% do PIB. A diferença entre os investimentos necessários e os projetados pelo setor público deve vir da iniciativa privada nacional e estrangeira.

Os investidores privados, para aplicar seus recursos na atividade produtiva, requerem algumas garantias, como: segurança jurídica, redução da taxa de juros e do custo de capital, redução da taxa tributária incidente sobre seus negócios e, sobretudo, expectativa de crescimento econômico sustentado durante um período suficiente para a maturação dos investimentos.

A maioria dos pontos requeridos pelos investidores privados ainda não foi implantada no Brasil. Hoje, a carga tributária é alta e excessivamente concentrada nos setores produtivos. O custo do capital é um dos mais elevados do mundo. Um marco regulatório confiável ainda não foi estabelecido e o crescimento do PIB e do consumo foi muito pequeno nos últimos anos.

Além de apresentar um plano de investimentos públicos para os próximos quatro anos, o Governo precisa convencer os investidores de que as condições necessárias para o crescimento de deis investimentos serão dadas a curto prazo. É bem verdade que a intenção do Governo de voltar a investir em infra-estrutura já é uma sinalização positiva para o setor privado. Nesse caso, o setor público serve de motor de arranque para dar a partida no processo de investimento. No entanto, para que o motor continue acelerado, é necessário que o combustível privado não venha a faltar.

Depois de décadas ouvindo falar de controles de gastos públicos, superávit primário, controle da infração, reforma da previdência, custo da dívida pública, etc.,não deixa de ser um alívio para o ouvido da população o anúncio de um plano de investimento do setor público. Conscientes da necessidade do arranjo macroeconômico, os brasileiros, há muito tempo, esperam a chegada do momento em que o Brasil deixe de ser apenas "o país do futuro".

As condições atuais são favoráveis para que o Brasil volte a crescer. Nunca, em períodos anteriores, conseguimos reunir, ao mesmo tempo, infração sob controle, câmbio flutuante e superávit nas contas externas, como agora. A economia mundial continua acelerada e os preços dos principais produtos exportados pelo Brasil continuam em alta.

Esperamos que, nos próximos anos, um crescimento econômico, ainda que moderado, possa trazer melhorias concretas para a população. Se não alcançarmos uma democracia social, a própria democracia político-eleitoral, que a duras penas conquistamos, pode perder sua credibilidade junto ao povo.

(*) Alcides Leite Coordenador do Centro de Conhecimento Equifax e especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Artigo publicado no Jornal " O Estado do Maranhão" em 16/02/2007.

Reforma da Previdência e o PAC

José Mauro Delella (*)

Uma agenda para sanar as falhas estruturais melhoraria o ambiente de negócios. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva instalou oficialmente na última segunda-feira, 12 de fevereiro, o Fórum Nacional de Previdência Social, que visa elaborar propostas para reformar o sistema e garantir sua sustentabilidade no longo prazo no Brasil.

Composto por representantes dos trabalhadores, das entidades patronais e do governo, o Fórum surge com a responsabilidade de propor soluções para aquele que pode ser considerado o maior risco ao equilíbrio fiscal de longo prazo: o déficit previdenciário, já elevado, com tendência crescente e que irá se acentuar como conseqüência das inevitáveis mudanças da estrutura demográfica em curso no País. Apenas como referência, o INSS, que inclui apenas os trabalhadores do setor privado da economia, tinha contas equilibradas até aproximadamente 1996, mas encerrou 2006 com déficit da ordem de R$ 42 bilhões.

Recentemente, o próprio Ministério da Previdência Social anunciou a mudança no critério de contabilização do resultado da Previdência, separando dele as despesas de cunho assistencial, cuja responsabilidade passa a ser explicitamente do Tesouro Nacional. Trata-se de decisão que foi recebida com reservas por alguns agentes de mercado, mas que parece adequada, à medida que tende a melhorar as informações dos atores políticos sobre a questão estrita da Previdência, devendo contribuir para melhorar a qualidade do debate sobre o tema e aumentar, por conseqüência, a viabilidade política de reformas propostas.

Na instalação do Fórum, o ministro Nelson Machado fez pronunciamento em que sinalizou alguns pressupostos que deverão, em linhas gerais, direcionar os trabalhos do grupo. Enfatizou a necessidade de respeitar os direitos adquiridos, a inexistência de mudanças de curto prazo e a adoção de regras de transição longas. Mas também deixou claro que não há intenção de criar um sistema privado nos moldes dos adotados com sucesso em outros países emergentes como Chile e Argentina. O presidente Lula, por sua vez, fez referência à existência de aposentadorias "precoces", sugerindo que a adoção de idade mínima poderá ser discutida.

A criação de um fórum específico para a questão previdenciária é positiva, não apenas pela relevância do tema, mas também porque poderá reduzir alguns focos de resistência à reforma que subsistem apenas como conseqüência da desinformação e do excesso de mitos que existem sobre o assunto e que não permitem que se evidencie que um sistema equilibrado de aposentadorias pode ter impacto positivo também sob o ponto de vista distributivo. Além disso, a questão previdenciária não é isolada. Traz consigo outros debates importantes, como a necessidade de uma reforma que modernize as relações trabalhistas, proporcionando condições para aumento da formalização da mão-de-obra no País. Este poderá ser, inclusive, um efeito positivo indireto do trabalho do fórum.

Mas é importante que, em algum momento do processo, a condução seja assumida pelo governo. Possivelmente no encaminhamento dos resultados dos debates ao Congresso Nacional.

O presidente Lula conta com elevado respaldo junto à sociedade, refletido não apenas na sua vitória eleitoral, mas também em pesquisas recentes de popularidade. E tem origem política que lhe dá credibilidade para exercer esse papel. Além disso, dedica esforços à montagem de uma base política ampla, que tende a ser suficiente para aprovação de projetos de emenda constitucional. É fundamental, portanto, que lidere.

O debate sobre a questão previdenciária é recorrente, cansativo e politicamente desgastante. Mas tais "defeitos" não o fazem menos importante. Ao contrário. É justamente no encaminhamento de uma agenda que melhore o ambiente de negócios no País e acrescente qualidade à estrutura fiscal de longo prazo que o Brasil poderá adicionar a sustentabilidade necessária ao crescimento que se visa acelerar com o também recentemente anunciado PAC.

(*) José Mauro Delella Superintendente de Análises Econômicas/ Área de Mercado de Capitais do Banco Itaú. Artigo publicado no Jornal "Gazeta Mercantil" em 15/02/2007.

DEM questiona no Supremo Previdência Social para trabalhadores rurais em áreas invadidas

O DEM ajuizou em 29.01.2008 uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4012) no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social que enquadra como segurados da Previdência Social as pessoas que exercem atividade rural em áreas invadidas mediante "esbulho possessório".

Para o partido, a orientação contida no Parecer Conjur/MPS 10/2008 garante a condição de segurados para indivíduos que praticam atividades tidas como ilícitas. O documento se baseia no princípio da universalidade, previsto no artigo 194, inciso I, da Constituição Federal, e diz que não cabe à autoridade administrativa previdenciária questionar a licitude da atividade realizada, e nem da terra onde essa atividade é exercida, para reconhecer sua condição de segurado, explica o DEM.

O partido político diz na ADI que essa orientação não prestigia a ordem constitucional, que considera como grave ilicitude a invasão ou a ocupação irregular de terras. O texto constitucional reconhece o direito à proteção previdenciária especificamente ao trabalhador rural. Mas, sustenta o DEM, "não há que se confundir trabalhador rural e aquele que exerce atividade de cultivo em terras invadidas".

Comparação com IR

Outro ponto questionado pelo partido político é o fato do parecer jurídico comparar essa situação previdenciária com a legislação do Imposto de Renda (IR). Segundo o documento, relata a ação, mesmo a renda obtida mediante atividade ilícita fica sujeita à incidência do IR.

Para o DEM, contudo, as situações não podem ser misturadas. Enquanto a tributação de atividades ilícitas apenas impõe mais um gravame ao infrator da lei, o reconhecimento do caráter de segurado da Previdência garante a concessão de benefícios. "O regime previdenciário acabaria por prestigiar aquele que praticou a ilicitude", conclui.

O partido político lembra, ainda, que o STF tem admitido ADI contra pareceres jurídicos que assumem caráter obrigatório perante a administração, após aprovação por autoridades como ministros de Estado. O DEM pede ao STF que suspenda liminarmente o dispositivo questionado e, no mérito, que julgue inconstitucional

ADI/4012 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Origem:	DF - DISTRITO FEDERAL
Relator:	MIN. GILMAR MENDES
Redator para acórdão	
REQ(TE.(S)	DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S)	THIAGO FERNANDES BOVERIO E OUTRO(A/S)
REQ(DO.(A/S)	MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Andamentos | DJ | Jurisprudência | Deslocamentos | Detalhes | Petições | Petição Inicial | Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
18/02/2008	Vista ao AGU			
18/02/2008	Juntada		PG nº 17016/2008 (Aviso GM/MPS Nº 23/2008) do Ministro de Estado da Previdência Social, requerendo a retificação de andamento processual, e apuração dos fatos.	
18/02/2008	Juntada		PG nº 16631/2008 do Ministro de Estado da Previdência Social, prestando informações.	
15/02/2008	Despacho		"Juntem-se aos autos a Pet 17016 e as informações prestadas pelo Ministério da Previdência Social (Pet nº 16631). Após, remetam-se os autos à Advocacia-Geral da União."	
15/02/2008	Recebimento dos autos		da Advocacia-Geral da União (em atendimento à requisição do STF).	
13/02/2008	Petição		PG nº 17016/2008 (Aviso GM/MPS Nº 23/2008) do Ministro de Estado da Previdência Social, requerendo a retificação de andamento processual, e apuração dos fatos. Ao Ministro Relator, sem os autos.	
13/02/2008	Informações recebidas, Ofício nº		300/P, PG nº 16631/2008 do Ministro de Estado da Previdência Social.	
13/02/2008	Petição		PG nº 16631/2008 do Ministro de Estado da Previdência Social, prestando informação.	
13/02/2008	Vista ao AGU			
13/02/2008	Decorrido o prazo		em 11.02.2008, decorreu o prazo sem que fossem prestadas as informações solicitadas ao Ministro de Estado da Previdência Social, por intermédio do Ofício nº 300/P.	
08/02/2008	Publicação, DJE		Despacho de 30.01.2008 (DJE nº 21, divulgado em 07/02/2008).	Despacho
01/02/2008	Distribuído		MIN. GILMAR MENDES	
01/02/2008	Remessa		dos autos à Seção de Distribuição.	
31/01/2008	Pedido de informações		Ofício nº 300/P, ao Ministro de Estado da Previdência Social. (Prazo: 10 dias)	
30/01/2008	Despacho		da Exma. Sra. Ministra Presidente (art. 13, VIII, RISTF): " 1. Nos termos do artigo 12 da Lei 9.868/99, solicitem-se informações ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, que poderão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, abra-se vista sucessiva, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República. Publique-se."	
29/01/2008	Conclusos à Presidência		artigo 13, VIII, RISTF.	
29/01/2008	Autuado			
29/01/2008	Protocolado			

PARECER CONJUR/MPS Nº 10 2008

REFERÊNCIA: Comando nº 23087980.
INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social.
ASSUNTO: Enquadramento do posseiro ocupante de margens de rodovias como segurado especial.

Aprovo. Publique-se.
Brasília, 17 de janeiro de 2008.

LUIZ MARINHO

EMENTA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA. ART. 309 DO DEC. Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999. OCUPANTE DE TERRENOS MARGINAIS DE RODOVIAS. ENQUADRAMENTO COMO SEGURADO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. A INEXISTÊNCIA DE TITULAÇÃO OU A EVENTUAL IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DA TERRA NÃO AFASTA, POR SI SÓ, A CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL COMO SEGURADO ESPECIAL. COMPATIBILIDADE AO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO. ART. 194, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, CF/88.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a este Ministério da Previdência Social, na qual se questiona a respeito da possibilidade ou vedação de enquadramento, como segurado especial da Previdência Social, de trabalhador rural que ocupa terrenos marginais

de rodovias.

2. Constata-se dos autos que a respeito do tema está havendo divergência de entendimento jurídico entre a Diretoria de Benefícios do INSS e a Procuradoria Federal oficiante junto àquela Autarquia, conforme se confere a seguir.

3. Mediante solicitação da Gerência Executiva do INSS em Teófilo Otoni, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS de Teófilo Otoni/MG emitiu Parecer no qual firma posição no sentido da possibilidade de enquadramento, como segurado especial, dos trabalhadores que desenvolvem atividades típicas agrárias ocupando terras que margeiam rodovias. Sustenta a PFE/INSS/TO, em síntese, que a questão da titulação da terra é irrelevante para caracterização do trabalho na condição de segurado especial.

4. Esta manifestação veio a ser acolhida pela Gerência Executiva do INSS em Teófilo Otoni, que determinou sua observância no âmbito daquela unidade.

5. O caso chegou ao conhecimento da Coordenação-Geral de Benefícios do INSS, que divergindo das conclusões emanadas do Parecer da PFE/INSS/TO e da sua adoção pela Gerência do INSS em Teófilo Otoni, solicitou manifestação da Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios da Chefia Nacional da PFE/INSS.

6. Indaga a Coordenação-Geral de Benefícios ao órgão de cúpula da PFE/INSS, se em razão do acolhimento da orientação da PFE/INSS/TO, "não estaria a Administração Pública reconhecendo direitos previdenciários de quem exerce atividades ilegais em propriedades alheias, em afronta ao direito de propriedade ou estimulando a ocupação ilegal de terras públicas".

7. Chamada a intervir no feito, manifestou-se a Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios da PFE/INSS, por intermédio da Nota Técnica nº 133/2006 expedida pela Divisão de Consultoria de Benefícios, devidamente aprovada.

8. No referido pronunciamento, a Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios da PFE/INSS, órgão a quem compete, no âmbito da Autarquia, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, alinhou-se e acolheu integralmente o entendimento jurídico que havia sido proclamado pela PFE/INSS de Teófilo Otoni.

9. Ainda não totalmente convencida da interpretação jurídica firmada pelo órgão consultivo a que está vinculada a Autarquia Previdenciária, a Coordenação-Geral de Benefícios da Diretoria de Benefícios do INSS solicitou ao Presidente do INSS que encaminhasse o caso à Secretaria de Políticas de Previdência Social desta Pasta, a fim de colher sua manifestação.

10. Por seu turno, a Secretaria de Políticas de Previdência Social, levando em conta a peculiaridade do assunto e a divergência de natureza eminentemente jurídica da questão, houve por bem em submeter o caso a apreciação desta Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social.

11. Acolhida tal proposição, vieram os autos a este órgão consultivo, por ordem do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social.

12. Feito este relato, adentra-se no exame da questão.

13. Inicialmente deve ser ponderado que o caso amolda-se perfeitamente à hipótese prevista no art. 309, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, a seguir transcrito:

Art. 309. Havendo controvérsia na aplicação de lei ou de ato normativo, entre órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social ou entidades vinculadas, ou ocorrência de questão previdenciária ou de assistência social de relevante interesse público ou social, poderá o órgão interessado, por intermédio de seu dirigente, solicitar ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social solução para a controvérsia ou questão. (Redação dada pelo Decreto nº 3.452, de 2000)

§ 1º A controvérsia na aplicação de lei ou ato normativo será relatada in abstracto e encaminhada com manifestações fundamentadas dos órgãos interessados, podendo ser instruída com cópias dos documentos que demonstrem sua ocorrência. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 2º A Procuradoria Geral Federal Especializada/INSS deverá pronunciar-se em todos os casos previstos neste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

14. Com efeito, afiguram-se presentes todas as circunstâncias necessárias à aplicação deste instrumento, seja quanto aos seus aspectos formais ou materiais.

15. Há evidente controvérsia entre órgãos componentes da estrutura deste Ministério ou a ela vinculadas, no caso, entre a Diretoria de Benefícios do INSS e a Procuradoria Federal oficiante junto àquela Autarquia, professando entendimentos diametralmente opostos.

16. Cuida-se, inegavelmente, de questão previdenciária de relevante interesse público ou social, na medida em que se projeta em considerável contingente de trabalhadores e famílias em situação de potencial ou efetivo risco social, e ainda, e principalmente, por trazer em seu conteúdo tema de matriz constitucional, no que diz respeito à universalidade da cobertura e do atendimento, princípio basilar da seguridade social (inc. I, do art. 194, CF/88).

17. Os requisitos formais acham-se igualmente supridos, ainda que por via oblíqua, sendo a divergência suscitada in abstracto e por agente competente (encaminhamento pelo dirigente máximo do INSS); com pronunciamento da Procuradoria Federal Especializada do INSS (que não será ouvida novamente por ser parte na controvérsia); e havendo transitado o expediente pelo Gabinete do Sr. Ministro da Previdência Social, chegando, por fim, a esta Consultoria Jurídica.

18. O fato de o INSS não ter feito expressa alusão ao dispositivo regulamentar antes transcrito não descaracteriza a natureza intrínseca do questionamento, sendo irrelevante esta omissão. O que não pode ser ignorado é que se trata de evidente controvérsia e como tal deve ser enfrentada e solucionada a questão, por via do mecanismo instituído pelo art. 309, do Decreto nº 3.048, de 1999, conforme adiante se leva a efeito.

19. Numa primeira abordagem acerca do mérito da controvérsia, vislumbra-se estreito contato entre o tema em exame e a sua análise sob as luzes do princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, erigido como premissa nuclear do sistema de seguridade social na Constituição da República de 1988:

"Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I - universalidade da cobertura e do atendimento;" (...)

20. Disso decorre a assunção de um compromisso de toda a sociedade, e particularmente do Poder Público, em promover a inserção, no sistema de seguro social, de todos os trabalhadores e seus respectivos beneficiários.

21. A respeito do princípio da universalidade, precisas são as palavras de Alfredo J. Ruprecht: (Ruprecht, Alfredo J. Direito da Seguridade Social. São Paulo: LTr, 1996. p. 76/77) "A seguridade social só amparava, no início, certos e determinados grupos de trabalhadores em relação de dependência; depois, foi ampliando paulatinamente seu campo de aplicação, incluindo todos os trabalhadores. Mas, em sua constante evolução, ampara ou tende a

amparar toda a sociedade".

22. Ainda sobre o tema, a lição do eminente professor Wagner Balera, apresentando este princípio como faceta do primado da isonomia:

"A todos é reservado igual lugar, aquele que lhe confere cobertura e atendimento segundo a respectiva necessidade, na estrutura institucional da proteção social. Eis a razão de termos afirmado que a universalidade se constitui na específica dimensão do princípio da isonomia (garantia estatuída no art. 5º da Lei Maior), na Ordem Social. É a igual proteção para todos.

São dois os modos pelos quais se concretiza a universalidade. De um lado, ela opera implementando prestações. De outro, ela identifica os sujeitos que farão jus a essas prestações. A universalidade da "cobertura" refere-se às situações da vida que serão protegidas. Quais sejam: todas e quaisquer contingências que possam gerar necessidades. Já a universalidade do "atendimento" diz respeito aos titulares do direito à proteção social. Todas as pessoas possuem tal direito."

23. Se este é um objetivo a ser buscado pela sociedade e pelo Estado - e assim está colocado na Constituição Federal - no momento da formulação e/ou interpretação de normas e políticas previdenciárias tal comando constitucional deve ser rigorosamente observado e tomado em consideração, tensionando tanto quanto possível no sentido da inclusão previdenciária.

24. Vale dizer que em nosso ordenamento jurídico, princípios são normas de direito positivo e, mais do que normas, são preceitos que se sobrepõem às demais normas, condicionando a validade destas. Princípios são dotados de onivalência, auto-aplicabilidade e autoreferência, dando a necessária unidade ao sistema jurídico.

25. Não quer isto dizer que todos usufruirão exatamente os mesmos benefícios. Na conformação do nosso sistema previdenciário geral estes serão disponibilizados na medida particular segundo critérios de elegibilidade, na proporção dos aportes vertidos ou de acordo com as peculiaridades de determinadas atividades laborativas, entre outros fatores variáveis.

26. Pelo princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, em termos de previdência social e no plano subjetivo, compreende-se que a rede protetora previdenciária deve ser efetivamente acessível a todos os seus potenciais destinatários, quais sejam, todas as pessoas que trabalham no território nacional, além dos que contribuam facultativamente, e seus respectivos beneficiários.

27. Colocando o trabalhador rural neste cenário, verifica-se que a Constituição Federal de 1988 reservou-lhe dispositivo destacado, conforme § 8º, do art. 195:

"§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

28. Descendo para uma abordagem no patamar das leis, temse que a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, instituiu os planos de benefícios da Previdência Social, reproduzindo em seu art. 2º o princípio constitucional antes referido: Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos: I - universalidade de participação nos planos previdenciários; (...)

29. No que concerne ao trabalhador produtor rural, a Lei nº 8.213, de 1991, incluiu esta categoria no rol da figura genérica do segurado especial prevista no inc. VII, do art. 11, com a mesma feição dada pela CF/88, conforme se pode conferir a seguir:

"VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro (O garimpeiro está excluído por força da Lei nº 8.398, de 7.1.92, que alterou a redação do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212 de 24.7.91.)o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados."

30. Anteriormente à Constituição de 1988, diversos diplomas trataram da definição ou conceituação de trabalhador rural ao longo do tempo, valendo conferir alguns exemplares: Decreto-Lei nº 789, de 26 de Agosto de 1969: Dispõe sobre o enquadramento sindical rural e sobre o lançamento e recolhimento da contribuição sindical rural; Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971: Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências; Decreto nº 73.617, de 12 de Fevereiro de 1974: Aprova o Regulamento de Programa de Assistência do Trabalhador Rural (PRO-RURAL); Decreto Nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979: Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

31. Importante destacar que em todos esses diplomas que vigeram anteriormente à Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.213, de 1991, nota-se clara bipartição da figura do trabalhador rural em duas espécies: o trabalhador rural EMPREGADO, isto é, aquele que ostenta vínculo empregatício, e o PRODUTOR rural, assim entendido aquele que explora as atividades agropecuárias por conta própria, isoladamente ou com auxílio da família.

32. Já a Constituição de 1988 e mais especificamente o Plano de Benefícios da Lei nº 8.213, de 1991, mantiveram tal distinção, colocando o empregado rural na categoria comum de segurados empregados e criando a figura do SEGURADO ESPECIAL (art. 11, inc. VII), na qual o produtor rural se inclui. Além destes dois grandes grupos, o trabalhador rural vem ainda mencionado como segurado da categoria avulso (art. 11, inc. VI), e como contribuinte individual (art. 11, inc. V, alínea g).

33. Bom que se esclareça, desde logo, que o produtor aqui mencionado é aquele pequeno produtor, que trabalha "individualmente ou em regime de economia familiar" (inc. VII, do art. 11, Lei nº 8.213/91).

34. Pois bem, da análise de toda legislação retro mencionada, surge a assertiva de que o que caracteriza a figura do segurado especial é o fato de produzir (produtor, diz a Constituição e a Lei nº 8.213/91) bens rurais com finalidade econômica, seja apenas para consumo próprio e subsistência de sua família ou para eventual comercialização do excedente.

35. É interessante notar que em nenhum ponto da Constituição de 1988 ou dos diplomas legislativos já mencionados neste estudo, ou ainda, em normas regulamentares ou atos normativos, aparece como condição para a caracterização da condição de produtor rural (agora incluído na denominação genérica segurado especial), a legitimação da terra utilizada para produção do bem econômico rural.

36. O requisito nuclear, essencial, segundo a Constituição de 1988 e as leis, para caracterização do trabalhador rural (segurado especial), é o desempenho - por conta própria ou com a ajuda da família - da atividade rural. É o produzir (produtor), e não a que título se ocupa a terra, sendo este, quando muito, um elemento meramente subjacente, cuja detenção do título fundiário funciona como um dos meios de prova do elemento fundamental, qual seja, o exercício da atividade rural.

37. Se a legislação previdenciária caracteriza o segurado especial como aquele que produz (produtor) bens rurais, sem colocar como condição a regularidade da ocupação do solo, não caberia ao intérprete fazê-lo.

38. Com efeito, isto se revela com maior clareza quando se analisam alguns dispositivos da Lei nº 8.213, de 1991:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinqüenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999)

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

.....

.....

Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição-CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 1995)"

Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 1995)

I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)

II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)

III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 1995)

IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 1995)

V - bloco de notas do produtor rural. (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 1995)

39. Pelo que acima está destacado parece não haver dúvida de que o que o trabalhador rural deve comprovar é o efetivo exercício de atividade rural, sendo a regularidade da ocupação da terra apenas um dos meios de comprovar o desempenho da atividade, havendo ainda outros modos mencionados no Decreto nº 3.048, de 1999 (art. 62).

40. Descendo ainda mais um pouco na hierarquia das normas, e dada sua especificidade em relação ao trabalhador rural, impende mencionar em abono à tese ora exposta, o que dispõe a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2007, que disciplina os procedimentos para a caracterização desta categoria de segurado.

41. Verifica-se que em nenhum ponto a Portaria Ministerial excluiu da cobertura previdenciária o trabalhador rural que não apresente prova da regular ocupação da terra, e nem poderia fazê-lo.

42. Observa-se no ato ministerial, uma vez mais, que a única exigência que se faz é que o trabalhador rural comprove o efetivo exercício de atividade rural, conforme a seguir transcrito:

Art. 3º A comprovação do exercício de atividade rural do segurado especial, bem como de seu respectivo grupo familiar cônjuge, companheiro ou companheira, e filhos, inclusive os a estes equiparados, observada a idade mínima constitucionalmente estabelecida para o trabalho - desde que devidamente comprovado o vínculo familiar, será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

43. O mencionado ato ainda enumera diversos documentos que poderão servir à comprovação do exercício da atividade rural (não se trata obviamente de rol taxativo, mormente pelo que dispõe o inc. IX), dentre os quais apenas alguns dizem respeito ao domínio ou à posse ou outra modalidade contratual de ocupação do imóvel rural. É dizer, o trabalhador pode comprovar o exercício da atividade rural por diversos modos, ainda que não apresente nenhum documento relativo à titulação fundiária ou que comprove a regularidade da ocupação do imóvel rural.

44. Aliás, todas estas normas sobre comprovação da atividade rural seguem uma orientação matriz, segundo a qual é possível a comprovação do tempo de serviço por todos os meios lícitos, desde que haja, necessariamente, um início de prova material, não se admitindo tão somente que a comprovação seja feita exclusivamente por prova testemunhal, conforme dispõe o § 3º, do art. 55 da Lei nº 8.213/91:

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado: (...)

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

45. Disto se concluiu que a regularidade da ocupação da terra é apenas um dos meios de comprovar o desempenho da atividade rural, não sendo o único ou exclusivo ou indispensável elemento probatório. O título da posse ou propriedade não se constitui, pois, em pressuposto de validade para enquadramento do trabalhador rural como segurado especial (obrigatório) da previdência Social.

46. De modo que tudo está a indicar que a cobertura previdenciária alcança não o proprietário ou possuidor de imóvel rural, mas sim aquele que exerce atividade rural, que produz. O que o trabalhador rural deve comprovar é o exercício da atividade rural, é a produção de bens rurais (individualmente ou com o concurso da entidade familiar), porque é este fato essencial que o torna segurado obrigatório do sistema de previdência Social.

47. Portanto, não cabe à autarquia previdenciária impor como condição necessária para caracterização e enquadramento do trabalhador rural como produtor, e conseqüentemente, como segurado especial, a regularidade da titulação da terra.

48. Assim, numa análise exclusivamente técnico-jurídica, mostra-se contrário ao direito negar-se cobertura previdenciária ao trabalhador rural que, mercê de comprovar o efetivo exercício da atividade por outros meios, não reúna condições de demonstrar a regularidade da ocupação da terra que utiliza para sua produção.

49. Em alusão a outros questionamentos levantados no curso da presente controvérsia, em que pesem as louváveis preocupações manifestadas pela zelosa Diretoria de Benefícios do INSS, no sentido de que a Previdência Social ao reconhecer a condição de segurado especial ao ocupante de terra alheia, estaria incentivando uma conduta ilícita, algumas ponderações devem ser observadas.

50. Em primeiro lugar a Previdência Social e mais especificamente a autarquia previdenciária (INSS) não ostenta competência legal para reconhecer ou deixar de reconhecer a legitimidade da posse ou propriedade da terra. Em última análise, somente o Poder Judiciário é quem tem jurisdição para dirimir tais conflitos, com o auxílio, eventualmente, dos Cartórios Registrais.

51. Em segundo, não cabe ao INSS proteger a propriedade alheia, senão seus próprios bens. Se um possuidor ou proprietário de imóvel rural tolera a ocupação irregular de sua terra por terceiros, ao INSS não é dado substituir-se ao interessado pura e simplesmente. Compete ao dono a defesa de seu patrimônio. É bem verdade que tendo o órgão público conhecimento de "suposto" cometimento de ilícito, teria o dever de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Mas quem vai dizer se há ou não o ilícito, no que concerne ao direito de propriedade, não será o INSS.

52. Para resumir, não cabe à Previdência Social questionar se a ocupação da terra é legítima ou ilegítima, se existe direito de propriedade ou posse, se a posse é justa ou não, se existe justo título ou boa-fé, ou ainda se o trabalhador rural poderia ou não ter produzido bens rurais nesta ou naquela área, se a ocupação da terra é fruto de invasão ou constrangimento ilegal. Estas questões pertencem a outra esfera de apreciação que não a Previdência Social.

53. Ao INSS cabe a missão indelegável de verificar se o interessado comprova o efetivo exercício da atividade rural, por todos os meios previstos na lei e nos atos infra-legais já mencionados, não lhe cabendo afastar o enquadramento como segurado especial exclusivamente sob o pretexto de ocupação irregular da terra. Quem deve decidir se a ocupação da terra é ou não regular, e determinar ou não a desocupação, são as autoridades competentes, em última ratio, o Poder Judiciário.

54. E ainda que o Poder Judiciário venha a concluir que a ocupação é irregular decretando a desocupação, durante o período em que houve produção rural típica é possível o reconhecimento do enquadramento, vez que, como dito anteriormente, o que caracteriza a condição de segurado especial é o desempenho de atividade, nos termos do art. 11, inc. VII, e parágrafo primeiro, da Lei 8.213, de 1999, e demais dispositivos correlatos.

55. Com o presente entendimento não se está aqui a defender a prática de esbulho possessório ou o que seja. O que se pretende esclarecer é que a existência desse tipo de conduta, a qual nem sempre poderá ser aquilatada de plano, não induz necessariamente à conclusão de que o possível esbulhador não possa valer-se do direito previdenciário que lhe é constitucionalmente assegurado.

56. Não se questiona, por outro lado, a competência e atribuição do INSS em verificar a veracidade dos documentos que lhe são apresentados, e, havendo fundada dúvida, rejeitá-los, o que não impede o interessado de comprovar sua condição de segurado por todos os outros meios já mencionados neste estudo.

57. Há que se ter clara, pois, a incomunicabilidade da relação jurídica dominial e a relação jurídica previdenciária. Coexistem paralelamente, são autônomas e independentes. Vale dizer, ainda que na origem a ocupação da terra seja irregular, este fato, por si mesmo, não contamina a relação jurídica previdenciária, porquanto, a contrário senso, a ocupação regular não é pressuposto de validade do enquadramento como segurado especial.

58. A relação jurídica de direito dominial, envolvendo entre outras questões a ocupação irregular de área rural, se dá entre o dono (ou possuidor) e o ocupante do imóvel, e não pertence à esfera de atribuições da Previdência Social. Esta, por sua vez deve se ocupar de verificar as questões atinentes às relações jurídicas previdenciárias advindas do exercício de atividade rural.

59. Para exemplificar, se o trabalhador rural eventualmente comercializar sua produção, ainda que a ocupação da área rural seja irregular, haverá necessariamente a imposição de contribuição previdenciária, vez que configurada a hipótese de incidência prevista no art. 25 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991:

"Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.1992)"

60. Assim, a produção e eventual comercialização do bem rural tornam o sujeito titular de obrigações e direitos inerentes à relação jurídica previdenciária. Esta atividade coloca o sujeito na condição de segurado obrigatório da previdência social.

61. Isto é, a imperfeição ou o vício da relação jurídica anterior (ocupação irregular) não invalida a relação jurídica tributária (dever de pagar a contribuição), e o mesmo raciocínio e critério devem ser observados, em contrapartida, para caracterização do trabalhador enquanto sujeito de direitos perante a previdência pública.

62. Vale lembrar que, para o segurado especial, a comercialização da produção não é requisito indispensável para sua caracterização e enquadramento nesta modalidade de segurado obrigatório.

63. Outrossim, do mesmo modo que a relação dominial não se comunica nem invalida a caracterização da relação previdenciária, esta, na mão inversa, também não pode se prestar a validar ou retirar o vício da relação subjacente anterior.

64. Portanto, a Previdência Social ao reconhecer o vínculo previdenciário, nas condições descritas neste trabalho, não estará coonestando, legitimando ou estimulando a prática de conduta antisocial ou antijurídica perpetrada isoladamente ou por grupos, que venham a ocupar indevidamente a propriedade alheia.

65. A título de reforço da tese, e mutatis mutandis, observam-se outras situações, especialmente no campo tributário, em que as relações jurídicas embora próximas, não devem ser confundidas, vez que providas de causas e efeitos próprios e autônomos.

66. É o que ocorre com a incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, em que, ainda que a origem da renda seja criminosa, tal circunstância não afasta a hipótese de incidência do tributo:

"LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 (Código Tributário Nacional): Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: (...)

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

"LEI Nº 4.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964. Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza:

Art. 26. Os rendimentos derivados de atividades ou transações ilícitas, ou percebidos com infração à lei, são sujeitos a tributação, sem prejuízo das sanções que couberem."

67. Como se vê, o fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica, não importando que sua origem seja ilegal ou produto de ilícito (relação jurídica precedente), devendo incidir o tributo pela prática do fato gerador (relação jurídica posterior), adquirir renda.

68. Isto não significa que a incidência do tributo legitimará a primeira conduta ou retirará do mundo jurídico aquele fato penalmente relevante. Tampouco se dirá que em razão da cobrança desses tributos o Estado estaria incentivando tal prática delituosa. As relações jurídicas são autônomas e independentes, tal como ocorre na hipótese objeto deste estudo.

69. Nessa perspectiva, não se pode admitir o afastamento da norma previdenciária, no que concerne à caracterização do segurado especial, em razão de conduta subjacente (ocupação irregular) que não guarda efetiva relação de dependência com o fato jurídico ensejador da sua aplicação (exercício da atividade rural), sob pena de se alargar indevidamente, sem base legal, os efeitos negativos daquele ato precedente.

70. Argumenta-se ainda que o reconhecimento da condição de segurado especial daquele que ocupa terra alheia para produção rural, por ser ilegal a ocupação, implicaria em reconhecer o mesmo direito previdenciário ao plantador de substância entorpecente.

71. Não procede a analogia. Há entre as duas situações uma distinção fundamental.

72. Como já referido anteriormente, o que caracteriza o produtor rural como segurado especial é o exercício de atividade rural, consubstanciado na produção de bens rurais apreciáveis economicamente, seja para subsistência ou para comercialização. Por óbvio o bem produzido deve ser lícito, considerado economicamente e de livre comercialização. Os atos de plantar, cultivar, colher e comercializar, em si mesmos considerados, são perfeitamente lícitos.

73. O fato de o rurícula eventualmente produzir em terra alheia, por si só, não torna o bem produzido ilegal, nem proibido de ingressar no comércio ou ser consumido.

74. Já no cultivo não autorizado de planta que sirva como matéria -prima de substâncias entorpecentes, não se tem a produção de um bem rural. O objeto produzido é ilícito e o próprio plantio, cultivo ou colheita caracteriza tipo penal, desnaturando a condição de produtor rural.

75. Para encerrar, mostra-se oportuno fazer referência aos proficientes estudos desenvolvidos pela PFE/INSS, em especial o Parecer elaborado pela PFE/INSS de Teófilo Otoni/MG, no qual se aborda o tema num plano jurídico consistente e elevado, cujos fundamentos e conclusões se apresentam irretorquíveis, aos quais aderimos expressamente.

76. Em remate, e volvendo ao argumento que iniciou esta exposição, cumpre relembrar que o caráter social da norma previdenciária requer uma interpretação finalística, isto é, em conformidade com seus objetivos, a valer aqui a exegese que melhor atenda a inclusão previdenciária, como corolário do princípio da universalidade da cobertura e do atendimento previdenciários.

CONCLUSÃO:

77. Ante todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, fixa a seguinte orientação sobre a questão objeto da divergência:

a) a presente controvérsia reclama solução na forma do disposto no art. 309 do Dec. nº 3.048/99;

b) as relações jurídicas dominial e previdenciária são autônomas e independentes, de forma que a primeira não contamina ou invalida a segunda;

c) a inexistência de titulação fundiária ou a irregularidade na ocupação de área rural não é causa suficiente para, isoladamente, afastar o enquadramento do trabalhador rural na categoria de segurado especial;

d) o reconhecimento do vínculo previdenciário não importa em legitimação de eventual ocupação irregular;

e) a caracterização da condição de segurado especial deve ser reconhecida mediante comprovação do efetivo exercício da atividade rural, por todos os meios previstos na legislação, atos regulamentares e normativos aplicáveis à espécie.

À consideração superior.

Acidente de Trabalho: Incidência aumenta na faixa etária entre 16 e 34 anos

Índices indicam necessidade de mais cuidados com os trabalhadores jovens

A taxa de incidência de acidentes do trabalho entre as pessoas de 16 a 34 anos de idade foi de 58,4 por mil vínculos de emprego, em 2006, enquanto a média nacional ficou em 18,6, de acordo com o Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho, de 2006, publicação conjunta dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, divulgado na última semana de janeiro. Essa incidência entre os mais jovens, no entanto, tem sido constante nas pesquisas divulgadas pelos dois órgãos.

"É preocupante", afirma o secretário de Políticas de Previdência Social, Helmut Schwarzer. Os números, segundo ele, revelam que os jovens, ao serem incluídos no mercado de trabalho, executam atividades mais perigosas e de maior risco. Para restringir acidentes em função de ambientes inseguros de trabalho, é necessário que, em todo o ensino regular (fundamental, médio e superior), além dos diversos cursos profissionais e o Sistema S, mantenham currículos mínimos em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho.

"Essa taxa significa que, provavelmente, teremos que incentivar o fortalecimento da parte de saúde e segurança ocupacional nos currículos de formação dos jovens", diz. Schwarzer defende, ainda, que as empresas façam capacitação dos jovens antes de incluí-los no processo de produção. "Os empresários têm que fazer um esforço maior de prevenção de acidentes do trabalho, com investimentos em equipamentos de proteção e reestruturação dos processos de trabalho perigosos", afirma.

É que a maior probabilidade de acidentes desse grupo etário decorre também da falta de experiência profissional. Além de campanhas de prevenção, os empresários devem observar mais rigorosamente as normas regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, intensificar os treinamentos, principalmente das pessoas mais jovens, e modificar de fato os ambientes inseguros de trabalho. Entre as normas estão o Programa de Controle Médico nas Empresas (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Com essas ações é possível reduzir as despesas da Previdência Social, que somente em 2007 gastou cerca de R$ 5,075 bilhões em benefícios acidentários decorrentes dos acidentes, doenças e mortes no trabalho.

Regiões – Os dados do Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho de 2006, divulgado na última semana de janeiro, mostram que a incidência de acidentes em todas as faixas etárias é proporcional ao tamanho do mercado de trabalho em cada região. O Sudeste, por exemplo, concentra 57,14%, das ocorrências. Só no município de São Paulo foram registrados, em 2006, 45.473 acidentes de trabalho em 2006, que resultaram em 114 mortes. Em seguida, ficou o Rio

de Janeiro, com 20.524 casos e 66 mortes, e Porto Alegre, com 11.453 acidentes e 14 mortes.

O secretário ressalta, entretanto, que, em termos relativos, o Centro-Oeste e o Norte apresentam maiores taxas de óbitos. Enquanto a média de mortes no Brasil foi de 10 por 100 mil, a média do Centro-Oeste foi de 17,28 e, a do Norte, 15,55. Para Schwarzer, provavelmente as empresas, que se instalaram em períodos recentes nessas regiões, não tenham feito investimento suficiente em prevenção. Outra hipótese é que o forte crescimento econômico do Norte e do Centro-Oeste tenha levado à incorporação de pessoas sem a devida capacitação e experiência em prevenção de acidentes.

Providências – O governo implantou, em abril do ano passado, o Nexo Técnico Epidemiológico (Ntep), com a reclassificação das atividades com maior incidência de acidentes, e vai implantar em janeiro do próximo ano o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que resultará na redução das alíquotas de contribuição ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) das empresas com menos acidentes. As empresas pagam hoje ao SAT 1%, 2% e 3% sobre a folha salarial, dependendo do seu grau de risco. Ao implantar o Ntep, o governo fez uma readequação dos setores, reduzindo alíquotas para alguns ramos e aumentando para outros.

Essas medidas, segundo Schwarzer, criam estímulo econômico

Tabela 1 - Quantidade de acidentes do trabalho registrados no Brasil, por motivo, segundo o Setor de Atividade Econômica - 2004 e 2006

SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - SAE	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO REGISTRADOS											
	Total			Motivo								
				Típico			Trajeto			Doença do Trabalho		
	2004	2005	2006	2004	2005	2006	2004	2005	2006	2004	2005	2006
TOTAL	**465.700**	**499.680**	**503.890**	**375.171**	**398.613**	**403.264**	**60.335**	**67.971**	**73.981**	**30.194**	**33.096**	**26.645**
AGRICULTURA	**36.403**	**39.214**	**34.388**	**35.778**	**33.265**	**31.490**	**2.103**	**2.373**	**2.127**	**532**	**576**	**571**
INDÚSTRIA	**214.614**	**231.711**	**237.158**	**163.298**	**196.443**	**201.624**	**16.277**	**20.552**	**22.693**	**13.057**	**15.116**	**12.641**
Extrativa Mineral	5.767	4.736	5.036	3.394	4.233	4.423	215	251	321	158	250	283
Construção	28.875	29.228	31.529	24.965	25.180	27.147	2.639	3.012	3.417	1.052	1.036	965
Serviços Industriais de Utilidade Pública	6.763	10.751	12.202	5.096	8.917	10.360	1.306	1.430	1.665	377	395	336
Indústria de Transformação	172.209	186.996	192.391	145.817	157.713	159.754	15.003	15.980	17.488	11.459	13.425	11.078
Produtos Alimentares e Bebidas	39.415	44.257	48.424	35.128	39.043	42.774	2.611	3.116	3.647	1.676	2.138	2.003
Produtos Têxteis	7.129	7.541	7.609	5.841	6.177	6.116	837	934	1.013	442	430	480
Fabricação de Papel e Celulose	4.460	5.308	5.488	4.009	5.019	4.948	283	376	404	168	211	136
Refino de Petróleo e Produção de Álcool	5.474	5.597	5.745	5.230	5.296	5.338	152	171	322	92	130	85
Produtos Químicos	7.155	7.720	7.570	5.745	6.234	6.155	723	757	885	687	729	529
Artigos de Borracha e Plástico	10.113	10.909	11.084	8.337	8.855	8.232	998	937	1.092	987	1.116	770
Produtos de Minerais Não-Metálicos	7.843	8.925	8.444	5.748	6.842	7.282	678	732	820	417	461	342
Metalurgia Básica	10.789	12.137	11.030	9.366	10.230	8.866	523	664	847	880	1.234	986
Fabricação de Produtos de Metal	11.523	12.652	12.716	9.958	10.590	10.455	875	1.055	1.099	690	998	663
Fabricação de Máquinas e Equipamentos	11.228	12.119	11.563	9.568	10.369	10.013	915	967	1.121	745	783	529
Fabricação de Máquinas e Aparelhos Elétricos	3.388	3.649	3.757	2.611	2.770	2.903	405	428	512	372	451	342
Montagem de Veículos e Equipamentos de Transporte	18.254	21.827	21.332	15.457	18.267	17.616	1.212	1.591	1.509	1.585	1.969	2.207
Outras Indústrias de Transformação	34.479	35.058	33.486	27.825	28.013	26.616	3.821	4.150	4.437	2.832	2.895	2.413
SERVIÇOS	**215.684**	**221.326**	**229.295**	**140.944**	**161.840**	**168.440**	**39.249**	**43.731**	**46.514**	**16.411**	**17.049**	**13.339**
Comércio de Veículos e Combustíveis	8.255	8.806	9.254	5.898	6.165	6.368	1.593	2.042	2.500	765	599	386
Comércio por Atacado	13.275	14.359	14.581	10.093	11.208	11.171	2.184	2.515	2.799	998	636	621
Comércio Varejista	34.241	38.259	41.419	24.890	27.648	29.913	6.979	7.990	9.210	2.392	2.711	2.296
Alojamento e Alimentação	9.403	10.107	10.564	6.884	7.407	7.906	1.745	1.956	2.103	774	832	699
Transporte e Armazenagem	25.189	26.538	27.117	19.668	20.437	20.968	4.116	4.602	4.912	1.405	1.499	1.237
Comunicações	9.139	10.115	10.045	6.494	7.401	7.415	1.575	1.776	1.840	1.070	938	690
Intermediários Financeiros	6.948	7.533	7.344	2.607	2.616	2.152	1.226	1.280	1.340	3.115	3.410	2.852
Atividades Imobiliárias	3.458	3.864	3.789	2.417	2.820	2.748	819	939	849	226	236	171
Atividades de Informática e Conexas	2.398	2.165	2.319	675	788	930	590	753	684	1.131	844	505
Serviços Prestados Principalmente à Empresas	29.165	29.767	28.451	19.381	19.253	17.356	7.513	8.281	8.788	2.271	2.253	1.707
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	10.908	11.897	11.758	8.399	8.259	8.080	1.914	2.109	2.211	495	529	468
Educação	4.848	5.304	5.686	3.596	3.634	4.194	973	1.024	1.202	379	390	290
Saúde e Serviços Sociais	33.105	37.271	40.059	27.050	30.201	33.545	4.063	5.552	6.521	1.102	1.320	793
Atividades Associativas, Culturais e Desportivas	12.731	13.908	11.856	9.864	10.613	8.948	2.175	2.328	2.322	692	727	586
Outros Serviços	2.539	2.913	3.251	1.747	2.025	2.248	494	583	734	298	304	279
IGNORADO	**7.079**	**9.929**	**4.051**	**6.177**	**8.259**	**3.510**	**709**	**1.315**	**447**	**190**	**365**	**94**

Fonte: MPS/SPS/Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho - AEAT 2006

Tabela 2 - Quantidade de acidentes do trabalho registrados, por motivo – 2004 a 2006

BRASIL E GRANDES REGIÕES	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO REGISTRADOS							
	Total		Típico		Trajeto		Doença do Trabalho	
	2005	2006	2005	2006	2005	2006	2005	2006
NORTE	19.432	19.888	15.879	15.886	2.329	2.742	1.224	1.260
NORDESTE	49.958	52.415	38.278	40.728	6.881	7.656	4.799	4.031
SUDESTE	284.817	287.918	225.736	229.727	39.833	43.153	19.248	15.038
SUL	113.702	110.768	93.815	90.989	13.717	14.936	6.170	4.843
CENTRO-OESTE	31.771	32.901	24.905	25.954	5.211	5.494	1.655	1.453
BRASIL	499.680	503.890	398.613	403.264	67.971	73.981	33.096	26.645

Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho - AEAT 2006

Tabela 3 - QUANTIDADE DE ACIDENTES DE TRABALHO REGISTRADOS POR MOTIVO – BRASIL 2005

CID 10	QUANTIDADE
TOTAL	499.680
S61 : Ferimento do punho e da mão	69.059
S62 : Fratura ao nível do punho e da mão	34.008
S60 : Traumatismo superficial do punho e da mão	27.461
S93 : Luxação, entorse e distensão das articulações e ligamentos ao nível do tornozelo e pé	19.175
M54 : Dorsalgia	17.030
S92 : Fratura do pé (exceto do tornozelo	14.124
S82 : Fratura da perna, incluindo tornozelo	13.516
S80 : Traumatismo superficial da perna	12.353
M65 : Sinovite e tenossinovite	11.803
S90 : Traumatismo superficial do tornozelo e do pé	11.289
S01 : Ferimento da cabeça	10.953
S52 : Fratura do antebraço	10.556
S81 : Ferimento da perna	9.149
S93 : Luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do joelho	8.579
S91 : Ferimentos do tornozelo e do pé	7.872
S68 : Amputação traumática ao nível do punho e da mão	7.063
S42 : Fratura do ombro e do braço	6.706
M75 : Lesões do ombro	6.706
S51 : Ferimento do antebraço	5.882
S50 : Traumatismo superficial do cotovelo e do antebraço	5.863

Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho - AEAT 2006

Tabela 4 - QUANTIDADE DE ACIDENTES DE TRABALHO REGISTRADOS POR MOTIVO – BRASIL 2006

CID 10	QUANTIDADE
TOTAL	503.890
S61 : Ferimento do punho e da mão	68.512
S62 : Fratura ao nível do punho e da mão	34.811
S60 : Traumatismo superficial do punho e da mão	29.576
S93 : Luxação, entorse e distensão das articulações e ligamentos ao nível do tornozelo e pé	20.111
M54 : Dorsalgia	16.168
S92 : Fratura do pé (exceto do tornozelo	14.111
S82 : Fratura da perna, incluindo tornozelo	13.844
S80 : Traumatismo superficial da perna	13.815
S90 : Traumatismo superficial do tornozelo e do pé	12.342
S01 : Ferimento da cabeça	11.082
S52 : Fratura do antebraço	10.678
S91 : Ferimento da perna	9.682
M65 : Sinovite e tenossinovite	9.201
S93 : Luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do joelho	8.522
S91 : Ferimentos do tornozelo e do pé	7.741
S42 : Fratura do ombro e do braço	6.834
S68 : Amputação traumática ao nível do punho e da mão	6.518
M75 : Lesões do ombro	6.376
T14 : Traumatismo da região não especificada do corpo	6.220
S40 : Traumatismo superficial do ombro e do braço	6.084

Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho - AEAT 2006

Documentos
Grandes Números da Previdência Social

Elaborado pelo Prof. JB Serra e Gurgel para o DatANASPS, Dez/07

MPS – Ministério da Previdência Social
SPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social

RESULTADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS EM 2007

BRASÍLIA, JANEIRO DE 2008

VALORES REAIS

RESULTADO ACUMULADO NO ANO

Resultado do Regime Geral de Previdência Social
– Em R$ milhões de Dezembro/2007 - INPC –

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário do RGPS – Acumulado Jan a Dez em 2006 e 2007

	TOTAL 2006	Acum. Jan. a dez/06	Acum. Jan. a dez/07	Var. %
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**131.696,2**	**131.696,2**	**143.709,0**	**9,1**
1.1. Receitas Correntes	133.894,5	133.894,5	149.267,1	11,5
1.2. Recuperação de Créditos	8.248,2	8.248,2	8.388,7	1,7
1.3. Restituições de Contribuições	(309,0)	(309,0)	(231,9)	(25,0)
1.4. Transferências a Terceiros	(10.137,4)	(10.137,4)	(13.715,0)	35,3
2. Despesas com Benefícios Previdenciários (2.1 + 2.2 + 2.3)	**176.624,0**	**176.624,0**	**189.713,1**	**7,4**
2.1. Pagos pelo INSS	172.009,9	172.009,9	184.427,9	7,2
2.2. Sentenças Judiciais - Justiça Federal	4.267,4	4.267,4	4.861,7	13,9
2.3. Sentenças Judiciais - Justiça Estadual	346,8	346,8	423,5	22,1
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	**(44.927,8)**	**(44.927,8)**	**(46.004,2)**	**2,4**
4. Despesa com Benefícios Assistenciais e EPU	**13.159,4**	**13.159,4**	**15.375,5**	**16,8**

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPS/MPS.
Obs. 1: O item 4 (despesa com benefícios assistenciais e EPU) não entra no cálculo do resultado previdenciário, pois estes benefícios, embora operacionalizados pelo INSS, são pagos com recursos do Tesouro Nacional.
Obs. 2: Em virtude de um aperfeiçoamento metodológico na extração dos dados, efetuado em abril deste ano, os valores de 2006 passaram a conter a abertura relativa a "Sentenças Judiciais – Justiça Estadual", antes incluídos no valor de benefícios "Pagos pelo INSS".

Resultado do Regime Geral de Previdência Social
– Em 2005, 2006 e 2007 - R$ milhões de Dezembro/2007 – INPC –

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2005 a 2007)

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a – b)
2005	**TOTAL**	**119.331**	**160.662**	**(41.331)**
	Urbano	115.646	130.535	(14.890)
	Rural	3.685	30.126	(26.441)
2006	**TOTAL**	**131.696**	**176.624**	**(44.928)**
	Urbano	127.638	142.099	(14.461)
	Rural	4.058	34.525	(30.466)
2007	**TOTAL**	**143.709**	**189.713**	**(46.004)**
	Urbano	139.362	152.160	(12.798)
	Rural	4.347	37.553	(33.206)

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS.
Elaboração: SPS/MPS.

Resultado do Regime Geral de Previdência Social
– Em R$ milhões de Dezembro de 2007 - INPC –

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário do RGPS considerando as Renúncias Previdenciárias e a CPMF potencialmente destinada à Previdência Social – Em 2007

Item	Acumulado jan a dez/07 Urbano	Rural	Total
1. Arrecadação Líquida	**139.361,8**	**4.347,2**	**143.709,0**
2. Arrecadação CPMF*	**-**	**9.877,4**	**9.877,4**
3. Renúncias Previdenciárias	**12.260,3**	**2.102,5**	**14.362,8**
SIMPLES**	7.320,4	-	7.320,4
Entidades Filantrópicas***	4.408,8	-	4.408,8
Exportação da Produção Rural - EC nº 33****	-	2.102,5	2.102,5
Redução Alíquota Contribuição - CPMF***	531,2	-	531,2
4. Despesa com Benefícios Previdenciários	**152.159,8**	**37.553,3**	**189.713,1**
5. Resultado Prev. incluindo CPMF e Renúncias (1+2+3) - (4)	**(537,7)**	**(21.226,2)**	**(21.763,9)**
6. Resultado Prev. excluindo CPMF e Renúncias (1-4)	**(12.798,0)**	**(33.206,1)**	**(46.004,2)**

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; DIDIC; MF.
Elaboração: SPS/MPS.
** Para o cálculo do percentual da CPMF que deveria ser destinado à Previdência Social foi considerado 0,76% do total arrecadado com CPMF no ano. O restante, portanto, é dividido em 0,08% destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 0,26% destinado à saúde, totalizando assim 0,38%.*
*** Valores da massa salarial realizados até 2005, projetados para 2007 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF; valores do repasse do STN realizados até 2006 e projetados para 2007 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIS + ICS). Os valor de 2007 ainda não consideram os efeitos da L.C.nº 133 (vigência a partir de 01/07/2007).*
**** Valores realizados até 2005 e projetados para 2007 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF).*
***** Valores realizados até 2006 e projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (DIDIC).*

Arrecadação Líquida e Pagamento de Benefícios, segundo a Clientela Urbana e Rural – Acumulado em 2007 – Em R$ bilhões de Dezembro/2007 - INPC –

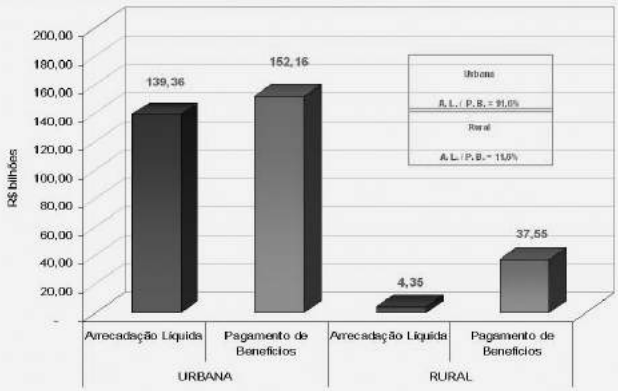

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informa INSS.
Elaboração: SPS/MPS.

TENDÊNCIAS DA ARRECADAÇÃO, DESPESA E DÉFICIT

Arrecadação Líquida da Previdência Social nos últimos 25 meses – Em R$ bilhões de Dezembro/07 - INPC –

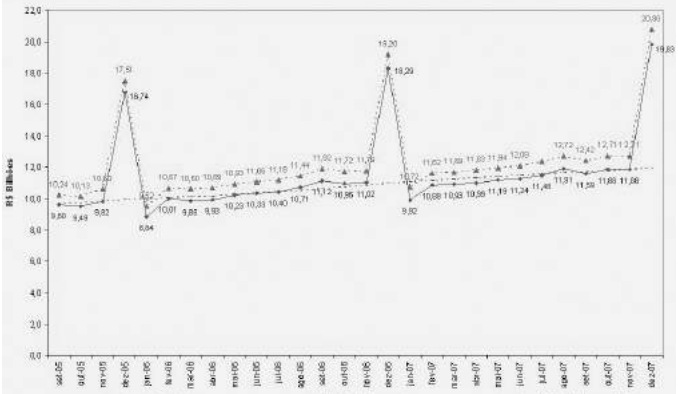

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema informar).
Elaboração: SPS/MPS.

Arrecadação Corrente X Recuperação de Créditos nos últimos 25 meses – Em R$ bilhões de Dezembro07 - INPC –

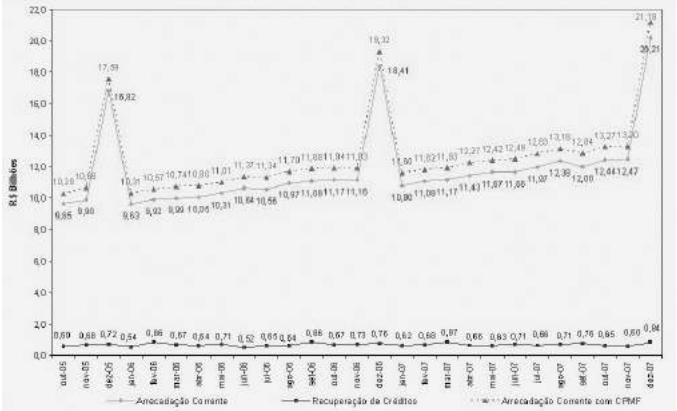

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema informar).
Elaboração: SPS/MPS.

Transferências a Terceiros nos últimos 25 meses – Em R$ milhões de Dezembro/07 - INPC –

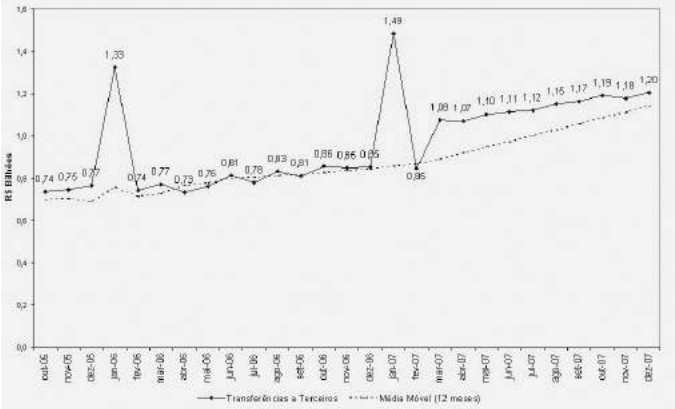

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema informar).
Elaboração: SPS/MPS.

Despesa com Benefícios Previdenciários nos últimos 25 meses – Em R$ bilhões de Dezembro/07 - INPC –

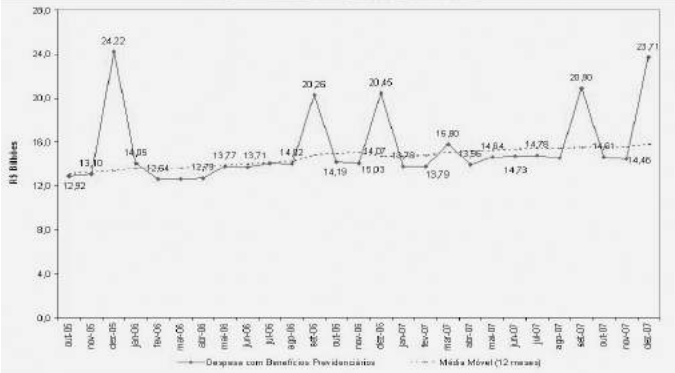

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema informar).
Elaboração: SPS/MPS.

Benefícios Pagos pelo INSS X Sentenças Judiciais nos últimos 25 meses – Em R$ bilhões de Dezembro/07 - INPC –

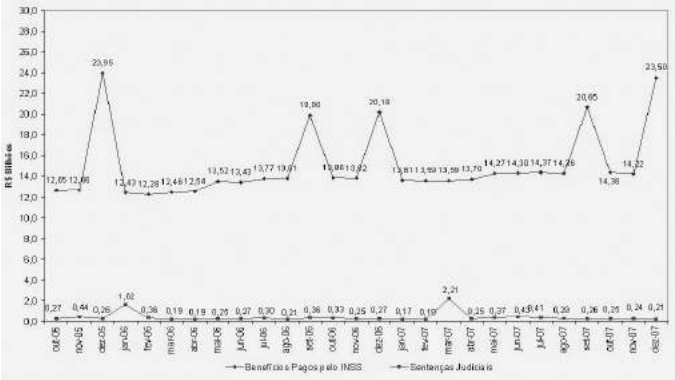

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema informar).
Elaboração: SPS/MPS.

Déficit da Previdência Social nos últimos 25 meses – Em R$ bilhões de Dezembro/07 - INPC –

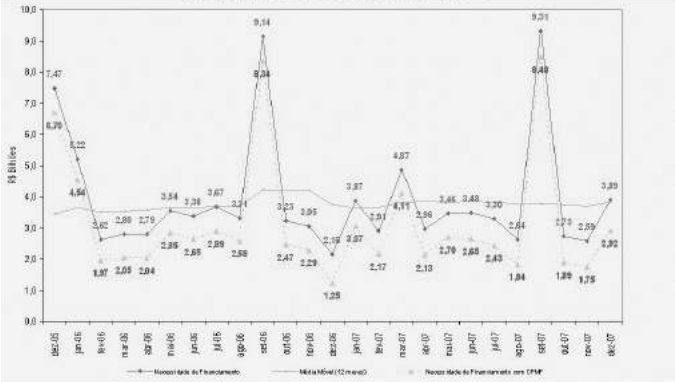

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema informar).
Elaboração: SPS/MPS

RESULTADO NO MÊS

Resultado do Regime Geral de Previdência Social
– Em R$ milhões de Dezembro 2007 - INPC –

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário do RGPS – Dezembro/06, Novembro/07 e Dezembro/07

	dez/06 (A)	nov/07 (B)	dez/07 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**18.287,7**	**11.877,6**	**19.828,3**	**66,9**	**8,4**
1.1. Receitas Correntes	18.405,8	12.467,4	20.208,0	62,1	9,8
1.2. Recuperação de Créditos	757,5	601,2	843,6	40,3	11,4
1.3. Restituições de Contribuições	(22,6)	(12,6)	(18,5)	46,2	(18,0)
1.4. Transferências a Terceiros	(853,0)	(1.178,4)	(1.204,8)	2,2	41,2
2. Despesas com Benefícios Previdenciários (2.1 + 2.2 + 2.3)	**20.448,5**	**14.463,0**	**23.714,2**	**64,0**	**16,0**
2.1. Pagos pelo INSS	20.179,8	14.222,4	23.504,1	65,3	16,5
2.2. Sentenças Judiciais - Justiça Federal	255,0	232,5	194,3	(16,4)	(23,8)
2.3. Sentenças Judiciais - Justiça Estadual	13,7	8,1	15,9	94,9	15,6
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	**(2.160,8)**	**(2.585,5)**	**(3.885,9)**	**50,3**	**79,8**
4. Despesa com Benefícios Assistenciais e EPU	**1.174,0**	**1.259,2**	**1.898,1**	**50,7**	**61,7**

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.1: O item 4 (despesa com benefícios assistenciais e EPU) não entra no cálculo do resultado previdenciário, pois estes benefícios, embora operacionalizados pelo INSS, são pagos com recursos do Tesouro Nacional.

Resultado do Regime Geral de Previdência Social
– Em R$ milhões correntes –

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário do RGPS considerando as Renúncias Previdenciárias e a CPMF potencialmente destinada à Previdência Social – Dezembro/07

	dez/07		
Item	**Urbano**	**Rural**	**Total**
1. Arrecadação Líquida	**19.370,3**	**458,0**	**19.828,3**
2. Arrecadação CPMF*	**-**	**969,9**	**969,9**
3. Renúncias Previdenciárias	**996,1**	**170,8**	**1.167,0**
SIMPLES**	594,8	-	594,8
Entidades Filantrópicas***	358,2	-	358,2
Exportação da Produção Rural - EC nº 33****	-	170,8	170,8
Redução Alíquota Contribuição - CPMF***	43,2	-	43,2
4. Despesa com Benefícios Previdenciários	**19.042,4**	**4.671,7**	**23.714,2**
5. Resultado Prev. incluindo CPMF e Renúncias (1+2+3) - (4)	**1.324,0**	**(3.073,1)**	**(1.749,1)**
6. Resultado Prev. excluindo CPMF e Renúncias (1-4)	**327,9**	**(4.213,8)**	**(3.885,9)**

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; IDDG; MF.
Elaboração: SPS/MPS.
** Para o cálculo do percentual da CPMF que deveria ser destinado à Previdência Social foi considerado 0,76% do total arrecadado com CPMF no ano. O restante, portanto, é dividido em 0,40% destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 0,36% destinado à saúde, totalizando assim 0,31%..*
*** Valores da massa salarial realizados até 2005, projetados para 2007 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF; valores do repasse da STN realizados até 2006 e projetados para 2007 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIS + ICS). O valor de 2007 ainda não considera os efeitos da L.C nº 123 (vigência a partir de 01/07/2007).*
**** Valores realizados até 2006 e projetados para 2007 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF).*
***** Valores realizados até 2006 e projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (IDDG).*

Resultado do Regime Geral de Previdência Social
– Em Dezembro - R$ milhões de Dezembro 2007 – INPC

Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2005 a 2007)

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a – b)
2005	**TOTAL**	**16.743**	**24.218**	**(7.475)**
	Urbano	16.363	19.686	(3.323)
	Rural	380	4.532	(4.152)
2006	**TOTAL**	**18.288**	**20.449**	**(2.161)**
	Urbano	17.853	16.477	1.377
	Rural	434	3.972	(3.537)
2007	**TOTAL**	**19.828**	**23.714**	**(3.886)**
	Urbano	19.370	19.042	328
	Rural	458	4.672	(4.214)

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS
Elaboração: SPS/MPS

Arrecadação Líquida e Pagamento de Benefícios, segundo a Clientela Urbana e Rural – Dezembro/2007
– Em R$ bilhões de Dezembro/2007 – INPC -

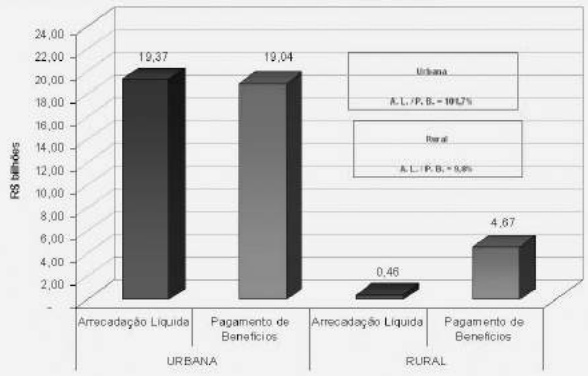

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS
Elaboração: SPS/MPS

VALORES NOMINAIS

Resultado do Regime Geral de Previdência Social
– Em R$ milhões Nominais –

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário do RGPS considerando as Renúncias Previdenciárias e a CPMF potencialmente destinada à Previdência Social – Em 2007

	Acumulado jan a dez/07		
Item	**Urbano**	**Rural**	**Total**
1. Arrecadação Líquida	**136.166,5**	**4.245,3**	**140.411,8**
2. Arrecadação CPMF*	**-**	**9.638,6**	**9.638,6**
3. Renúncias Previdenciárias	**11.953,6**	**2.049,9**	**14.003,5**
SIMPLES**	7.137,2	-	7.137,2
Entidades Filantrópicas***	4.298,5	-	4.298,5
Exportação da Produção Rural - EC nº 33****	-	2.049,9	2.049,9
Redução Alíquota Contribuição - CPMF***	517,9	-	517,9
4. Despesa com Benefícios Previdenciários	**148.610,6**	**36.682,9**	**185.293,4**
5. Resultado Prev. incluindo CPMF e Renúncias (1+2+3) - (4)	**(490,5)**	**(20.749,0)**	**(21.239,5)**
6. Resultado Prev. excluindo CPMF e Renúncias (1-4)	**(12.444,1)**	**(32.437,6)**	**(44.881,7)**

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; IDDG; MF.
Elaboração: SPS/MPS.
** Para o cálculo do percentual da CPMF que deveria ser destinado à Previdência Social foi considerado 0,76% do total arrecadado com CPMF no ano. O restante, portanto, é dividido em 0,40% destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 0,36% destinado à saúde, totalizando assim 0,31%.*
*** Valores da massa salarial realizados até 2005, projetados para 2007 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF; valores do repasse da STN realizados até 2006 e projetados para 2007 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIS + ICS). O valor de 2007 ainda não considera os efeitos da L.C nº 123 (vigência a partir de 01/07/2007).*
**** Valores realizados até 2006 e projetados para 2007 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF).*
***** Valores realizados até 2006 e projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (IDDG).*

Resultado do Regime Geral de Previdência Social
– Em R$ milhões correntes –

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário do RGPS – Dezembro/06, Novembro/07 e Dezembro/07

	dez/06 (A)	nov/07 (B)	dez/07 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**17.391,1**	**11.763,4**	**19.828,3**	**68,6**	**14,0**
1.1. Receitas Correntes	17.503,4	12.347,7	**20.208,0**	**63,7**	**15,5**
1.2. Recuperação de Créditos	720,4	595,4	843,6	**41,7**	**17,1**
1.3. Restituições de Contribuições (16)	(21,5)	(12,5)	(18,5)	**47,6**	**(13,8)**
1.4. Transferências a Terceiros	(811,2)	(1.167,1)	(1.204,8)	**3,2**	**48,5**
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	**19.446,0**	**14.324,1**	**23.714,2**	**65,6**	**21,9**
Pagos pelo INSS	19.190,4	**14.085,8**	23.504,1	**66,9**	**22,5**
2.2. Sentenças Judiciais - TRF	242,5	230,2	194,3	**(15,6)**	**(19,9)**
2.3. Sentenças Judiciais - INSS	13,0	8,1	15,9	**96,8**	**21,6**
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(2.054,9)	(2.560,6)	(3.885,9)	**51,8**	**89,1**
4. Despesa com Benefícios Assistenciais e EPU	**1.116,5**	**1.247,1**	**1.898,1**	**52,2**	**70,0**

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.1: O item 4 (despesa com benefícios assistenciais e EPU) não entra no cálculo do resultado previdenciário, pois estes benefícios, embora operacionalizados pelo INSS, são pagos com recursos do Tesouro Nacional.

Resultado do Regime Geral de Previdência Social
– Em R$ milhões correntes –

Arrecadação Liquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário do RGPS – Acumulado Janeiro a Dezembro em 2006 e 2007

	TOTAL 2006	Acum. Jan. a dez/06	Acum. Jan. a dez/07	Var. %
1. Arrecadação Liquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**123.520,2**	**123.520,2**	**140.411,8**	**13,7**
1.1. Receitas Correntes	**125.575,3**	125.575,3	145.831,0	**16,1**
1.2. Recuperação de Créditos	7.729,6	7.729,6	8.183,1	**5,9**
1.3. Restituições de Contribuições	(289,6)	(289,6)	(225,7)	**(22,1)**
1.4. Transferências a Terceiros	(9.495,1)	(9.495,1)	(13.376,6)	**40,9**
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	**165.585,3**	**165.585,3**	**185.293,4**	**11,9**
2.1. Pagos pelo INSS	161.273,7	**161.273,7**	180.161,6	**11,7**
2.2. Sentenças Judiciais - TRF	3.986,6	3.986,6	4.718,0	**18,3**
2.3. Sentenças Judiciais - INSS	325,1	325,1	413,8	**27,3**
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	**(42.065,1)**	**(42.065,1)**	**(44.881,7)**	**6,7**
4. Despesa com Benefícios Assistenciais e EPU	**12.332,6**	**12.332,6**	**15.014,8**	**21,7**

Fonte: INSS (base de caixa ajustada pelo sistema informar).
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.1: O item 4 (despesa com benefícios assistenciais e EPU) não entra no cálculo do resultado previdenciário, pois estes benefícios, embora operacionalizados pelo INSS, são pagos com recursos do Tesouro Nacional.
Obs. 2: Em virtude de um aperfeiçoamento metodológico na extração dos dados, efetuado em abril deste ano, os valores de 2006 passaram a conter a abertura relativa a "Sentenças Judiciais – Justiça Estadual", antes incluídos no valor de benefícios "Pagos pelo INSS".

BENEFÍCIOS EMITIDOS (ESTOQUE)

Quantidade de Benefícios Emitidos – RGPS
– Dez/2006, Nov/2007, Dez/2007

	dez/06 (A)	nov/07 (B)	dez/07 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)
TOTAL	**24.593.390**	**25.144.278**	**25.170.283**	**0,1**	**2,3**
PREVIDENCIÁRIOS + ACIDENTÁRIOS	**21.644.885**	**22.056.188**	**22.066.263**	**0,0**	**1,9**
PREVIDENCIÁRIOS	**20.912.090**	**21.283.618**	**21.297.610**	**0,1**	**1,8**
Aposentadorias	13.446.661	13.891.078	13.878.747	0,3	3,2
Idade	6.915.487	7.155.969	7.182.925	0,4	3,9
Invalidez	2.739.519	2.746.223	2.753.083	0,2	0,5
Tempo de Contribuição	3.791.655	3.928.886	3.943.339	0,4	4,0
Pensão por Morte	5.920.592	6.074.944	6.090.410	0,3	2,9
Auxílio-Doença	1.469.184	1.293.092	1.244.350	(3,8)	(15,3)
Salário-Maternidade	41.001	45.332	44.720	(1,4)	9,1
Outros	34.652	39.172	39.389	0,5	13,7
ACIDENTÁRIOS	**732.795**	**772.570**	**768.653**	**(0,5)**	**4,9**
Aposentadorias	147.105	148.337	148.701	0,2	1,1
Pensão por Morte	129.412	128.849	128.846	(0,0)	(0,4)
Auxílio-Doença	100.570	141.564	137.723	(2,7)	36,9
Auxílio-Acidente	269.486	270.926	270.776	(0,1)	0,5
Auxílio-Suplementar	86.220	82.892	82.607	(0,3)	(4,2)
ASSISTENCIAIS + EPU	**2.948.505**	**3.088.090**	**3.104.020**	**0,5**	**5,3**
ASSISTENCIAIS	**2.940.141**	**3.080.540**	**3.096.566**	**0,5**	**5,3**
Amparos Assistenciais - LOAS	2.477.465	2.661.904	2.680.823	0,7	8,2
Idoso	1.183.840	1.285.802	1.295.716	0,8	9,5
Portador de Deficiência	1.293.645	1.376.102	1.385.107	0,7	7,1
Pensões Mensais Vitalícias	16.247	15.787	15.745	(0,3)	(3,1)
Rendas Mensais Vitalícias	446.409	402.849	399.998	(0,7)	(10,4)
Idade	136.603	117.166	115.965	(1,0)	(14,5)
Invalidez	310.806	285.681	284.033	(0,6)	(8,6)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	**8.364**	**7.550**	**7.454**	**(1,3)**	**(10,9)**

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.: Os benefícios assistenciais, embora operacionalizados pelo INSS, estão sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social – Em milhões de benefícios - 1999 a 2007 (dezembro)

Entre dezembro de 1999 e dezembro de 2007, a quantidade de benefícios previdenciários e acidentários emitidos pela Previdência aumentou 30,6%, passando de 16,90 milhões para 22,07 milhões.

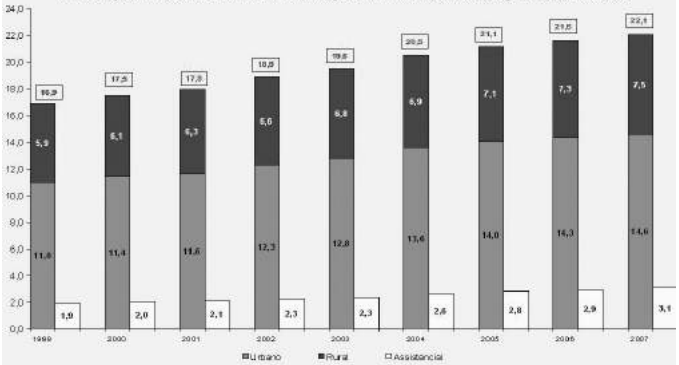

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.: Os benefícios assistenciais, embora operacionalizados pelo INSS, estão sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Valor Médio Real dos Benefícios Pagos pela Previdência Social (2000 a 2007) – Em R$ de dezembro/2007 (INPC)
– Média de Janeiro a dezembro de cada ano –

O valor médio real dos benefícios da Previdência Social atingiu R$ 621,99 em 2007, o que representou um crescimento real de 19,4% em relação a 2000.

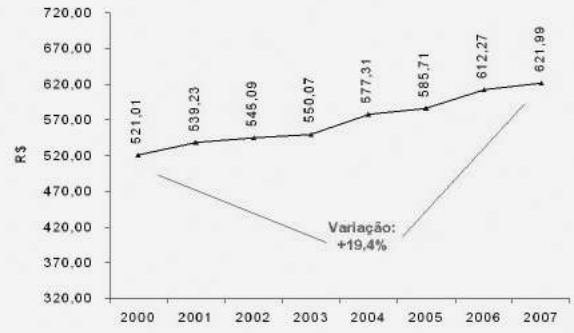

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.: Inclui apenas os benefícios previdenciários e acidentários

Distribuição de Benefícios Emitidos, segundo faixas de Valores - Em Pisos Previdenciários (Posição Dezembro/2007) -

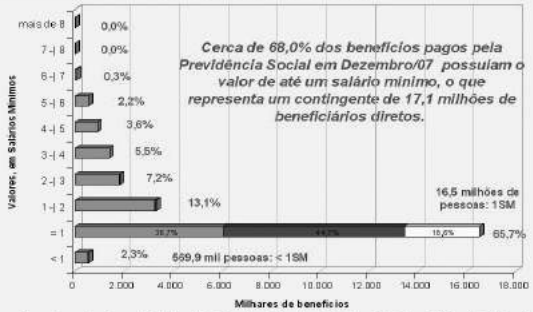

	< 1	= 1	1 -| 2	2 -| 3	3 -| 4	4 -| 5	5 -| 6	6 -| 7	7 -| 8	mais de 8
Assistenciais	3,7	9.077,1	15,8	0,0	0,0	-	-	-	-	-
Rurais	41,4	7.390,8	49,1	10,5	3,3	1,4	0,8	0,0	0,0	0,0
Urbanos	524,8	6.057,3	3.242,6	1.813,5	1.387,0	899,9	554,3	73,2	12,2	11,6

Fontes: DATAPREV, SUB, SINTESE
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.: A modificar de benefícios com valores diferentes ao salário mínimo deve-se ao descontentamento de pensões e ao pagamento de benefícios como o salário-família, o auxílio suplementar, o auxílio acidente e o abono de permanência.

Distribuição de Benefícios Urbanos Emitidos, segundo faixas de Valores - Em Pisos Previdenciários (Posição Dezembro/2007)

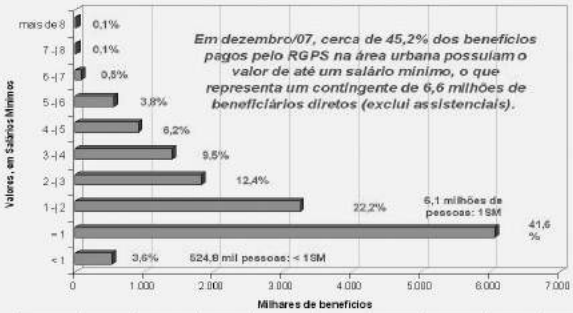

	< 1	= 1	1 -| 2	2 -| 3	3 -| 4	4 -| 5	5 -| 6	6 -| 7	7 -| 8	mais de 8
Urbanos	524,8	6.057,3	3.242,6	1.813,5	1.387,0	899,9	554,3	73,2	12,2	11,6

Fontes: DATAPREV, SUB, SINTESE
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.: A modificar de benefícios com valores diferentes ao salário mínimo deve-se ao descontentamento de pensões e ao pagamento de benefícios como o salário-família, o auxílio suplementar, o auxílio acidente e o abono de permanência.

Distribuição de Benefícios Rurais Emitidos, segundo faixas de Valores - Em Pisos Previdenciários (Posição dezembro/2007) -

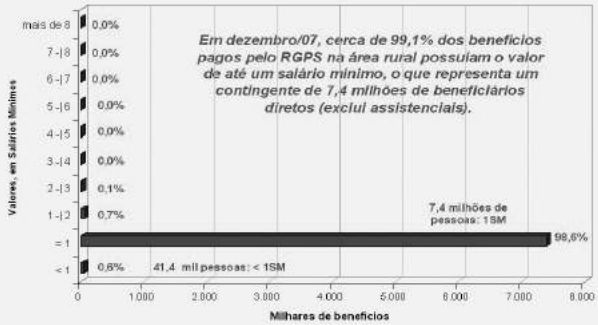

	< 1	= 1	1 -| 2	2 -| 3	3 -| 4	4 -| 5	5 -| 6	6 -| 7	7 -| 8	mais de 8
Rurais	41,4	7.390,8	49,1	10,5	3,3	1,4	0,8	0,0	0,0	0,0

Fontes: DATAPREV, SUB, SINTESE
Elaboração: SPS/MPS.
Obs.: A modificar de benefícios com valores diferentes ao salário mínimo deve-se ao descontentamento de pensões e ao pagamento de benefícios como o salário-família, o auxílio suplementar, o auxílio acidente e o abono de permanência.

Distribuição de Benefícios Assistenciais Emitidos, segundo faixas de Valores - Em Pisos Previdenciários (Posição dezembro/2007) -

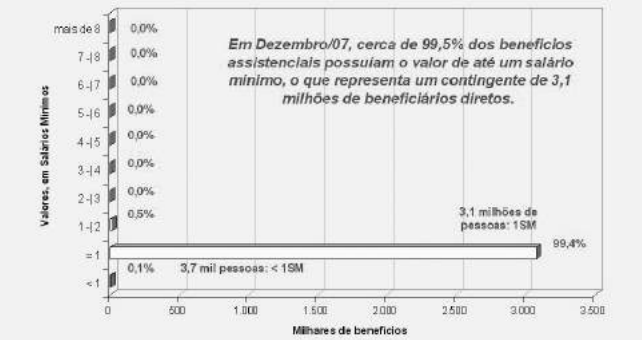

	< 1	= 1	1-|2	2-|3	3-|4	4-|5	5-|6	6-|7	7-|8	mais de 8
Assistenciais	3,7	3.077,1	15,8	0,0	0,0	-	-	-	-	-

Fontes: DATAPREV, SUB, SIWTESE
Elaboração: SPS/MPS
Obs.: A emissão de benefícios com valores inferiores ao salário mínimo deve-se ao desenvolvimento de pensões e ao pagamento de benefícios como o salário-família, o auxílio suplementar, o auxílio acidente e o abono de permanência.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FLUXO)

Quantidade de Benefícios Concedidos – RGPS Acumulado Jan a Dez (2006 e 2007)

	Acum. Jan. dez/06	Acum. Jan. dez/07	Var. %
TOTAL	**4.238.816**	**4.173.350**	**(1,5)**
PREVIDENCIÁRIOS + ACIDENTÁRIOS	**3.932.623**	**3.846.213**	**(2,2)**
Previdenciários	**3.773.809**	**3.554.771**	**(5,8)**
Aposentadorias	819.593	900.978	9,9
Idade	462.647	519.218	12,2
Invalidez	171.853	135.211	(21,3)
Tempo de Contribuição	185.093	246.549	33,2
Pensão por Morte	334.801	359.186	7,3
Auxílio-Doença	2.188.671	1.825.508	(16,6)
Salário-Maternidade	416.704	453.140	8,7
Outros	14.040	15.959	13,7
Acidentários	**158.814**	**291.442**	**83,5**
Aposentadorias	5.854	4.495	(23,2)
Pensão por Morte	1.525	1.435	(5,9)
Auxílio-Doença	140.998	274.946	95,0
Auxílio-Acidente	10.204	10.395	1,9
Auxílio-Suplementar	233	171	(26,6)
ASSISTENCIAIS + EPU	**306.193**	**327.137**	6,8
Assistenciais	**306.127**	**327.045**	**6,8**
Amparos Assistenciais - LOAS	305.459	326.497	6,9
Idoso	173.685	181.252	4,4
Portador de Deficiência	131.774	145.245	10,2
Pensões Mensais Vitalícias	634	536	(15,5)
Rendas Mensais Vitalícias	34	12	(64,7)
Idade	8	2	(75,0)
Invalidez	26	10	(61,5)
Encargos Previdenciários da União (EPU)	**66**	**92**	**39,4**

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.

Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (1999 a 2007) – Em milhares de benefícios - Acumulado de Janeiro a Dezembro

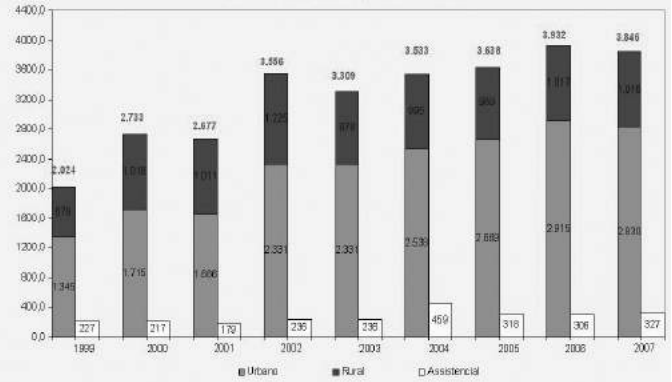

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.

Documentos

Grandes Números da Previdência Social

Elaborado pelo Prof. JB Serra e Gurgel para o DatANASPS, janeiro/2008

População (2006)	**187,2 milhões**
Urbana	155,9 milhões
Rural	31,2 milhões
Expectativa de vida ao nascer , ambos os sexos (em anos) 1980	62,5
Expectativa de vida ao nascer , homem (em anos)	59,5
Expectativa de vida ao nascer, mulher (em anos)	65,7
Expectativa de vida ao nascer , ambos os sexos (em anos) 2002	71,0
Expectativa de vida ao nascer , homem (em anos)	67,3
Expectativa de vida ao nascer, mulher (em anos)	74,9
Produto Interno Bruto (2008) (1)	R$ 2.744,8 bilhões
Produto Interno Bruto (2007)(1)	R$ 2.520,8 bilhões
Produto Interno Bruto (2006) (2)	
Em US$	US$ 944 bilhões
Em R$	R$ 2.322.818.376
Variação em relação a 2005	2,9%
Produto Interno Bruto (2005)	
Em US$	**US$ 795,6 bilhões**
Em R$	**R$ 1,9 trilhão**
Variação em relação a 2004	2,3%
Produto Interno Bruto (2004)	
Em R$	**1,7 trilhão**
Em US$	603,0 bilhões
Variação em relação a 2003	5,2%
Renda per capita	R$ 9.743
Arrecadação Federal (2002) (3)	**R$ 334.916 bilhões**
Arrecadação Federal (2003)	**R$ 328,940 bilhões**
Arrecadação Federal (2004)	**R$ 322,5 bilhões**
Arrecadação Federal (2005)	**R$ 364.1 bilhões**
Arrecadação Federal (2006)	**R$ 397,611 bilhões**
Arrecadação Federal (2007) (1)	**R$ 609,2 bilhões**
Arrecadação Federal (2008) (1)	**R$ 682,7 bilhões**
Variação 1995/1998 (4)	44,30%
Variação 1999/2002	34,19%
Variação 2003/2006	20,95%
Carga tributária/PIB (2002)	35,80%
Carga tributária/PIB (2003)	35,23%
Carga tributária/PIB (2004)	35,91%
Carga tributária /PIB (2005)	37,5%%
Carga Tributária/PIB (2006)	38,84%
População Economicamente Ativa (2006) (5)	**97,5 milhões**
Ocupada	89,3 milhões
Desocupada	8,2 milhões
População Não Economicamente Ativa	**58,7 milhões**
População Ocupada Segundo Posição no Trabalho Principal	**89,3 milhões**
Empregados	**50,0 milhões**
Com carteira de trabalho assinada	28,3 milhões
Funcionários públicos estatutários e militares	5,9 milhões
Outros e sem declaração	15,8 milhões
Trabalhador doméstico	**6,7milhões**
Com carteira de trabalho assinada	1,9 milhão
Sem carteira de trabalho assinada	4,9 milhões
Conta própria	**18,9 milhões**
Empregador	**3,9 milhões**
Trabalhadores na produção para o próprio consumo e na construção para o próprio uso	**4,1 milhões**
Não remunerados e sem declaração	**5,4 milhões**
Contribuintes para instituto de previdência em qualquer trabalho	**43,5 milhões**
Contribuintes para o Regime Geral de Previdência (2006)	**33.6 milhões**
Empregados	26,5 milhões
Trabalhador Doméstico	1,3 milhão
Contribuinte individual	5,1 milhões
Facultativo	481,5mil
Segurado especial	5,1 mil
Ignorado	3
Arrecadação Previdenciária	
Arrecadação Líquida estimada 2008 (1)	**R$ 157,1 bilhões**
% PIB	**5,72%**
Déficit estimado pela SOF (2008) (1)	**R$ 41,6 bilhões**
Arrecadação Líquida estimada 2007 (1)	**R$ 137,3 bilhões**
% do PIB	5,45%
Déficit estimado pela SOF (2007) (1)	**R$ 45,0 bilhões**
% do PIB	
Arrecadação Líquida (jan-nov 2007)	**R$ 120,5 bilhões**
Déficit	**R$ 35,7 bilhões**
Arrecadação Líquida 2006	**R$ 123,5 bilhões**
% do PIB	5,32%
Déficit (2006) INPC - 2007	R$ 42, 7 bilhões
% do PIB	
Arrecadação Líquida (2005)	**R$ 108,4 bilhões**
% do PIB	5,58%
Déficit (2005) INPC-2007	R$ 40,7 bilhões
Arrecadação Líquida (2004)	**R$ 93,7 bilhões**
%no PIB	5,31%
Déficit (2004) INPC -2007	R$ 36,6 bilhões
Arrecadação Líquida (2003)	**R$ 80,7 bilhões**
% no PIB	5,19%
Déficit (2003) INPC-2007	R$ 29,9 bilhões
Arrecadação Total (2003)	**R$ 122,2 bilhões**
Arrecadação Total (2004)	**R$ 160,0 bilhões**
Arrecadação Total (2005)	**R$ 172,7 bilhões**
Arrecadação Total (2006)	**R$ 201,7 bilhões**
Sonegação estimada 2003 (30% da receita líquida)	**R$ 24,0 bilhões**
Sonegação estimada 2004 (30% da receita líquida)	**R$ 27,9 bilhões**
Sonegação estimada 2005 (30% da receita líquida)	**R$ 32,4 bilhões**
Sonegação estimada 2006 (30% da receita líquida)	**R$ 32,4 bilhões**
Renuncia contributiva (2000)	**R$ 4,5 bilhões**
Renuncia contributiva (2001)	**R$ 6,0 bilhões**
Renuncia contributiva (2002)	**R$ 8,1 bilhões**
Renuncia contributiva (2003)	**R$ 9,5 bilhões**
Renuncia contributiva (2004)	**R$ 11,0 bilhões**
Renúncia contributiva (2005)	**R$ 12,7 bilhões**
Renuncia contributiva (2006)	**R$ 11,4 bilhões**
Renúncia contributiva (estimada 2007) (6)	**R$ 12,6 bilhões**
Renúncia contributiva (estimada 2008) (6)	**R$ 14,7 bilhões**
Créditos a receber (2007) (7)	**R$ 300.0 bilhões**
Créditos em dívida ativa (2006)	R$ 156,1 bilhões
Devedores	251.250
Créditos	767,2 mil
Recuperação de crédito na dívida ativa (2003)	**R$ 1,2 bilhão**
Recuperação de crédito na dívida ativa (2004)	**R$ 1,4 bilhão**

Recuperação de crédito na dívida ativa (2005)	**R$ 2,5 bilhões**
Recuperação de crédito na dívida ativa (2006)	**R$ 4,3 bilhões**
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2003)	**R$ 86,5 bilhões**
Variação sobre 2002	14,55%
Empresas e entidades equiparadas	R$74,7 bilhões
Contribuintes individuais	R$ 3,7 bilhões
Outros	R$ 8,2 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2004))	**R$ 114,5 bilhões**
Variação sobre 2003	15,54%
Empresas e entidades equiparadas	R$ 86,5 bilhões
Contribuintes individuais	R$ 3,7 bilhão
Outros	R$ 9,6 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2005)	**R$ 99,0 bilhões**
Variação sobre 2004	14,55%
Empresas e entidades equiparadas	R$ 99,2 bilhões
Contribuintes individuais	R$ 4,1 bilhões
Outros	R$ 11,0 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2006)	**R$ 130,4 bilhões**
Variação sobre 2005	13,91%
Empresas e entidades equiparadas	R$ 111,9 bilhões
Contribuintes individuais	R$ 4,7 bilhões
Outros	14,0 bilhões
Valor dos recolhimentos por atividade econômica (nov, 2007) (5)	**R$ 10,9 bilhões**
Agricultura	R$ 187,1milhões – 1,68%
Indústria	R$ 3,8 bilhões – 34,58 %
Transformação	R$ 2,7 bilhões – 24,82%
Serviços	R$ 6,9 bilhões – 61,96%
Ignorado	R$ 198.8 milhões – 1,78%
Pagamento de Benefícios (2003)	**R$ 182,5 bilhões**
Variação em relação a 2002	22,42%
% no PIB	7,07
Déficit (2003)	R$ 26,4 bilhões
% no PIB	1,69
Valor médio do benefício	R$ 415,71
Benefícios em manutenção	21,8 milhões
Pagamento de Benefícios (2004)	**R$ 125,7 bilhões**
% no PIB	7,11
Valor médio	R$ 449,63
Pagamento Benefícios urbanos	R$ 103,2 bilhões
Valor médio do benefício	R$ 534,56
Benefícios em manutenção	23,1 milhões
Pagamento de Benefícios (2005)	**R$ 146,0 bilhões**
% no PIB	7,54%
Variação sobre 2004	12,39 %
Valor médio do benefício	R$ 473,51
Benefícios em manutenção	23,9 milhões
Pagamento Benefícios urbanos	R$ 115,7 bilhões
Valor médio	R$ 555,38c
Pagamento de Benefícios rurais	R$ 26,7 bilhões
Valor médio	R$ 288,66
Pagamento de Benefícios (2006)	**R$ 167,9 bilhões**
Valor médio	R$ 582,25
% do PIB	7,13%
Pagamento de Benefícios (2007) estimado pela SOF	**182,2 bilhões**
% do PIB	7,23%
Pagamento de Benefícios (2007) (jan-nov, 2007) (5)	**R$ 161,5 bilhões**
Valor médio (nov,2007)	R$ 540,09
Pagamento de Benefícios (2008) estimado pela SOF	**198,7 bilhões**
% PIB	7,24%
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (2004)	**14,9 milhões**
Participação	64,6%
Benefícios assistenciais	2,6 milhões
Benefícios rurais	6,8 milhões
Benefícios urbanos	5,5 milhões
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (2005)	**16,3 milhões**
Participação	67,88%
Benefícios assistenciais	2,9 milhões
Benefícios rurais	7.0 milhões
Benefícios urbanos	5,4 milhões
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (2006)	**16,5 milhões**
Participação	67,00%
Benefícios assistenciais	2,9 milhões
Benefícios rurais	7,2 milhões
Benefícios urbanos	6,4 milhões
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (nov, 2007)	**16,4 milhões**
Participação	67,83%
Benefícios assistenciais	3,0 milhões
Benefícios rurais	7,4 milhões
Benefícios urbanos	6,0 milhões
Cobertura de Financiamento de Benefícios (2004)	
Arrecadação Líquida Urbana	R$ 100,2 bilhões (5)
Pagamento de Benefícios Urbanos	R$ 113,2 bilhões
Déficit	R$ 13,0 bilhões
Arrecadação Rural	R$ 3,4 bilhões
Pagamento de Benefícios Rurais	R$ 25,7 bilhões
Déficit	R$ 22,2 bilhões
Cobertura de Financiamento de Benefícios (2005)	
Arrecadação Líquida Urbana	R$ 109,9 bilhões (5)
Pagamento de Benefícios Urbanos	R$ 124,1 bilhões
Déficit	R$ 14,1 bilhões
Arrecadação Rural	R$ R$ 3,5 bilhões
Pagamento de Benefícios Rurais	R$ 28,6 bilhões
Déficit	R4 25,1 bilhões
Cobertura do Financiamento de Benefícios (2006)	
Arrecadação Urbana	R$ 121,3 bilhões
Pagamento de Benefícios Urbanos	R$ 135,1 bilhões
Déficit	R$ 13,7 bilhões
Arrecadação Rural	R$ 3,8 bilhões
Pagamento de Benefícios Rurais	R$ 32,8 bilhões
Déficit	R$ 28,9 bilhões
Benefícios em manutenção (2004)	**23,1 milhões**
Benefícios do RGPS	20,5 milhões
Benefícios Previdenciários	19,7 milhões
Benefícios Acidentários	756,9 mil
Benefícios Assistenciais	2,6 milhões
Benefícios em manutenção (2005)	**23,9 milhões**
Benefícios do RGPS	21,1 milhões
Benefícios Previdenciários	20,3 milhões
Benefícios Acidentários	755,8 mil
Benefícios Assistenciais	2,7 milhões
Benefícios em manutenção (2006)	**24,5 milhões**
Benefícios do RGPS	21,6 milhões
Benefícios Previdenciários	20,9 milhões
Benefícios Acidentários	732,8 mil
Benefícios Assistenciais	2,9 milhões
Benefícios em manutenção (2007) (nov 2007)	**25,1 milhões**
Benefícios do RGPS	22,0 milhões
Benefícios Previdenciários	21,2 milhões
Benefícios Acidentários	772,5mil
Benefícios Assistenciais	3,0 milhões
Benefícios urbanos (2007) (nov, 2007)	**17,4 milhões**
Benefícios do RGPS	14,5 milhões
Previdenciários	13,8 milhões
Acidentários	747,0 mil
Assistenciais	2,8 milhões
Benefícios rurais (nov, 2007)	**7,6 milhões**

Benefícios do RGPS	7,4 milhões
Previdenciários	7,4 milhões
Acidentários	25,5 mil
Assistenciais	180,6 mil
Benefícios concedidos (2002)	**3,8 milhões**
Benefícios concedidos (2003)	**3,5 milhões**
Benefícios concedidos (2004)	**3,9 milhões**
Benefícios concedidos (2005))	**3,9 milhões**
Benefícios concedidos (2006)	**4,2 milhões**
Benefícios concedidos (2007 jan-nov 2007)	**3,8 milhões**
Tempo médio de concessão (nov, 2007)	**31 dias**
Produção dos servidores (movimentação de processos) (nov 2006-out 2007)	**24.030.364**
Produção dos servidores (movimentação de processos) nov, 2007)	**1.924.254**
Benefícios concedidos	343.196
Benefícios cessados	474.088
Benefícios suspensos	23.119
Entrada de benefícios previdenciários	214.368
Indeferidos	82.240
Represados	145.363
Entrada de processos acidentários	285.939
Indeferidos	190.316
Aguardando perícia médica	165.625
Relação concessão/servidor (1991)	
Concessão	1,3 milhão
Servidores	47,3 mil
Concessão/servidor	28 benefícios
Relação concessão/servidor (2004)	
Concessão	3,9 milhões
Servidores	40,0 mil
Concessão/servidor	99,7 benefícios
Relação concessão/servidor (2005)	
Concessão	3,9 milhões
Servidores	30,0 mil
Concessão/Servidor	131,65 benefícios
Relação concessão/servidor (2006)	
Concessão	4,2 milhões
Servidores	30,0 mil
Concessão/servidor	140 benefícios
Variação Concessão/servidor (1991-2003)	
Concessão	87,17%
Servidor	- 13,71%
Relação Manutenção/servidor (1991)	
Manutenção	12,6 milhões
Servidores	47,3 mil
Manutenção/servidores	267 benefícios
Relação manutenção/servidor (2003)	
Manutenção	21,8 milhões
Servidores	41,1 mil
Manutenção/servidores	535 benefícios
Variação Manutenção/servidor (1991-2003)	
Manutenção	72,1%
Servidor	- 13,71 %
Previdência Complementar Privada Aberta (9)	
Empresas	44
Aplicações 1996	R$ 71,6 bilhões
Aplicações 2000	R$ 130,0 bilhões
Aplicações 2003	R$ 216,1 bilhões
Aplicações 2006	R$ 342,8 bilhões
Captação 2005	R$ 19,4 bilhões
Captação 2006	R$ 22,9 bilhões
Variação 2006/2005	17,69%
Captação 2007 jan-out	R$ 21,4 bilhões
Provisões ou reservas técnicas 2005	R$ 77,2 bilhões
Provisões ou reservas técnicas 2006	R$ 96,6 bilhões
Provisões ou reservas técnicas 2007 até out	R$ 114,8 bilhões
Crescimento entre 2004/2005	23,45%
Variação 2006/2005	25,20%
Carteira de Investimentos	R$ 100 bilhões
Variação 2006/2005	25,32%
Participantes individuais (jun,2006)	7,6 milhões
Participantes individuais (2004)	6,7 milhões
Participantes individuais (2005)	7,3 milhões
Participantes individuais (2006)	7,8 milhões
Variação 2006/20005	6,6%
Beneficiários 2005	325.204
Beneficiários 2006	201.330
Variação 2006/2005	-38,10%
Planos empresariais 2005	147.885
Planos empresariais 2006	162.689
Variação 2006/2005	10,01%
Previdência Complementar Fechada (jun 2007) (10)	
Entidades fechadas	371
Patrocinados por empresas privadas	292
Patrocinados por empresas estatais	79
Patrocinadores	2.271
Planos assistenciais	56
Planos previdenciários	1.019
População abrangida	6,4 milhões
População abrangida públicos	2,7 milhões
População abrangida privados	3,7 milhões
Participantes	1,8 milhão
Participantes públicos	659,0 mil
Participantes privados	1,2 milhão
Assistidos	448,1 mil
Assistidos públicos	241,4 mil
Assistidos privados	206,7 mil
Beneficiários de pensão	162,8 mil
Beneficiários de pensão públicos	104,9 mil
Beneficiários de pensão privados	57,9 mil
Benefícios em manutenção	611,8 mil
Benefícios em manutenção públicos	332,2 mil
Benefícios em manutenção privados	279,8 mil
Designados	4,0 milhões
Designados públicos	1,7 milhão
Designados privados	2,2 milhões
Patrimônio dos fundos (2004)	R$ 281,8 bilhões
% PIB	15,9%
Patrimônio dos fundos (2005)	R$ 321,6 bilhões
% PIB	16,5%
Patrimônio dos fundos (2007)	R$ 412,2 bilhões
% PIB	17,1%
Patrimônio dos fundos públicos	R$ 265,6 bilhões – 64,13%
Patrimônio dos fundos privados	R$ 148,5 bilhões – 35,87%
Maior EFPC por população total	Previ 162.078
Maior EFPC por participantes	Postalis 96.290
Maior EFPC por assistidos	Previ 61.857
Maior EFPC por beneficiários de pensão	Refer 20.502
Maior EFPC por ativo de investimentos	Previ R$ 116,7 bilhões
Servidores do INSS (2001)	**79.672**
Ativos	39.574
Inativos	40.090
Procuradores	1.037
Advogados Constituídos	527
Auditores Fiscais	3.703

Servidores do INSS (2002)	**79,0 mil**
Ativos	39,0 mil
Inativos	40, mil
Procuradores	1.420
Advogados constituídos	443
Auditores Fiscais	3.702
Servidores do INSS (2003)	**82,3 mil**
Ativos	41,2 mil
Inativos	41,1 mil
Procuradores	1.641
Advogados Constituídos	398
Auditores Fiscais	3.601
Servidores do INSS (2004)	**81,9 mil**
Ativos	40,8 mil
Inativos	41,0 mil
Procuradores	1.641
Advogados Constituídos	398
Auditores Fiscais	4.239
Servidores do INSS (2005)	**82,6 mil**
Ativos	41,9 mil
Inativos	40,6 mil
Procuradores	1.035
Auditores Fiscais	4.212
Servidores do INSS (2006)	**83,7 mil**
Ativos	43,6 mil
Inativos	40,1 mil
Procuradores	1.332
Auditores Fiscais	4.184
Lotação ideal do INSS (2003)	57,0 mil
Servidores da DATAPREV (2001)	2.986
Servidores da DATAPREV (2002)	3.159
Servidores da DATAPREV (2003)	3.146
Servidores da DATAPREV (2004)	3.088
Servidores da DATAPREV (2005)	**3.047**
Servidores da DATAPREV (2006)	**3.197**
Servidores do MPS (2001)	**2.393**
Ativos	1.432
Inativos	1.961
Servidores do MPS (2002)	**3.359**
Ativos	1.435
Inativos	1.924
Servidores do MPS (2003)	**3.290**
Ativos	'1.405
Inativos	1.895
Requisitados	550
Servidores do MPS (2004)	**3.159**
Ativos	701
Inativos	1.843
Requisitados	526
Servidores do MPS (2005)	**4.661**
Ativos	693
Inativos	1.803
Requisitados	2.069
Servidores do MPS (2006)	**4.845**
Ativos	681
Inativos	1.779
Requisitados	2.171
Custo do INSS (2004)	
Pessoal	R$ 6,9 bilhões
Custeio	R$ 3,4 bilhões
Custo do INSS (2005)	
Pessoal	R$ 4,5 bilhões
Custeio	R$ 3,7 bilhões
Custo do INSS (2006)	
Pessoal	R$ 5,8 bilhões
Custeio	R$ 7,2 bilhões
Custo do INSS (2007) (jan-out, 2007)	
Pessoal	R$ 5,0 bilhões
Custeio (11)	R$ 1,3,bilhão
Unidades de Atendimento do INSS (2006) (12)	**1.419***
Gerencias Regionais	5
Gerências Executivas	100
Agências fixas	1.142
Agencias móveis	75
Prevcidade	4215
Unidade Técnica de Reabilitação Profissional	46
Auditorias Regionais	8
Procuradorias dos Tribunais	5
Procuradorias Seccionais	91
Corregedorias Regionais	8

Fontes: : (1) Estimado pela SPE para o PLOA 2008; (2) Estimado pelo IBGE; (3) Ajustada pela inflação do IPCA ; (4) Ajustada pela Inflação do IPCA, a preços de dez de 2006; (5) MPS, jul 2007; .(6) Exclusive segurado especial, empregador rural, empregador doméstico e clubes de Futebol. (7) DATA-ANASPS; (8) MPS, jul 2007; (9) ANAPP; (10) SPC,MPS ; (11) Dados inconsistentes no fluxo de caixa do INSS, de out 2007; (12) Anuário Estatístico do MPS

Documentos

Grandes Números da Previdência Social

Elaborado pelo Prof. JB Serra e Gurgel para o DatANASPS, fevereiro/2008

População (2006)	**187,2 milhões**
Urbana	155,9 milhões
Rural	31,2 milhões
Expectativa de vida ao nascer , ambos os sexos (em anos) 1980	62,5
Expectativa de vida ao nascer , homem (em anos)	59,5
Expectativa de vida ao nascer, mulher (em anos)	65,7
Expectativa de vida ao nascer , ambos os sexos (em anos) 2002	71,0
Expectativa de vida ao nascer , homem (em anos)	67,3
Expectativa de vida ao nascer, mulher (em anos)	74,9
Produto Interno Bruto (2008) (1)	R$ 2.744,8 bilhões
Produto Interno Bruto (2007)(1)	R$ 2.520,8 bilhões
Produto Interno Bruto (2006) (2)	
Em US$	US$ 944 bilhões
Em R$	R$ 2.322.818.376
Variação em relação a 2005	2,9%
Produto Interno Bruto (2005)	
Em US$	**US$ 795,6 bilhões**
Em R$	**R$ 1,9 trilhão**
Variação em relação a 2004	2,3%
Produto Interno Bruto (2004)	
Em R$	**1,7 trilhão**
Em US$	603,0 bilhões
Variação em relação a 2003	5,2%
Renda per capita	R$ 9.743
Arrecadação Federal (2002) (3)	**R$ 334.916 bilhões**
Arrecadação Federal (2003)	**R$ 328,940 bilhões**
Arrecadação Federal (2004)	**R$ 322,5 bilhões**
Arrecadação Federal (2005)	**R$ 364.1 bilhões**
Arrecadação Federal (2006)	**R$ 397,611 bilhões**
Arrecadação Federal (2007) (1)	**R$ 609,2 bilhões**
Arrecadação Federal (2008) (1)	**R$ 682,7 bilhões**
Variação 1995/1998 (4)	44,30%
Variação 1999/2002	34,19%
Variação 2003/2006	20,95%
Carga tributária/PIB (2002)	35,80%
Carga tributária/PIB (2003)	35,23%
Carga tributária/PIB (2004)	35,91%
Carga tributária /PIB (2005)	37,5%%
Carga Tributária/PIB (2006)	38,84%
População Economicamente Ativa (2006) (5)	**97,5 milhões**
Ocupada	89,3 milhões
Desocupada	8,2 milhões
População Não Economicamente Ativa	**58,7 milhões**
População Ocupada Segundo Posição no Trabalho Principal	**89,3 milhões**
Empregados	**50,0 milhões**
Com carteira de trabalho assinada	28,3 milhões
Funcionários públicos estatutários e militares	5,9 milhões
Outros e sem declaração	15,8 milhões
Trabalhador doméstico	**6,7milhões**
Com carteira de trabalho assinada	1,9 milhão
Sem carteira de trabalho assinada	4,9 milhões
Conta própria	**18,9 milhões**
Empregador	**3,9 milhões**
Trabalhadores na produção para o próprio consumo e na construção para o próprio uso	**4,1 milhões**
Não remunerados e sem declaração	**5,4 milhões**
Contribuintes para instituto de previdência em qualquer trabalho	**43,5 milhões**
Contribuintes para o Regime Geral de Previdência (2006)	**33.6 milhões**
Empregados	26,5 milhões
Trabalhador Doméstico	1,3 milhão
Contribuinte individual	5,1 milhões
Facultativo	481,5mil
Segurado especial	5,1 mil
Ignorado	3
Arrecadação Previdenciária	
Arrecadação Líquida estimada 2008 (1)	**R$ 157,1 bilhões**
% PIB	**5,72%**
Déficit estimado pela SOF (2008) (1)	**R$ 41,6 bilhões**
Arrecadação Líquida estimada 2007 (1)	**R$ 137,3 bilhões**
% do PIB	5,45%
Déficit estimado pela SOF (2007) (1)	**R$ 45,0 bilhões**
% do PIB	
Arrecadação Líquida (jan-dez 2007)	**R$ 140,45 bilhões**
Déficit	**R$ 44,8 bilhões**
Arrecadação Líquida 2006	**R$ 123,5 bilhões**
% do PIB	5,32%
Déficit (2006) INPC - 2007	R$ 42, 7 bilhões
% do PIB	
Arrecadação Líquida (2005)	**R$ 108,4 bilhões**
% do PIB	5,58%
Déficit (2005) INPC-2007	R$ 40,7 bilhões
Arrecadação Líquida (2004)	**R$ 93,7 bilhões**
%no PIB	5,31%
Déficit (2004) INPC -2007	R$ 36,6 bilhões
Arrecadação Líquida (2003)	**R$ 80,7 bilhões**
% no PIB	5,19%
Déficit (2003) INPC-2007	R$ 29,9 bilhões
Arrecadação Total (2003)	**R$ 122,2 bilhões**
Arrecadação Total (2004)	**R$ 160,0 bilhões**
Arrecadação Total (2005)	**R$ 172,7 bilhões**
Arrecadação Total (2006)	**R$ 201,7 bilhões**
Sonegação estimada 2003 (30% da receita líquida)	**R$ 24,0 bilhões**
Sonegação estimada 2004 (30% da receita líquida)	**R$ 27,9 bilhões**
Sonegação estimada 2005 (30% da receita líquida)	**R$ 32,4 bilhões**
Sonegação estimada 2006 (30% da receita líquida)	**R$ 32,4 bilhões**
Sonegação estimada 2007 (30% da receita líquida)	**R$ 42,1 bilhões**
Renuncia contributiva (2000)	**R$ 4,5 bilhões**
Renuncia contributiva (2001)	**R$ 6,0 bilhões**
Renuncia contributiva (2002)	**R$ 8,1 bilhões**
Renuncia contributiva (2003)	**R$ 9,5 bilhões**
Renuncia contributiva (2004)	**R$ 11,0 bilhões**
Renúncia contributiva (2005)	**R$ 12,7 bilhões**
Renuncia contributiva (2006)	**R$ 11,4 bilhões**
Renúncia contributiva (estimada 2007) (6)	**R$ 12,6 bilhões**
Renúncia contributiva (estimada 2008) (6)	**R$ 14,7 bilhões**
Créditos a receber (2007) (7)	**R$ 300.0 bilhões**
Créditos em dívida ativa (2006)	R$ 156,1 bilhões
Devedores	251.250
Créditos	767,2 mil
Recuperação de crédito na dívida ativa (2003)	**R$ 1,2 bilhão**
Recuperação de crédito na dívida ativa (2004)	**R$ 1,4 bilhão**

Recuperação de crédito na dívida ativa (2005)	**R$ 2,5 bilhões**
Recuperação de crédito na dívida ativa (2006)	**R$ 4,3 bilhões**
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2003)	**R$ 86,5 bilhões**
Variação sobre 2002	14,55%
Empresas e entidades equiparadas	R$74,7 bilhões
Contribuintes individuais	R$ 3,7 bilhões
Outros	R$ 8,2 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2004))	**R$ 114,5 bilhões**
Variação sobre 2003	15,54%
Empresas e entidades equiparadas	R$ 86,5 bilhões
Contribuintes individuais	R$ 3,7 bilhão
Outros	R$ 9,6 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2005)	**R$ 99,0 bilhões**
Variação sobre 2004	14,55%
Empresas e entidades equiparadas	R$ 99,2 bilhões
Contribuintes individuais	R$ 4,1 bilhões
Outros	R$ 11,0 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2006)	**R$ 130,4 bilhões**
Variação sobre 2005	13,91%
Empresas e entidades equiparadas	R$ 111,9 bilhões
Contribuintes individuais	R$ 4,7 bilhões
Outros	R$ 14,0 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2007)	**R$ 150.5 bilhões**
Variação sobre 2006	15,44%
Empresas e entidades equiparadas	R$ 129,7 bilhões
Contribuintes Individuais	R$ 5,0 bilhões
Outros	R$ 15,7 bilhões
Valor dos recolhimentos por atividade econômica (dez, 2007) (5)	**R$ 18,0 bilhões**
Agricultura	R$ 278,6 milhões – 1,55%
Indústria	R$ 6,4 bilhões – 35,85 %
Transformação	R$ 4,7 bilhões – 26,20%
Serviços	R$ 10,9 bilhões – 60,73%
Ignorado	R$ 342,7 milhões – 1,90%
Pagamento de Benefícios (2003)	**R$ 182,5 bilhões**
Variação em relação a 2002	22,42%
% no PIB	7,07
Déficit (2003)	R$ 26,4 bilhões
% no PIB	1,69
Valor médio do benefício	R$ 415,71
Benefícios em manutenção	21,8 milhões
Pagamento de Benefícios (2004)	**R$ 125,7 bilhões**
% no PIB	7,11
Valor médio	R$ 449,63
Pagamento Benefícios urbanos	R$ 103,2 bilhões
Valor médio do benefício	R$ 534,56
Benefícios em manutenção	23,1 milhões
Pagamento de Benefícios (2005)	**R$ 146,0 bilhões**
% no PIB	7,54%
Variação sobre 2004	12,39 %
Valor médio do benefício	R$ 473,51
Benefícios em manutenção	23,9 milhões
Pagamento Benefícios urbanos	R$ 115,7 bilhões
Valor médio	R$ 555,38
Pagamento de Benefícios rurais	R$ 26,7 bilhões
Valor médio	R$ 288,66
Pagamento de Benefícios (2006)	**R$ 167,9 bilhões**
Valor médio	R$ 582,25
% do PIB	7,13%
Pagamento de Benefícios (2007) estimado pela SOF	**182,2 bilhões**
% do PIB	7,23%
Pagamento de Benefícios (2007) (jan-dez 2007) (5)	**R$ 185,25 bilhões**
Valor médio (dez,2007)	R$ 540,34
Pagamento de Benefícios (2008) estimado pela SOF	**198,7 bilhões**
% PIB	7,24%
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (2004)	**14,9 milhões**
Participação	64,6%
Benefícios assistenciais	2,6 milhões
Benefícios rurais	6,8 milhões
Benefícios urbanos	5,5 milhões
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (2005)	**16,3 milhões**
Participação	67,88%
Benefícios assistenciais	2,9 milhões
Benefícios rurais	7,0 milhões
Benefícios urbanos	5,4 milhões
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (2006)	**16,5 milhões**
Participação	67,00%
Benefícios assistenciais	2,9 milhões
Benefícios rurais	7,2 milhões
Benefícios urbanos	6,4 milhões
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (dez, 2007)	**17,0 milhões**
Participação	70,18%%
Benefícios assistenciais	3,0 milhões
Benefícios rurais	7,6 milhões
Benefícios urbanos	6,4 milhões
Cobertura de Financiamento de Benefícios (2004)	
Arrecadação Líquida Urbana	R$ 100,2 bilhões (5)
Pagamento de Benefícios Urbanos	R$ 113,2 bilhões
Déficit	R$ 13,0 bilhões
Arrecadação Rural	R$ 3,4 bilhões
Pagamento de Benefícios Rurais	R$ 25,7 bilhões
Déficit	R$ 22,2 bilhões
Cobertura de Financiamento de Benefícios (2005)	
Arrecadação Líquida Urbana	R$ 109,9 bilhões (5)
Pagamento de Benefícios Urbanos	R$ 124,1 bilhões
Déficit	R$ 14,1 bilhões
Arrecadação Rural	R$ R$ 3,5 bilhões
Pagamento de Benefícios Rurais	R$ 28,6 bilhões
Déficit	R4 25,1 bilhões
Cobertura do Financiamento de Benefícios (2006)	
Arrecadação Urbana	R$ 121,3 bilhões
Pagamento de Benefícios Urbanos	R$ 135,1 bilhões
Déficit	R$ 13,7 bilhões
Arrecadação Rural	R$ 3,8 bilhões
Pagamento de Benefícios Rurais	R$ 32,8 bilhões
Déficit	R$ 28,9 bilhões
Benefícios em manutenção (2004)	**23,1 milhões**
Benefícios do RGPS	20,5 milhões
Benefícios Previdenciários	19,7 milhões
Benefícios Acidentários	756,9 mil
Benefícios Assistenciais	2,6 milhões
Benefícios em manutenção (2005)	**23,9 milhões**
Benefícios do RGPS	21,1 milhões
Benefícios Previdenciários	20,3 milhões
Benefícios Acidentários	755,8 mil
Benefícios Assistenciais	2,7 milhões
Benefícios em manutenção (2006)	**24,5 milhões**
Benefícios do RGPS	21,6 milhões
Benefícios Previdenciários	20,9 milhões
Benefícios Acidentários	732,8 mil
Benefícios Assistenciais	2,9 milhões
Benefícios em manutenção (2007) (dez 2007)	**25,1 milhões**
Benefícios do RGPS	22,0 milhões
Benefícios Previdenciários	21,2 milhões
Benefícios Acidentários	768,6 mil
Benefícios Assistenciais	3,0 milhões
Benefícios urbanos (2007) (dez, 2007)	**17,4 milhões**

Benefícios do RGPS	14,5 milhões
Previdenciários	13,8 milhões
Acidentários	743,2 mil
Assistenciais	2,9 milhões
Benefícios rurais (dez, 2007)	**7,6 milhões**
Benefícios do RGPS	7,4 milhões
Previdenciários	7,4 milhões
Acidentários	25,3 mil
Assistenciais	179,4 mil
Benefícios concedidos (2002)	**3,8 milhões**
Benefícios concedidos (2003)	**3,5 milhões**
Benefícios concedidos (2004)	**3,9 milhões**
Benefícios concedidos (2005)	**3,9 milhões**
Benefícios concedidos (2006)	**4,2 milhões**
Benefícios concedidos (2007)	**4,1 milhões**
Tempo médio de concessão (dez, 2007)	**31 dias**
Produção dos servidores (movimentação de processos) (2007)	**23.726.175**
Produção dos servidores (movimentação de processos) (dez, 2007)	**1.790.792**
Benefícios concedidos	306.975
Benefícios cessados	473.047
Benefícios suspensos	22.747
Entrada de benefícios previdenciários	186.484
Indeferidos	71.277
Represados	135.432
Entrada de processos acidentários	305.845
Indeferidos	153.553
Aguardando perícia médica	135.432
Relação concessão/servidor (1991)	
Concessão	1,3 milhão
Servidores	47,3 mil
Concessão/servidor	28 benefícios
Relação concessão/servidor (2004)	
Concessão	3,9 milhões
Servidores	40,0 mil
Concessão/servidor	99,7 benefícios
Relação concessão/servidor (2005)	
Concessão	3,9 milhões
Servidores	30,0 mil
Concessão/Servidor	131,85 benefícios
Relação concessão/servidor (2006)	
Concessão	4,2 milhões
Servidores	30,0 mil
Concessão/servidor	140 benefícios
Variação Concessão/servidor (1991-2003)	
Concessão	87,17%
Servidor	- 13,71%
Relação Manutenção/servidor (1991)	
Manutenção	12,6 milhões
Servidores	47,3 mil
Manutenção/servidores	267 benefícios
Relação manutenção/servidor (2003)	
Manutenção	21,8 milhões
Servidores	41,1 mil
Manutenção/servidores	535 benefícios
Variação Manutenção/servidor (1991-2003)	
Manutenção	72,1%
Servidor	- 13,71 %
Previdência Complementar Privada Aberta (9)	
Empresas	44
Aplicações 1996	R$ 71,6 bilhões
Aplicações 2000	R$ 130,0 bilhões
Aplicações 2003	R$ 216,1 bilhões
Aplicações 2006	R$ 342,8 bilhões
Captação 2005	R$ 19,4 bilhões
Captação 2006	R$ 22,9 bilhões
Variação 2006/2005	17,69%
Captação 2007 jan-out	R$ 21,4 bilhões
Provisões ou reservas técnicas 2005	R$ 77,2 bilhões
Provisões ou reservas técnicas 2006	R$ 96,6 bilhões
Provisões ou reservas técnicas 2007 até out	R$ 114,8 bilhões
Crescimento entre 2004/2005	23,45%
Variação 2006/2005	25,20%
Carteira de Investimentos	R$ 100 bilhões
Variação 2006/2005	25,32%
Participantes individuais (jun,2006)	7,6 milhões
Participantes individuais (2004)	6,7 milhões
Participantes individuais (2005)	7,3 milhões
Participantes individuais (2006)	7,8 milhões
Variação 2006/20005	6,6%
Beneficiários 2005	325.204
Beneficiários 2006	201.330
Variação 2006/2005	-38,10%
Planos empresariais 2005	147.885
Planos empresariais 2006	162.689
Variação 2006/2005	10,01%
Previdência Complementar Fechada (jun 2007) (10)	
Entidades fechadas	371
Patrocinados por empresas privadas	292
Patrocinados por empresas estatais	79
Patrocinadores	2.271
Planos assistenciais	56
Planos previdenciários	1.019
População abrangida	6,4 milhões
População abrangida públicos	2,7 milhões
População abrangida privados	3,7 milhões
Participantes	1,8 milhão
Participantes públicos	659,0 mil
Participantes privados	1,2 milhão
Assistidos	448,1 mil
Assistidos públicos	241,4 mil
Assistidos privados	206,7 mil
Beneficiários de pensão	162,8 mil
Beneficiários de pensão públicos	104,9 mil
Beneficiários de pensão privados	57,9 mil
Benefícios em manutenção	611,8 mil
Benefícios em manutenção públicos	332,2 mil
Benefícios em manutenção privados	279,8 mil
Designados	4,0 milhões
Designados públicos	1,7 milhão
Designados privados	2,2 milhões
Patrimônio dos fundos (2004)	R$ 281,8 bilhões
% PIB	15,9%
Patrimônio dos fundos (2005)	R$ 321,6 bilhões
% PIB	16,5%
Patrimônio dos fundos (2007)	R$ 412,2 bilhões
% PIB	17,1%
Patrimônio dos fundos públicos	R$ 265,6 bilhões – 64,13%
Patrimônio dos fundos privados	R$ 148,5 bilhões – 35,87%
Maior EFPC por população total	Previ 162.078
Maior EFPC por participantes	Postalis 96.290
Maior EFPC por assistidos	Previ 61.857
Maior EFPC por beneficiários de pensão	Refer 20.502
Maior EFPC por ativo de investimentos	Previ R$ 116,7 bilhões
Servidores do INSS (2001)	**79.672**

Ativos	39.574
Inativos	40.090
Procuradores	1.037
Advogados Constituídos	527
Auditores Fiscais	3.703
Servidores do INSS (2002)	**79,0 mil**
Ativos	39,0 mil
Inativos	40, mil
Procuradores	1.420
Advogados constituídos	443
Auditores Fiscais	3.702
Servidores do INSS (2003)	**82,3 mil**
Ativos	41,2 mil
Inativos	41,1 mil
Procuradores	1.641
Advogados Constituídos	398
Auditores Fiscais	3.601
Servidores do INSS (2004)	**81,9 mil**
Ativos	40,8 mil
Inativos	41,0 mil
Procuradores	1.641
Advogados Constituídos	398
Auditores Fiscais	4.239
Servidores do INSS (2005)	**82,6 mil**
Ativos	41,9 mil
Inativos	40,6 mil
Procuradores	1.035
Auditores Fiscais	4.212
Servidores do INSS (2006)	**83,7 mil**
Ativos	43,6 mil
Inativos	40,1 mil
Procuradores	1.332
Auditores Fiscais	4.184
Lotação ideal do INSS (2003)	57,0 mil
Servidores da DATAPREV (2001)	2.986
Servidores da DATAPREV (2002)	3.159
Servidores da DATAPREV (2003)	3.146
Servidores da DATAPREV (2004)	3.088
Servidores da DATAPREV (2005)	**3.047**
Servidores da DATAPREV (2006)	**3.197**
Servidores do MPS (2001)	**2.393**
Ativos	1.432
Inativos	1.961
Servidores do MPS (2002)	**3.359**
Ativos	1.435
Inativos	1.924
Servidores do MPS (2003)	**3.290**
Ativos	'1.405
Inativos	1.895
Requisitados	550
Servidores do MPS (2004)	**3.159**
Ativos	701
Inativos	1.843
Requisitados	526
Servidores do MPS (2005)	**4.661**
Ativos	693
Inativos	1.803
Requisitados	2.069
Servidores do MPS (2006)	**4.845**
Ativos	681
Inativos	1.779
Requisitados	2.171
Custo do INSS (2004)	
Pessoal	R$ 6,9 bilhões
Custeio	R$ 3,4 bilhões
Custo do INSS (2005)	
Pessoal	R$ 4,5 bilhões
Custeio	R$ 3,7 bilhões
Custo do INSS (2006)	
Pessoal	R$ 5,8 bilhões
Custeio	R$ 7,2 bilhões
Custo do INSS (2007) (2007)	
Pessoal	R$ 6,1 bilhões
Custeio (11)	R$ 2,0,bilhões
Unidades de Atendimento do INSS (2006) (12)	**1.419***
Gerencias Regionais	5
Gerências Executivas	100
Agências fixas	1.142
Agencias móveis	75
Prevcidade	215
Unidade Técnica de Reabilitação Profissional	46
Auditorias Regionais	8
Procuradorias dos Tribunais	5
Procuradorias Seccionais	91
Corregedorias Regionais	8

Fontes: : (1) Estimado pela SPE para o PLOA 2008; (2) Estimado pelo IBGE; (3) Ajustada pela inflação do IPCA ; (4) Ajustada pela Inflação do IPCA, a preços de dez de 2006; (5) MPS, jul 2007; .(6) Exclusive segurado especial, empregador rural, empregador doméstico e clubes de Futebol. (7) DATA-ANASPS; (8) MPS, jul 2007; (9) ANAPP; (10) SPC,MPS ; (11) Dados inconsistentes no fluxo de caixa do INSS, de out 2007; (12) Anuário Estatístico do MPS